



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – 03/05/2023 A 01/08/2023 DO GESTOR GILVANIR CARDOSO DOS REIS, NO PROCESSO 04655/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário apreciou e julgou as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023, e promulga o seguinte:

DECRETA

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de São Domingos – Goiás, referentes ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – 03/05/2023 A 01/08/2023, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante do **Processo nº 04655/2024**, o qual recomendou a aprovação com ressalvas das referidas contas.

Art. 2º O julgamento das contas foi realizado pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em ___ de ___ de ____, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.


Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos – Goiás, 26 de fevereiro de 2026.


Yuster de Moura Oliveira
Presidente


João Marques de Souza
2ª Secretário


Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente


Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo Municipal de São Domingos – Goiás, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do gestor Gilvanir Cardoso Dos Reis em razão das seguintes ressalvas: ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência, as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial e questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022).

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, competindo à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas do Chefe do Poder Executivo. O parecer prévio somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

No caso em análise, a prestação de contas refere-se ao balanço geral do exercício de 2023, contendo informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, incluindo receitas arrecadadas, despesas realizadas, variações patrimoniais e cumprimento das metas fiscais, conforme documentação técnica constante do processo.

O julgamento das contas constitui ato político-administrativo de elevada relevância institucional, por meio do qual o Poder Legislativo exerce sua função fiscalizadora, assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, a correta aplicação dos recursos públicos, a proteção do interesse coletivo e da boa governança administrativa.

Dessa forma, o presente projeto visa formalizar a decisão soberana do Plenário, após análise das conclusões do Tribunal de Contas e dos pareceres das comissões permanentes desta Casa Legislativa, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Além disso, eventual acolhimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal, reforçando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Por fim, o julgamento das contas representa um dos mais relevantes instrumentos de controle democrático da Administração Pública, permitindo ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora em nome da sociedade.



ESTADO DE GOIÁS

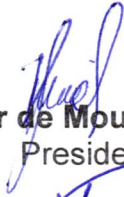
PODER LEGISLATIVO

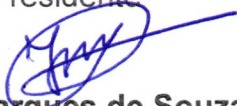
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS


CNPJ: 02.908.122/0001-06

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres vereadores, para análise e deliberação.

São Domingos – GO, 26 de fevereiro de 2026.


Yuster de Moura Oliveira
Presidente


João Marques de Souza
2ª Secretário


Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente


Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00199/2025 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº	04655/2024
RELATOR	CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REPRESENTANTE MPC	JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO	SÃO DOMINGOS
ÓRGÃO / ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO / TIPO	CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO	2023
RESPONSÁVEL 1	CLEITON GONÇALVES MARTINS (PREFEITO DE 01/01/2023 A 02/05/2023 E 02/08/2023 A 31/12/2023)
CPF	793.492.931-53
RESPONSÁVEL 2	GILVANIR CARDOSO DOS REIS (PREFEITO DE 03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF	015.430.511-11
PROCURADOR	ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
Nº INSCRIÇÃO	CRC/GO 018684

CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. RESSALVA: AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO. RESSALVA: LEIS MUNICIPAIS QUE ESTABELECEM O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS EM DESCONFORMIDADE COM O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL. RESSALVA: QUESTIONÁRIO DO IEGM NÃO FOI COMPLETAMENTE RESPONDIDO PELO MUNICÍPIO, IMPOSSIBILITANDO O CÁLCULO DO IEGM PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (DADOS 2022). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

1 Trata-se das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins** (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis** (03/05/2023 a 01/08/2023), Prefeitos do município de **São Domingos**, no exercício de **2023**.

2 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em sessão plenária, diante das razões expostas no voto do relator, por:

3 *manifestar,*

4 **1.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com**
ressalvas das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins,**
prefeito do Município de **São Domingos,** nos períodos de **01/01/2023 a 02/05/2023 e**
02/08/2023 a 31/12/2023, em razão das seguintes ressalvas:

5 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

6 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio
de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

7 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município,
impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

8 **2.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com**
ressalvas das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis,**
prefeito do Município de São Domingos, no período de 03/05/2023 a 01/08/2023, em razão das
seguintes ressalvas:

9 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

10 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio
de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

11 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município,
impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

12 *e, recomendar,*

13 **3.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis,** atual prefeito do Município de **São**
Domingos, que:

14 (i) adote as providências e cautelas necessárias para que as irregularidades
ressalvadas nesta prestação de contas não tornem a ocorrer nos exercícios subsequentes;

15 (ii) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle
Interno com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio
de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a
composição por servidores comissionados, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2021;

16 (iii) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à
Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou
custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

17 (iv) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/2010 deste Tribunal;

18 (v) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

19 (vi) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, com adoção de medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

20 (vii) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da Instrução Normativa nº 1/2016.

21 e, alertar,

22 **4.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de **São Domingos**, que:

23 (i) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, as metas e as estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

24 (ii) observe o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2024);

25 (iii) observe o cumprimento da Meta 18 do Nacional de Educação, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, com referência no piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando, ainda, a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que, até o ano de 2017, no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

26 (iv) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de dívida ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente;

27 (v) observe as normas relativas à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das leis que estabelecem o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

28 (vi) sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

29 e, *informar*,

30 5. que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

31 6. que as conclusões expostas nestes autos não eximem responsabilidades por atos não abrangidos pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais;

32 7. que, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nº 8/2012 e nº 2/2015), este Tribunal alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás comunicou a existência de municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

33 e, *notificar*,

34 **8.** os senhores **Cleiton Gonçalves Martins e Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeitos do Município de São Domingos no exercício de **2023**, e o senhor **Eliaquim Amaral Vilela de Freitas, procurador**, acerca da presente decisão;

35 **9.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de São Domingos, para que tome ciência dos alertas e das recomendações expedidos nesta decisão.

36 e, *encaminhar*,

37 **10.** cópia desta decisão à respectiva Câmara Municipal para ciência e julgamento, com a observação de que a decisão não transitou em julgado;

38 e, *por fim, solicitar*,

39 **11.** à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das contas de governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 2 de Abril de 2025.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Gabinete de Conselheiro

VOTO Nº 178/2025

PROCESSO Nº	04655/2024
RELATOR	CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REPRESENTANTE MPC	JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO	SÃO DOMINGOS
ÓRGÃO / ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO / TIPO	CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO	2023
RESPONSÁVEL 1	CLEITON GONÇALVES MARTINS (PREFEITO DE 01/01/2023 A 02/05/2023 E 02/08/2023 A 31/12/2023)
CPF	793.492.931-53
RESPONSÁVEL 2	GILVANIR CARDOSO DOS REIS (PREFEITO DE 03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF	015.430.511-11
PROCURADOR	ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
Nº INSCRIÇÃO	CRC/GO 018684

I – RELATÓRIO

40 Trata-se das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins** (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis** (03/05/2023 a 01/08/2023), Prefeitos do município de **São Domingos**, no exercício de **2023**.

41 As contas foram examinadas com base nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da legislação infra e dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

42 Os pontos de controle, os critérios e as implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa nº 08/2024.

43 A Secretaria de Controle Externo de Contas encaminhou, por meio do Despacho nº 2227/2024 (fls. 95 a 96), o processo à Coordenação de Notificação de Diligências para que o responsável apresentasse defesa em relação às irregularidades verificadas.

44 A parte responsável foi devidamente notificada (fl. 100). Em resposta, juntou aos autos os documentos de fls. 101 a 124 (fl. 125 – Demanda nº 159469 - Ticket).

45 Posteriormente, A Secretaria de Controle Externo de Contas, por meio do Certificado nº 462/2025 (fls. 158), promoveu a análise definitiva do mérito deste processo e manifestou sua opinião com ressalvas sobre as presentes contas, bem como sugeriu expedir recomendações e alertas.

46 O feito foi, então, encaminhado ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer nº 2238/2025 (fl. 1001 a 1003), concordou integralmente com o consignado pela Secretaria de Controle Externo de Contas em seu certificado.

47 Após as manifestações anotadas pelos órgãos competentes, os autos foram conclusos para o relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do Tribunal

48 A competência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para analisar a presente matéria encontra previsão no inciso I do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como no inciso I do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Competência do relator

49 Ademais, nos termos da Decisão Normativa nº 6/2023, acha-se estabelecida a competência desta Relatoria para julgar os presentes autos, tendo em vista a distribuição da diretoria da 3ª Região a este Conselheiro, no exercício de 2024.

3. Competência das secretarias de controle externo

50 Assim, diante dos documentos juntados aos autos, bem como dos procedimentos de análise empregados pela Secretaria de Controle Externo de Contas – competente para a averiguação da presente matéria, nos termos do inciso I do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás –, esta relatoria entende que os autos estão saneados e aptos para julgamento.

4. Mérito

51 O Município de São Domingos abrange área territorial de 3.336km², conforme levantamento efetuado em 2022, e contava, em 2022, com uma população estimada de 9.711 habitantes e possui Produto Interno Bruto per capita, calculado em 2021, no montante de R\$15.501,28.

52 A Secretaria de Controle Externo de Contas, ao examinar as presentes contas de governo, analisou a tempestividade na apresentação das contas, a gestão orçamentária, as demonstrações contábeis, os limites constitucionais e legais, bem como verificou aspectos relacionados à transparência, ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, à eliminação de lixões, ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Plano Nacional de Educação.

53 Após averiguar esses pontos, a Secretaria de Controle Externo de Contas manifestou sua opinião com ressalvas quanto às presentes contas, em razão da ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência e do fato de as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social estarem em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

54 Conforme já relatado, a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas foi corroborada pelo Ministério Público de Contas.

55 Assim, esta Relatoria acolhe a manifestação da Secretaria e conclui por manifestar a **Câmara Municipal de São Domingos o parecer prévio pela aprovação com ressalvas** das presentes contas. Ademais, esta Relatoria utiliza, na presente decisão, a fundamentação *per relationem*, “por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo”, prática que o STF entende ser suficiente, “desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito”¹.

56 Cumpre mencionar que a referida técnica de fundamentação também é admitida no Superior Tribunal de Justiça, conforme se nota em julgados recentes².

¹ STF. Vocabulário Jurídico (Tesouro). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=MOTIVA%C3%87%C3%83O%20PER%20RELATIONE M>>. Acesso em 23 de outubro 2023.

² AgRg no HC nº 820.343/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023 e AgRg no HC nº 760.498/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.

57 Diante disso, esta Relatoria transcreve a seguir o certificado da Secretaria de Controle Externo de Contas, acolhido na presente decisão:

(...)

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 11/04/2024, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de SÃO DOMINGOS abrange área territorial de 3.336km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 9.711 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2021, no montante de R\$15.501,28.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 138/21, de 28/12/2021 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e foi alterada pela Lei Municipal nº 171/22, de 22/12/2022 (fls. 10).

A Lei Municipal nº 154/22, de 28/06/2022 (fls. 11-36) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 170/22, de 22/12/2022 (fls. 39-40) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 em R\$51.585.480,00.

O art. 54 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	138/21 e 171/22(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$51.585.480,00
LDO	154/22		
LOA	170/22	DESPEZA FIXADA (LOA)	R\$51.585.480,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

A autorização em limite expressivo enfraquece o debate político, pois retira do Poder Legislativo a oportunidade de examinar e discutir previamente a aplicação dos recursos

do Município. O Prefeito Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária deve adotar medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer da execução orçamentária, suplementações de créditos que descaracterizam a peça orçamentária e colocam em risco a concretização dos objetivos traçados.

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de SÃO DOMINGOS consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			51.585.480,00
Janeiro	5.159.248,45	-	46.426.231,55
Fevereiro	2.123.219,56	-	44.303.011,99
Março	1.167.927,77	-	43.135.084,22
Abril	1.029.568,88	-	42.105.515,34
Maiο	1.074.176,68	-	41.031.338,66
Junho	1.246.669,56	-	39.784.669,10
Julho	2.122.307,47	-	37.662.361,63
Agosto	2.301.699,55	-	35.360.662,08
Setembro	3.427.300,60	-	31.933.361,48
Outubro	3.293.970,88	-	28.639.390,60
Novembro	3.753.329,37	-	24.886.061,23
Dezembro	4.121.001,63	-	20.765.059,60
Total	30.820.420,40	-	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$30.820.420,40, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R\$51.585.480,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$53.203.763,14, equivalendo a 103,14% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$1,03.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

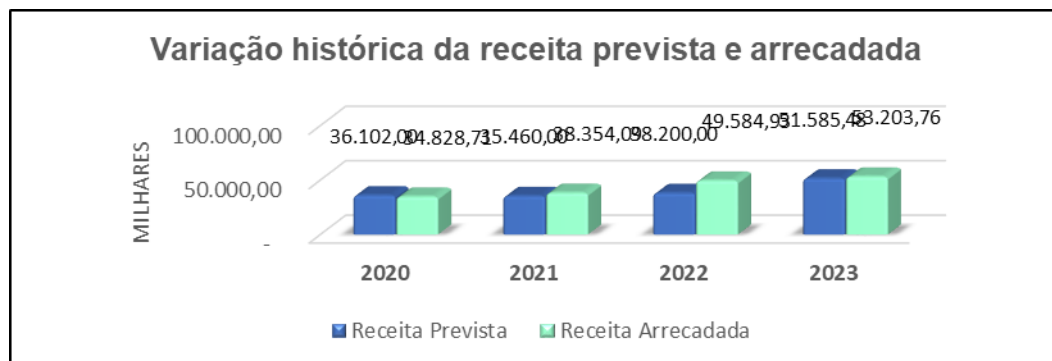
Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2020	36.102.000,00	34.828.713,20	(1.273.286,80)
2021	35.460.000,00	38.354.090,58	2.894.090,58
2022	38.200.000,00	49.584.930,33	11.384.930,33

2023	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14
-------------	---------------	---------------	--------------

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

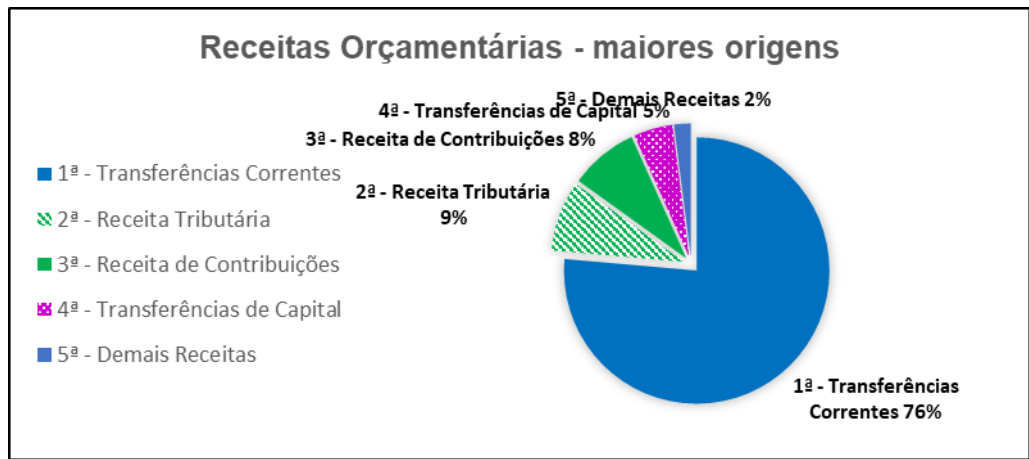
Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	50.689.503,23	95,27%
Receita Tributária	4.537.985,07	8,53%
Receita de Contribuições	4.435.486,47	8,34%
Receita Patrimonial	820.935,03	1,54%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	40.637.112,73	76,38%
Outras Receitas Correntes	257.983,93	0,48%
RECEITA DE CAPITAL	2.514.259,91	4,73%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	2.514.259,91	4,73%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	53.203.763,14	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$2.414.051,01 e recebimento de R\$7.620,31 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e de cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

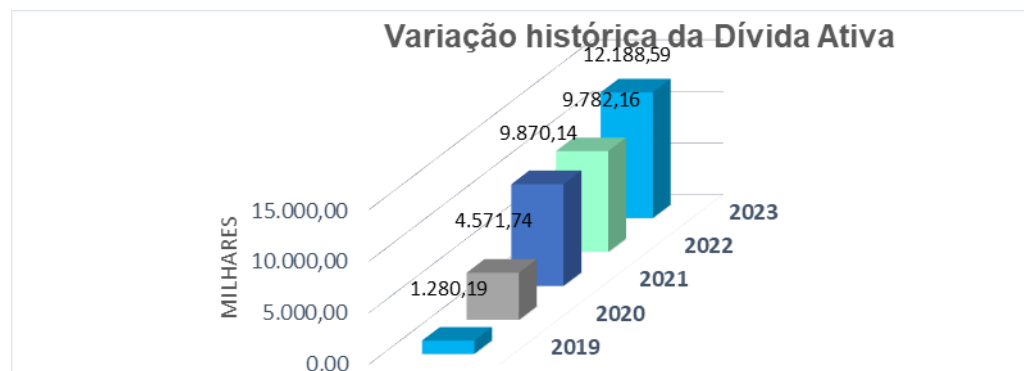
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2019	2020	2021	2022	2023
1.280.186,02	4.571.744,41	9.870.135,92	9.782.158,88	12.188.589,58

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e o

Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$56.291.954,89, equivalendo a 99,53% da previsão da despesa atualizada (R\$56.559.290,20), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 1,00.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

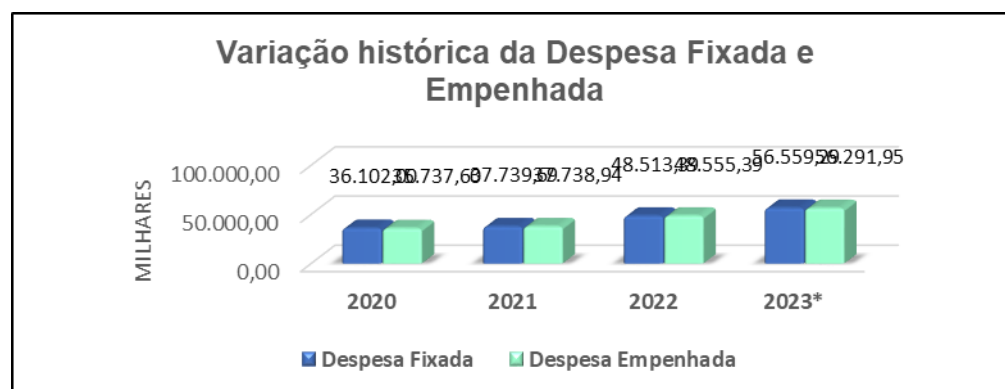
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2020	36.102.000,00	35.737.601,56	364.398,44
2021*	37.739.685,83	37.738.937,39	748,44
2022*	48.513.388,17	48.555.394,71	-42.006,54
2023*	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	2.292.664,69	4,073%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	3.899.695,02	6,928%
5-Defesa Nacional	0,00	-

6-Segurança Pública	49.281,11	0,088%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	1.274.360,35	2,264%
9-Previdência Social	6.411.351,04	11,389%
10-Saúde	12.362.957,68	21,962%
11-Trabalho	333.880,71	0,593%
12-Educação	16.592.530,97	29,476%
13-Cultura	517.157,70	0,919%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	3.627.296,21	6,444%
16-Habitação	0,00	-
17-Saneamento	713.280,73	1,267%
18-Gestão Ambiental	503.955,14	0,895%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	268.044,07	0,476%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	135.270,23	0,240%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	4.667.634,24	8,292%
27-Desporto e Lazer	1.220.698,63	2,169%
28-Encargos Especiais	1.421.896,37	2,526%
TOTAL	56.291.954,89	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		50.689.503,23	
2. Receitas de Capital		2.514.259,91	
3. Total das Receitas (1 + 2)	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14
4. Despesas Correntes		52.537.626,91	
5. Despesas de Capital		3.754.327,98	
6. Total das Despesas (4 + 5)	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31
7. Déficit (3 - 6)		(3.088.191,75)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz

às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$53.203.763,14, sendo R\$1.618.283,14 (3,14%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2023 foi no montante de R\$56.291.954,89, sendo R\$267.335,31 (0,47%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2023, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R\$1.215.113,53.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado no exercício de 2023, no montante de R\$1.215.113,53, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$7.180.966,22. O déficit orçamentário do RPPS apurado no exercício de 2023, no montante de R\$ 1.873.078,22, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$ 1.760.369,37 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$7.180.966,22.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	48.665.490,32	4.538.272,82
2. Despesa empenhada	49.880.603,85	6.411.351,04
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(1.215.113,53)	(1.873.078,22)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	7.180.966,22	1.760.369,37
5.1. Disponibilidade de caixa	8.265.064,89	1.791.682,75
5.2. Passivo financeiro	1.084.098,67	31.313,38

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R\$1.848.123,68, sendo a receita 3,65% menor do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$1.240.068,07, sendo a receita 33,03% menor do que a despesa.

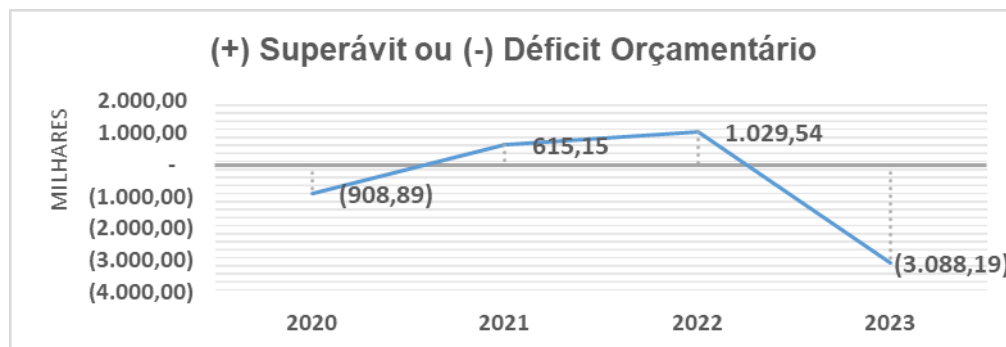
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2020	2021	2022	2023
1. Receita arrecadada	34.828.713,20	38.354.090,58	49.584.930,33	53.203.763,14
2. Despesa empenhada	35.737.601,56	37.738.937,39	48.555.394,71	56.291.954,89
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(908.888,36)	615.153,19	1.029.535,62	(3.088.191,75)
4. Resultado Orçamentário (1+2)	0,97	1,02	1,02	0,95

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	53.203.763,14	Orçamentária	56.291.954,89
Extraorçamentária	17.243.967,15	Extraorçamentária	16.682.447,07
Restos a Pagar	-	Restos a Pagar	-
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	6.282.710,43	Depósitos	5.722.132,01
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	10.961.256,72	Realizável	10.960.315,06
Saldo do Exercício Anterior	10.056.747,64	Saldo para o Exercício Seguinte	7.530.075,97
Total	80.504.477,93	Total	80.504.477,93

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2023, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R\$2.526.671,67 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R\$3.088.191,75, sendo a receita 5,49% menor do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	53.203.763,14	Despesa Orçamentária	56.291.954,89
Mutações Patrimoniais	4.872.133,36	Mutações Patrimoniais	7.620,31
Independentes da Exec. Orçamentária	3.051.044,55	Independentes da Exec. Orçamentária	3.170.326,61
		Superávit	1.657.039,24
Total	61.126.941,05	Total	61.126.941,05

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$1.657.039,24, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022	2023	2022
ATIVO	PASSIVO			
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65	Passivo Circulante	1.061.370,59
Caixa e Equiv. de Caixa	7.530.075,97	10.056.747,64	Restos a Pagar	684,04
Disponível	7.530.075,97	10.056.747,64	Serv. da Dívida a Pagar	-
Demais Créd. e Valores	1.246.749,01	1.246.749,01	Depósitos	1.060.686,55
				500.108,13

Realizável	1.246.749,01	1.246.749,01	Débitos de Tesouraria	-	-
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	33.478.385,35	28.354.523,29	Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43	Empr. e Financiamentos	18.875.590,20	17.881.397,59
Dívida Ativa	12.188.589,58	9.782.158,88	Dívida Fundada Interna	18.875.590,20	17.881.397,59
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	719,55	719,55	Total do Passivo	19.936.960,79	18.996.809,64
Imobilizado	21.289.076,22	18.571.644,86			
Bens Móveis	9.842.619,61	10.111.026,42	Patrimônio Líquido	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Imóveis	11.446.456,61	8.460.618,44	Resultados Acumulados	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Nat. Industrial			- Superávit/Déficit Acum.	22.318.249,54	20.661.210,30
TOTAL	42.255.210,33	33.339.658.019,94	TOTAL	42.255.210,33	33.339.658.019,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil

dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo inciso XIV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{7.530.075,97 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 8,47$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

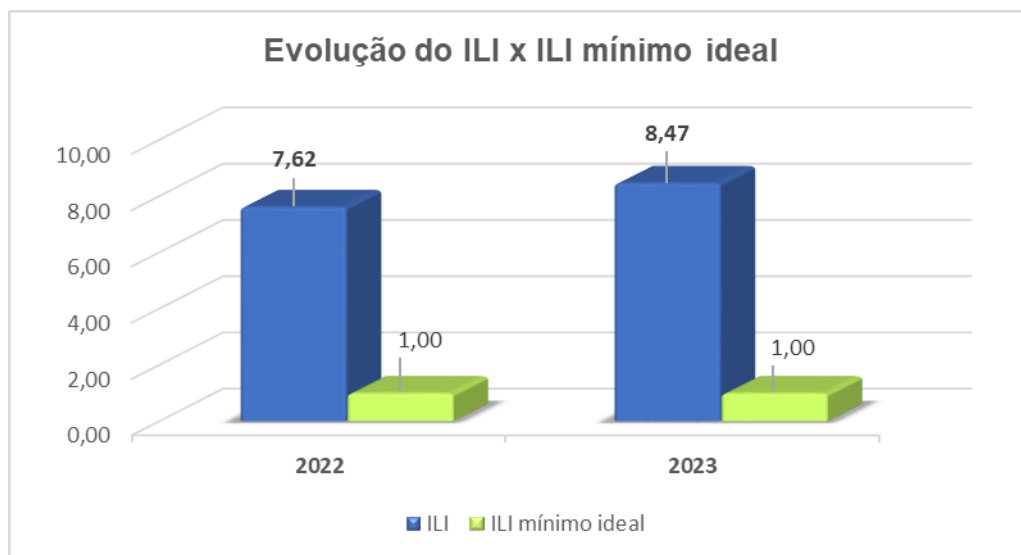
Exercício	2023	2022
Disponibilidades	7.530.075,97	10.056.747,64
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILI	8,47	7,62

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 8,47, ou seja, as disponibilidades (R\$7.459.985,36) superam o Passivo Circulante (R\$ 880.551,13) em R\$6.579.434,23.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{8.776.824,98 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 9,89$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

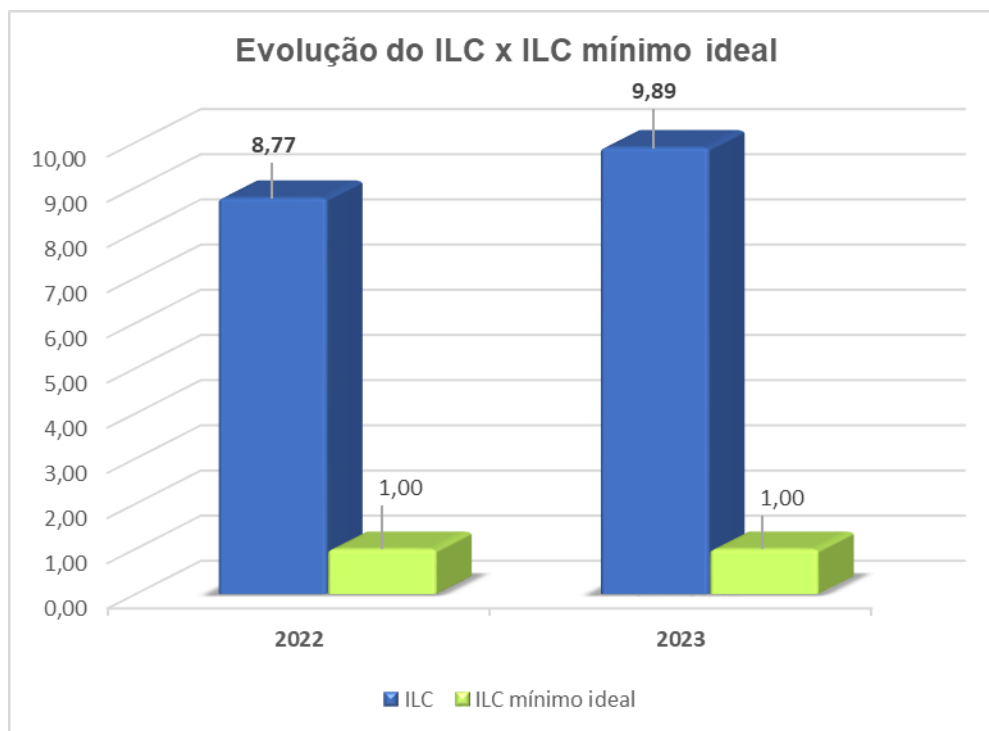
Exercício	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILC	9,89	8,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 9,89, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$8.706.734,37, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$880.551,13).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{20.896.043,50}{19.756.141,33} = 1,06$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

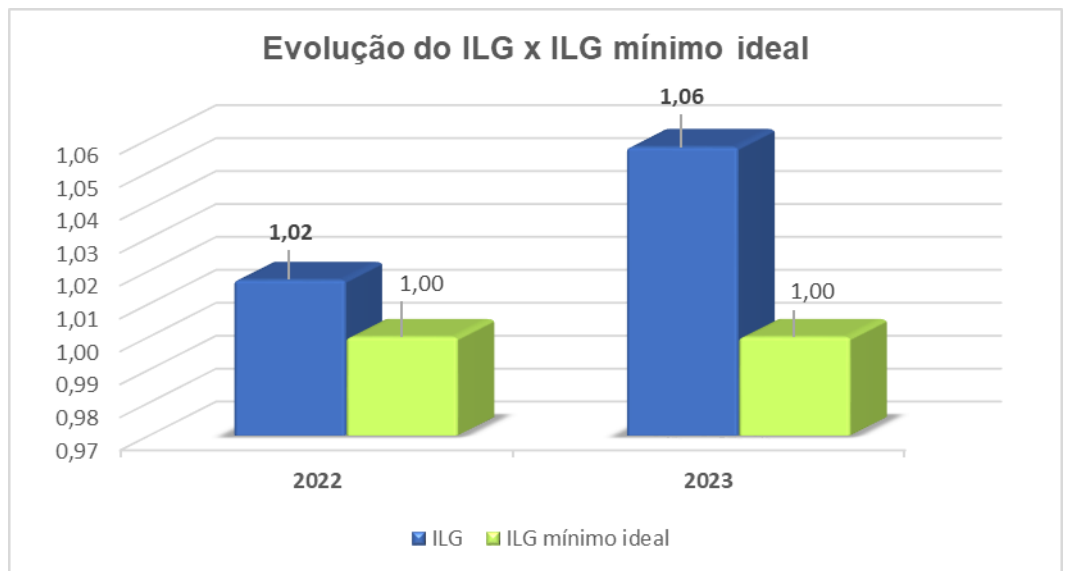
	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
ILG	1,06	1,02

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,06, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$20.896.043,50) suficiente para pagar suas dívidas totais (R\$19.756.141,33).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{880.551,13}{19.756.141,33} = 0,0446$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,0446	0,0572

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,0446, o que quer dizer que 4,46% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 1.084.098,67, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 5,72% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 880.551,13, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2023, representa 4,46% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$10.231.176,24, correspondendo a 30,84% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 33.177.006,48, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

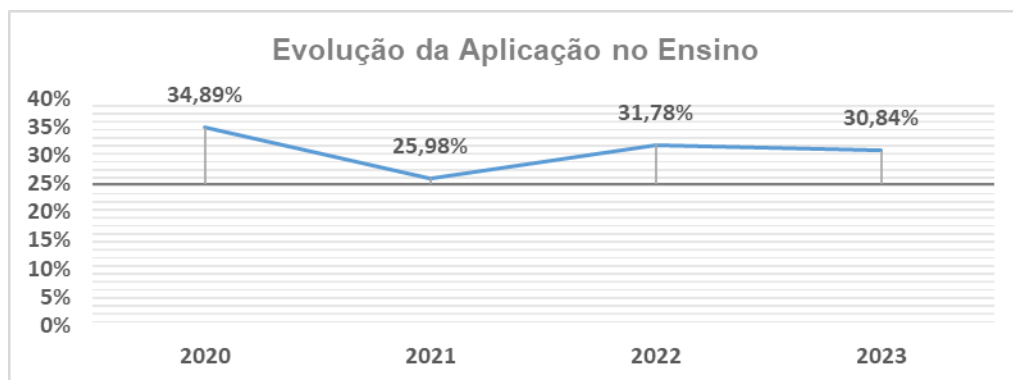
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	33.177.006,48	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	10.231.176,24	30,84%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	8.294.251,62	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	1.936.924,62	5,84%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

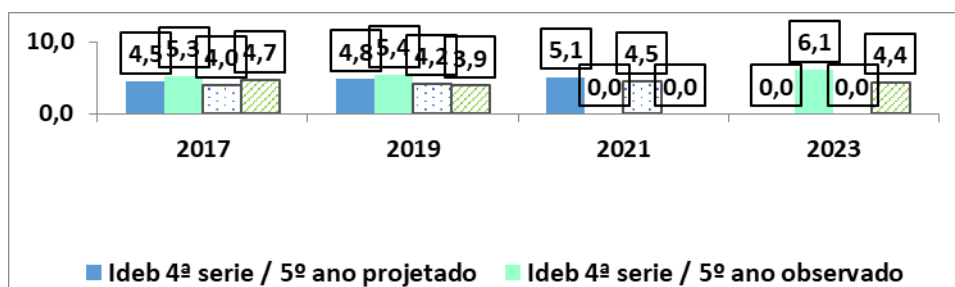
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de SÃO DOMINGOS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado. Note-se que não foram pactuadas metas posteriores ao primeiro ciclo do Ideb (2007-2021) razão pela qual não há projeção para o exercício de 2023:

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



O Município de SÃO DOMINGOS cumpriu integralmente os limites mínimos de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, exigíveis constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, não se enquadrando, portanto, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$6.255.765,06, correspondendo a 19,43% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 32.200.175,94, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

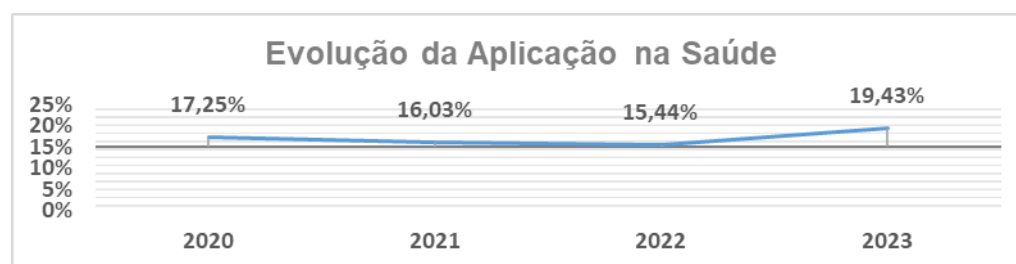
Tabela 17 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	32.200.175,94	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	6.255.765,06	19,43%
Despesas totais com saúde	11.747.561,37	
(-) Despesas não computadas	5.491.796,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	4.830.026,39	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.425.738,67	4,43%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$18.079.144,25) atingiram 42,34% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$1.449.892,25) atingiram 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$19.529.036,50) atingiram 45,74% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

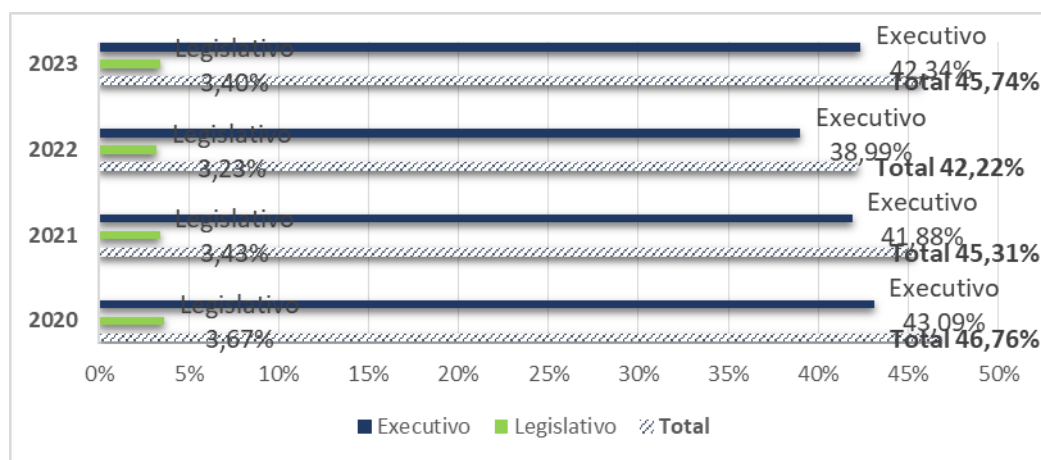
Tabela 18 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	42.700.172,98	
2. Executivo	18.079.144,25	42,34%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	23.058.093,41	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	4.978.949,16	11,66%
5. Legislativo	1.449.892,25	3,40%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	2.562.010,38	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	1.112.118,13	2,60%
8. Total do município	19.529.036,50	45,74%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	25.620.103,79	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	6.091.067,29	14,26%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$3.754.327,98), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R\$11.416.288,88, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R\$51.802.642,77) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	18.875.590,20
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	18.875.590,20
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-

4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	7.459.301,32
7. Disponibilidade de Caixa	7.530.075,97
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	70.090,61
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	684,04
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	11.416.288,88
11. Receita Corrente Líquida – RCL	43.168.868,98
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,26
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	51.802.642,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município não inscreveu restos a pagar (processados e não processados) no exercício.

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.459.985,36	70.090,61
1.1. Disponibilidade de Caixa	7.459.985,36	70.090,61
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	684,04	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	-	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	-	-
5. Demais Obrigações Financeiras	879.867,09	180.819,46
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	-	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 06/11/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Dentro do prazo
4º	Fora do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Fora do prazo	Não publicado

Quadro 4 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Fora do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Não publicado

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 1339/2024, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 9/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 5 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de SÃO DOMINGOS obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 6 - Índice da transparência detalhado do Município de SÃO DOMINGOS - 2023

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais
------------------------	-------------------------	------------

Intermediário	77,59%	81,82%
---------------	--------	--------

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

No exercício de 2023 (Dados de 2022) o questionário não foi completamente respondido pelo Município, o que impossibilitou o cálculo do IEGM para o período. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021).

Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - SÃO DOMINGOS								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C+	B	B	C	B	C	C	B
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	-	-	-	C	C+	C	-	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente

disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de SÃO DOMINGOS não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de SÃO DOMINGOS instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 07/11/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989591-225843 cuja emissão ocorreu em 20/10/2023, com validade até 17/04/2024, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para

o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou, para o exercício de 2023, o Relatório de Avaliação Atuarial e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio.

As ocorrências identificadas na análise documental são tratadas no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de SÃO DOMINGOS apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 21 – Informações do município de SÃO DOMINGOS alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2023.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	15	0	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	150	0	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	231	0	0
Totais	396	0	0

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas - SEEXCONTAS, mediante despacho nº 2227/24 (fls. 95-96). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 101-125. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

12.1. Saldo inicial da conta Créditos / Dívida Ativa (R\$12.078.598,23) informado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA diverge do saldo final (R\$9.782.158,88) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA do exercício anterior (em anexo). Caso necessário o reenvio das informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCMGO nº 8/2015.

Manifestação do Chefe de Governo: Esclarece que o erro ocorreu devido à geração do arquivo e do relatório da dívida ativa - DDA e informa que já foi corrigido no sistema por meio de reenvio de dados solicitado por meio da demanda 158992.

Análise do Mérito: O chefe de governo encaminhou o comprovante do pedido do reenvio de dados (fl. 109) e as certidões da dívida ativa dos exercícios de 2022 e de 2023 (fls. 111-112), evidenciando a correção dos saldos. Em análise aos dados reenviados ao sistema deste Tribunal de Contas, verificou-se que o saldo inicial da conta Créditos/Dívida ativa de 2023 corresponde ao saldo final do exercício de 2022 (R\$9.870.135,92). Falha sanada.

12.2. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 11/07/2024 (em anexo).

Manifestação do Chefe de Governo: Informa que encaminhou o "print" da publicação da prestação de contas de governo referente ao exercício de 2023.

Análise do Mérito: Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta

ao site do Município, em 7/1/2025, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento anexo. Item sanado.

12.3. Falta de apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que encaminhou uma nota explicativa exarada pela gestora do Fundo Previdenciário a respeito das Leis Municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, conforme documentos acostados.

Análise do Mérito: Apresentou, às fls. 116-117, uma nota explicativa emitida pela gestora do RPPS na qual consta a informação de que houve uma troca de gestores, tendo ela sido nomeada em 20/9/23, e que a gestão anterior não havia providenciado o RAA. Afirma que solicitou o referido relatório ao atuário, contudo em razão de várias adequações na base de dados o RAA ainda não foi concluído. Falha não sanada.

12.4. Falta de apresentação das Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS.

Manifestação do Chefe de Governo: O chefe de governo afirma que encaminhou a cópia da Lei Municipal que estabelece o plano de custeio do RPPS.

Análise do Mérito: Encaminhou o Decreto nº 216/2016 (fls. 119-120), que institui as alíquotas previdenciárias para o exercício de 2017 e seguintes, sendo insuficiente para afastar a irregularidade, uma vez que é indispensável a realização da avaliação atuarial e a atualização das alíquotas em conformidade com o que sugere o RAA. Falha não sanada.

12.5. O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou resposta ao questionário enviado pelo Tribunal, a respeito das informações relativas ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, referentes ao exercício em análise.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que, durante o prazo desta diligência, o link foi recepcionado e já respondido.

Análise do Mérito: As alegações são pertinentes, tendo em vista que o questionário relativo ao Meta 1 enviado por este Tribunal de Contas, foi respondido. Falha sanada.

13 CONCLUSÃO

Conforme análise realizada (observados os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), tem-se o seguinte:

Quadro 9 - Conclusão e Resultado da Análise

Item	Apontamento (achado)	Resultado da análise	Multa
12.3	Ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência.	Ressalva	Não
12.4	Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.	Ressalva	Não

CERTIFICADO

A Secretaria de Controle Externo de Contas manifesta sua opinião com ressalva sobre as Contas de Governo de 2023, de responsabilidade de GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023), e CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/23), Chefes de Governo do Município de SÃO DOMINGOS, em decorrência dos apontamentos registrados nos itens 12.3 e 12.4 e CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.3 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016

deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

(...)

58 Além das ressalvas apontadas pela Secretaria, **esta relatoria manifesta por também ressalvar** que o questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022).

59 Sobre esse assunto, cumpre mencionar que, na 6ª Sessão do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/02/2025, restou uniformizada a decisão de ressalvar o baixo nível do Índice de Efetividade da Gestão Municipal nas contas de governo, conforme consta do Extrato de Ata nº 02/2025.

60 Ainda que a decisão tenha mencionado apenas o baixo índice, esta relatoria verifica ser possível adotar o mesmo entendimento para a incompletude do questionário que impossibilitou o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022).

61 Esta relatoria, ainda, **acolhe as recomendações e os alertas sugeridos pela**

Secretaria. Especificamente no tocante as recomendações relativas à Lei de Acesso à Informação e a escolha dos membros da comissão de licitação, esta Relatoria apenas atualiza o texto normativo, na medida em que a Instrução Normativa nº 5/2012, mencionada pela Secretaria, foi revogada e a Instrução Normativa nº 9/2014 trata da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), atualmente revogada.

62 Diante disso, esta Relatoria manifesta por expedir essas duas recomendações da seguinte forma:

63 a) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

64 b) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

65 Por fim, **esta Relatoria também verifica ser necessário alertar** o atual prefeito sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

III – DISPOSITIVO

66 Diante do exposto, esta relatoria apresenta voto em convergência com a Secretaria de Controle Externo de Contas e com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

67 *manifestar,*

68 **1.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins**, prefeito do Município de **São Domingos**, nos períodos de **01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023**, em razão das seguintes ressalvas:

69 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

70 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio

de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

71 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

72 **2.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo** de responsabilidade do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeito do Município de São Domingos, no período de **03/05/2023 a 01/08/2023**, em razão das seguintes ressalvas:

73 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

74 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

75 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

76 e, *recomendar*,

77 **3.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de **São Domingos**, que:

78 (i) adote as providências e cautelas necessárias para que as irregularidades ressalvadas nesta prestação de contas não tornem a ocorrer nos exercícios subsequentes;

79 (ii) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2021;

80 (iii) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

81 (iv) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/2010 deste Tribunal;

82 (v) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de

contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

83 (vi) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, com adoção de medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

84 (vii) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da Instrução Normativa nº 1/2016.

85 e, *alertar,*

86 **4. ao senhor Gilvanir Cardoso dos Reis, atual prefeito do Município de São Domingos, que:**

87 (i) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, as metas e as estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

88 (ii) observe o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2024);

89 (iii) observe o cumprimento da Meta 18 do Nacional de Educação, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, com referência no piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando, ainda, a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que, até o ano de 2017, no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da

educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

90 (iv) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de dívida ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente;

91 (v) observe as normas relativas à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das leis que estabelecem o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

92 (vi) sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

93 e, *informar*,

94 5. que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

95 6. que as conclusões expostas nestes autos não eximem responsabilidades por atos não abrangidos pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais;

96 7. que, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nº 8/2012 e nº 2/2015), este Tribunal alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás comunicou a existência de municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

97 e, *notificar*,

98 8. os senhores **Cleiton Gonçalves Martins e Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeitos do Município de São Domingos no exercício de **2023**, e o senhor **Eliaquim Amaral Vilela de Freitas, procurador**, acerca da presente decisão;

99 9. ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de São

Domingos, para que tome ciência dos alertas e das recomendações expedidos nesta decisão.

100 e, *encaminhar*,

101 **10.** cópia desta decisão à respectiva Câmara Municipal para ciência e julgamento,
com a observação de que a decisão não transitou em julgado;

102 e, *por fim, solicitar*,

103 **11.** à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das contas de governo em questão,
inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo: 4655/2024 - Fase Principal: 1
Interessado: SAO DOMINGOS
Região: 2ª região
Conselheiro Relator: Francisco José Ramos
Autuado em: 11/04/24 16:09
Local atual: Gerência de Expedição
Assunto: BALANCO GERAL
Teor: BALANCO GERAL DE 2023 TICKET 147601



SÃO DOMINGOS-GO, 11 DE ABRIL DE 2024.

DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO.

PARA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-GO.

Senhor Presidente,

A par de meus melhores cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a **Prestação de Contas de Governo Consolidada**, referente ao **Exercício de 2023**, do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para apreciação desta casa de Leis, sendo que o mesmo foi elaborado de conformidade com a legislação em vigor.

À oportunidade, apresentamos nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Cleiton Gonçalves Martins
Chefe de Governo

ILMO. SENHOR

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO.

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICÍPIOS-GO. - TCM
GOIÂNIA-GO.

ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Dados Via Internet

Arquivo Enviado:	Balanço
Município:	SAO DOMINGOS
Ano Referência:	2023

Nome Contador:

CPF Contador:

ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO DA SILVA MARQUES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Assinatura Contador:

Nome Resp. Controle Interno:

CPF Resp. Controle Interno:

Assinatura Resp. Cont. Interno:

Arquivo de Balanço recebido via Internet dia
09/04/2024 às 18:11:09 hs

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEITON GONCALVES MARTINS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CLEITON GONCALVES MARTINS - CPF: 79349293153

Código de Autenticidade do Recibo: **4566322**



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Município: SAO DOMINGOS

Chefe de Governo: CLEITON GONCALVES MARTINS

Contador: FERNANDO DA SILVA MARQUES

Controle Interno: EVANDRO DOS SANTOS SILVA
(Responsável)

Modo de Execução: Envio

Data: 09/04/2024 18:11:09

Exercício: 2.023

C.P.F.: 79349293153

C.P.F.: 86630520149

C.R.C.: 14189/O-1 - GO

C.P.F.: 01407667157

Resumo da Análise dos Arquivos referentes ao Balanço

01. Órgãos Consolidados

Código	Descrição	Receita Orçamentária
3	PODER EXECUTIVO	R\$ 33.890.363
4	FMS	R\$ 6.288.689
6	INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. SAO DOMINGOS	R\$ 4.538.272
7	FUNDEF/FUNDEB	R\$ 8.055.404
8	FMAS	R\$ 407.741
9	SAO DOMINGOS - FMCA	R\$ 522
10	SAO DOMINGOS - FMMA	R\$ 22.769
11	FMHIS	R\$ 0
1	PODER LEGISLATIVO	R\$ 0
Totais:		R\$ 53.203.763

(Verifique se todos os órgãos acham-se consolidados)

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

Atesto a compatibilidade de receitas e despesas aqui destacados, com os apresentados nos b

FERNANDO DA SILVA MARQUES
Contador(a) Responsável

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO DA SILVA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

02. Saldos Patrimoniais

	Saldo Anterior	Saldo Atual	
ATIVO			PASSIVO
1 - Disponível	R\$ 10.056.747,64	R\$ 7.530.075,97	1 - Restos a Pagar
2 - Realizável	R\$ 1.246.749,01	R\$ 1.246.749,01	2 - Serviço da Dívida a Pagar
3 - Bens Móveis	R\$ 10.111.026,42	R\$ 9.842.619,61	3 - Depósitos
4 - Bens Imóveis	R\$ 8.460.618,44	R\$ 11.446.456,61	4 - Débitos Tesouraria
5 - Bens de Natureza Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5 - Diversos PFD
6 - Créditos (Dívida Ativa a Cobrar e Outros)	R\$ 9.782.158,88	R\$ 12.188.589,58	6 - Dívida Fundada Interna
7 - Valores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7 - Dívida Fundada Externa
8 - Diversos	R\$ 719,55	R\$ 719,55	8 - Diversos PPD
Sub Total	R\$ 39.658.019,94	R\$ 42.255.210,33	Sub Total
2 - Passivo Real Descoberto.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - Ativo Real Líquido.
Totais:	R\$ 39.658.019,94	R\$ 42.255.210,33	Totais:
9 - Ativo Compensado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9 - Passivo Compensado

Atesto que os Saldos Patrimoniais aqui destacados acham-se compatíveis com os apresentados no Bal

Responsável pelas informações Nome/CPF: _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: _____

03. Saldos das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultante da Execução Orçamentária

Receita Orçamentária R\$ 53.203.763,14

Mutações Patrimoniais

Bens Móveis - VI. Inc. Aquisição R\$ 1.350.165,54
Bens Imóveis - VI. Inc. Aquisição R\$ 2.985.838,17
Bens Natureza Industrial - VI. Inc. Aquisição R\$ 0,00
Valores (Ações) - VI. Inscrição (APC) R\$ 0,00
Diversos - VI. Inscrição (APC) R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Amortização R\$ 536.129,65
Dív. Fundada Externa - VI. Amortização R\$ 0,00
Diversos - VI. Amortização R\$ 0,00

Independente da Execução Orçamentária

Dív. Ativa Tributária - VI. Inscrição R\$ 117.611,66
Dív. Ativa não Tributária - VI. Inscrição R\$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - VI. Encampação R\$ 2.296.439,35
Dív. Ativa não Tributária - VI. Encampação R\$ 0,00
Valores (Ações) - VI. Encampação R\$ 0,00
Diversos - VI. Encampação (APC) R\$ 0,00
Bens Móveis - VI. Inc. Doação R\$ 21.175,00
Bens Imóveis - VI. Inc. Doação R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Inc. Doação R\$ 0,00
Bens Móveis - VI. Reavaliação R\$ 257,00
Bens Imóveis - VI. Reavaliação R\$ 0,00
Bens Natureza Industrial - VI. Reavaliação R\$ 0,00
Restos a Pagar - VI. Baixa Canc. R\$ 614.619,88
Serviço da Dívida a Pagar - VI. Baixa Canc. R\$ 0,00
Dív. Fundada Interna - VI. Cancelamento R\$ 0,00
Dív. Fundada Externa - VI. Cancelamento R\$ 0,00
Diversos - VI. Cancelamento (PPD) R\$ 0,00
VI. Encampação (AFR) R\$ 941,66
Depósitos - VI. Cancelamento (PFD) R\$ 0,00
Débitos Tesouraria - VI. Cancelamento (PFD) R\$ 0,00

VARIAÇÃO

Resultante da Execução Orçamen

Despesa Orçamentária

Mutações Patrimoniais

Bens Móveis - VI. Bai. Alien.
Bens Imóveis - VI. Bai. Alien.
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Alien.
Valores (Ações) - VI. Recebimento
Diversos - VI. Recebimento (APC)
Dív. Ativa Tributária - VI. Recebimento
Dív. Ativa não Tributária - VI. Recebimento
Dív. Fundada Interna - VI. Contratação
Dív. Fundada Externa - VI. Contratação
Diversos - VI. Contratação (PPD)

Independente da Execução Orçamen

Bens Móveis - VI. Bai. Doação
Bens Imóveis - VI. Bai. Doação
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Doação
Bens Móveis - VI. Bai. Deprec.
Bens Imóveis - VI. Bai. Deprec.
Bens Natureza Industrial - VI. Bai. Deprec.
Dív. Ativa Tributária - VI. Cancelamento
Dív. Ativa não Tributária - VI. Cancelamento
Valores (Ações) - VI. Cancelamento (APC)
Diversos - VI. Cancelamento (APC)
Dív. Fundada Interna - VI. Encampação
Dív. Fundada Externa - VI. Encampação
Diversos - VI. Encampação(PPD)
Dív. Fundada Interna - VI. Correção
Dív. Fundada Externa - VI. Correção
Diversos - VI. Correção (PPD)
VI. Cancelamento (AFR)
Restos a Pagar - VI. Encampação (PFR)
Serviço da Dívida - VI. Encampação (PFR)
Depósitos - VI. Encampação (PFD)
Débitos Tesouraria - VI. Encampação (PFD)

Diversos - VI. Cancelamento (PFD)

R\$ 0,00

Diversos - VI. Encampação (PFD)

RESULTADO DA VARIAÇÃO

RESULTADO DA VARIAÇÃO

Déficit

R\$ 0,00

Superávit

TOTAL GERAL

R\$ 61.126.941,05

TOTAL GERAL

04. Saldos Financeiros

Município:SAO DOMINGOS

RECEITA

Receita Orçamentária

Receitas Correntes

Rec. Tributárias

R\$ 4.537.985,07

Rec. de Contribuições

R\$ 4.435.486,47

Rec. Patrimonial

R\$ 820.935,03

Rec. Agropecuária

R\$ 0,00

Rec. Industrial

R\$ 0,00

Rec. Serviços

R\$ 0,00

Transf. Correntes

R\$ 46.028.914,46

Outras Rec. Correntes

R\$ 257.983,93

Rec. Correntes Intra-Orçamentária

R\$ 0,00

SUB-TOTAL

R\$ 56.081.304,96

Contas Retificadoras

R\$ 5.391.801,73

SUB-TOTAL

R\$ 50.689.503,23

Receitas de Capital

Operações de Crédito

R\$ 0,00

Alienação de Bens - Móveis

R\$ 0,00

Alienação de Bens - Imóveis

R\$ 0,00

Amortização

R\$ 0,00

Transf. de Capital

R\$ 2.514.259,91

Outras Rec. de Capital

R\$ 0,00

Rec. Capital Intra-Orçamentária

R\$ 0,00

SUB-TOTAL

R\$ 2.514.259,91

TOTAL

R\$ 53.203.763,14

Receita Extra-Orçamentária

Despesa Orçamentária

Administração

Agricultura

Assistência social

Comércio e Serviços

Cultura

Desporto e Lazer

Educação

Encargos Especiais

Gestão Ambiental

Habituação

Indústria

Judiciária

Legislativa

Previdência Social

Reserva de Contingencia

Saneamento

Saúde

Segurança Pública

Trabalho

Transporte

Urbanismo

SUB-TOTAL

Despesa Extra-Orçamentária

Restos a Pagar - Valor Baixa Pagamento

Restos a Pagar - Valor Baixa Cancelament

Restos a Pagar - Valor Inscrição	R\$ 0,00	Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Pa
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Inscrição	R\$ 0,00	Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Ca
Depósitos - Valor Inscrição	R\$ 6.282.710,43	Depósitos - Valor Pagamento
Débitos Tesouraria - Valor Inscrição	R\$ 0,00	Débitos Tesouraria - Valor Pagamento
Diversos - Valor Inscrição	R\$ 0,00	Diversos - Valor Pagamento
Realizável - Valor Recebimento	R\$ 10.961.256,72	Realizável - Valor Inscrição
SUB-TOTAL	R\$ 17.243.967,15	SUB-TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	R\$ 10.056.747,64	Saldo para o Exercício Seguinte
TOTAL	R\$ 80.504.477,93	TOTAL

LEI Nº 171/2022 DE 22 DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 138/2021, de 28/12/2021 - Plano Plurianual para o período 2022-2025 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS, Estado de GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual para o período 2022/2025, do município de SÃO DOMINGOS que, no que se refere aos Programas de Governo e o conjunto de Ações a serem desenvolvidas em cada um deles no exercício de 2023, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000, que passarão a integrar o PPA - Plano Plurianual, conforme programação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos Goiás, em 22 de dezembro de 2022.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "PLACARD" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 22/12/22



Secretário de Administração

LEI Nº 154/2022
LDO/2023



LEI Nº 154/2022

"INSTITUI PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, bem como a Lei Federal 4.320/64, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO
Disposições Preliminares

Art. 1. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento para o exercício de 2023, da Administração Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações e Autarquias, como tais definidas no inciso III, do art. 2º da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I – Das disposições preliminares;
- II - Da Orientação da Elaboração da Lei Orçamentaria;
- III – Das metas fiscais e dos riscos fiscais;
- IV – Das Diretrizes da Receita
- V – Das Diretrizes da Despesa
- VI – Do Orçamento da Seguridade Social
- VII –Da estrutura e organização dos orçamentos;
- VIII - Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IX - Das disposições para despesas, e com pessoal e encargos sociais;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

X– Do Controle e da Transparência;

XI– Das disposições finais.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II
Da orientação a elaboração da Lei Orçamentaria

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterà as prioridades da Administração Municipal a serem estabelecidas no PPA, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

I– Mensagem;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

- II- Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
- III- Relação dos projetos e atividades.

Art. 6º. Fica autorizado na Lei Orçamentária Anual o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, o superávit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando tratar de despesas destinadas a suprir deficiências nas dotações de pessoal e obrigações patronais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2023.

Art. 7º. Fica autorizada alteração na codificação das receitas, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso exista alguma modificação pela STN e/ou TCM-GO.

Art. 8º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e para a saúde o mínimo de 15% (quinze por cento).

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes devidas para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. A Lei Orçamentária dará atenção especial a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I – Promover a inclusão social;

II – Incentivar programas de geração de emprego e renda;

III – A austeridade na gestão dos recursos públicos, visando aumentar a capacidade de investimento, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

IV – À formulação de diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

V – Implantar políticas que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

VI – Aumentar a arrecadação tributária;

VII – O desenvolvimento e modernização da ação governamental;

VIII - Promover ações integradas de segurança, saúde, educação, esporte e lazer;

IX – Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social, com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas;

X - Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XI - incentivar as parcerias público-privadas.



SEÇÃO III Das Metas Fiscais e Dos Riscos Fiscais

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 12. O Orçamento Geral será elaborado em obediência à legislação vigente e em conformidade com as portarias ministeriais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 13. É vedada, na proposta orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da previsão receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nela incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

§ 2º. Os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mencionados no § 1º deste artigo, obedeceram ao que determina a alínea "b" seguindo o desdobramento dos seus parágrafos, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 14. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN n. 249, de 30.04.2010.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este apresentando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV

As Diretrizes da Receita

Art. 15. São receitas do Município:

- I– Os Tributos de sua competência;
- II– A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III– O produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV– As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V– As rendas de seus próprios serviços;
- VI – O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII– As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII- A contribuição previdenciária de seus servidores;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

IX- Outras

Art. 16. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II- As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;
- III- O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV- Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V- As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI- A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII- A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;
- VIII- outras.

Art. 17. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

- I- Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre,



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

a contar do mês de janeiro de 2023, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II- Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, observado os limites do montante das despesas de capital nos termos do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de receita e despesa não consignados no orçamento não alterando a ação programática a criação de fontes de recursos, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício e do exercício anterior realizado e projetado, o superavit financeiro se houver do exercício anterior;

III- Conterá reserva de contingência que será prevista no valor mínimo de 1% do valor da receita corrente líquida, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV – Autorizara a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – Autoriza a realização de operações de créditos por antecipação de receita, utilizando como referência o total da Receita Corrente Líquida.

VI – Autorizara as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII – Autoriza a realização de alienação de bens moveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

VIII – Autorizar a utilização de saldo anterior proveniente de recursos do FUNDEB, mediante a abertura de crédito adicional por decreto municipal, limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação Federal, utilizando com cobertura o superavit financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso específicas do fundo.

IX – Garantir recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para exercício de 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 18. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 19. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 20. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 21. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I– Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os impostos e taxas, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
- IV– Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.
- V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.



VI - A expansão do número de contribuintes;

VII - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

VIII – reestruturação da atividade de fiscalização tributária.

§ 1º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

SEÇÃO V

Das Diretrizes das Despesas

Art. 22. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I– As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II– As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III– As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV– Os compromissos de natureza social;
- V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

VI– As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII– O serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII– A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX– A contrapartida previdenciária do Município;

X– As relativas ao cumprimento de convênios;

XI – Os investimentos e inversões financeiras; e

XII– outras.

Art. 23. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I– Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II– As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III– as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV– A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V– Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2023;

VI– As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII– outros.

Art. 24. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

I– Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II– No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III– Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, a iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV– São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V– Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério: a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, na forma da lei, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 154/2022
LDO/2023

ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de 7 % (sete por cento) do Estado de Goiás.

Art. 27. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 28. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 30. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 31. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 32. Fica autorizado a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 33. Fica autorizado a concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 34. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 35. Fica autorizado a realizar projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e pela Lei Municipal.

SEÇÃO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I– Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II– Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III– Do orçamento fiscal; e
- IV– Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 37. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 38. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SEÇÃO VII

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo em obediência à legislação específica existente no Município e na forma do artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

I – mensagem;

II - texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município, por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município, por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores daquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

XI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XIII – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 3º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, no placar oficial da Prefeitura e por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Das Diretrizes Gerais Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e Suas Alterações

Art. 40. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 41. A elaboração do projeto, sua aprovação e execução da lei orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 42. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido valor compatível com o estipulado no Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar n. 101/00.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 43. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, o desdobramento da despesa por categoria econômica e o grupo de natureza da despesa.

§ 1º. Os grupos de despesa serão assim identificados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida - 6;

VII - reserva do regime próprio de previdência do servidor - 7; e

VIII - reserva de contingência - 9.

§ 2º. A Reserva de Contingência, prevista no § 1º do art. 13, será alocada na unidade orçamentária Secretaria de Administração.

Art. 44. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras.

Art. 45. O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária e o Projeto de Lei do PPA 2022-2025 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

Art. 46. Caso não seja devolvido o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária para exercício de 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, até o encerramento do segundo período da atual sessão legislativa, sendo até 31 de dezembro de 2022, a programação financeira e orçamentária será executada conforme Lei Orçamentária de 2022, até que seja votada a LOA para 2023.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária e possíveis alterações do PPA do Município de São Domingos, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle e a transparência na execução do orçamento.

Art. 48. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das propriedades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária serão incluídas previsões de receitas e despesas de convênios decorrentes de transferências não compulsórias da União e do Estado.

Art. 50. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 51. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único: O superávit primário mencionado no *caput* será alcançado com a economia que o governo irá realizar com pagamentos de despesas que não são financeiras.

Art. 52. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

Art. 53. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
- II - com pessoal e encargos patronais;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

III - com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

IV com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 54. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 56. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante decreto, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

II – Utilização no exercício de 2023, dos saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2022, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculadas, mediante abertura de créditos.

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

VII - auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União, desde que autorizadas em Lei e Convênio.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações e crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

§ 2º. As destinações de recursos, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 5º - Para efeito desta lei entende-se:

a) Transposição – são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

b) Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

c) Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 6º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 57. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se os mesmos estiverem contidos no Plano Plurianual ou na Lei que autorize sua inclusão.

Art. 58. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante da proposta do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de leis específicas.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

Art. 59. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/2009, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 60. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação às prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.



Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO IX

Das Disposições para Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 62. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração publicará, até 31 de dezembro de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 63. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração da proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no parágrafo único deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo (Administração Direta e Indireta), no mês e percentual definidos em lei específica.

Art. 64. Na forma do disposto no inciso II, do §1º, art. 169, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas às disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

Art. 65. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Nas situações em que a despesa total com pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo, extrapolarem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo à sociedade.

SEÇÃO X

Do Controle e da Transparência

Art. 66. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível, através de sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - relatório das metas físicas do PPA e da execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009;

IV - demonstrativo dos contratos realizados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, contendo a identificação do fornecedor, objeto, valor contratado, período de vigência e valores empenhados, liquidados e pagos;

V – comparativo mensal e acumulado, por unidade orçamentária e fonte de recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2023;

VI - demonstrativo dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.



SEÇÃO XI

Das Disposições Finais

Art. 67. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 69. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 2º, do art. 7º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 70. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 71. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda a Constituição Federal n.º 62, de 11 de novembro de 2009.

Art. 72. O Poder Executivo, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se incumbirá de:

I – estabelecer através de Decreto, até trinta dias após a publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, ocasionarão cortes de dotações, e emitir ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;

III - divulgar amplamente os planos, LDO, orçamentos, prestações de contas, pareceres do TCM, inclusive na Internet, que ficarão à disposição da comunidade;

IV - desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo;



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

V – avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, demonstrado em anexo próprio.

Parágrafo Único. A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no item II, e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 73. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 74. As normas e critérios à adequação dos procedimentos adotados e a adotar pelo Município de São Domingos, em face da determinação contida na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, assim como diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais, contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com os Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN 406, 20/06/2011 e alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto..

Art. 75. Se o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2023, para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 76. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I– de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II– pagamento do serviço da dívida; e



LEI Nº 154/2022
LDO/2023

III- transferências diversas.

Art. 77. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 78. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos-GO, 28 de junho de 2022.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2020	2021		2022		2023	
Receita Total	36.102.000,00	35.460.000,00	- 1,78	38.200.000,00	7,73	51.585.480,00	35,04
Receita Primárias (I)							
Despesa Total	36.102.000,00	35.460.000,00	- 1,78	38.200.000,00	7,73	51.585.480,00	35,04
Despesa Primárias (II)							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) (I – II)							
Dívida Pública Consolidada (DC)							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha							

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2020	2021		2022		2023	
Receita Total	36.102.000,00	35.460.000,00	- 1,78	38.200.000,00	7,73	55.531.769,22	45,37
Receita Primárias (I)							
Despesa Total	36.102.000,00	35.460.000,00	- 1,78	38.200.000,00	7,73	55.531.769,22	45,37
Despesa Primárias (II)							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) (I – II)							
Dívida Pública Consolidada (DC)							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha							

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
Demandas Judiciais: DEMANDAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS, RESTOS A PAGAR E PARCELAMENTOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.639.232,26	CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
SUBTOTAL	1.639.232,26	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
Frustração de Arrecadação: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MENOR DO QUE A PREVISTA NO ORÇAMENTO/REDUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVIDO A CRISE ECONÔMICA GERADA PELA PANDEMIA GLOBAL.	2.278.464,52	CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
Outros Riscos Fiscais: AUMENTO NAS DESPESAS COM PESSOAL DEVIDO AUMENTO DE SALÁRIO.	1.852.309,68	CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
SUBTOTAL	4.130.774,20	SUBTOTAL
TOTAL	5.770.006,46	TOTAL

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

LEI Nº170/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SÃO DOMINGOS, Estado de GOIÁS, para o exercício financeiro de 2023.”

O Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS, Estado de GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de SÃO DOMINGOS, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 51.585.480,00 (Cinquenta e Um Milhões e Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, em conformidade com a discriminação a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES	52.083.365,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.400.409,00
CONTRIBUIÇÕES	4.055.067,00
RECEITA PATRIMONIAL	911.104,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.722,00
RECEITA DE SERVIÇOS	56.511,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.241.315,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	413.237,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.536.336,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	112.263,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.424.073,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.034.221,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	188.466,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	4.845.755,00
TOTAL	51.585.480,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

DESPESAS POR PODER

Executivo	49.025.480,00
Legislativo	2.560.000,00
TOTAL	51.585.480,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORCAMENTÁRIAS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	2.560.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	24.448.549,80

02 - GABINETE DO PREFEITO	564.240,00
22 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	454.610,00
23 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	3.478.704,00
24 - SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS	1.563.137,00
25 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO	5.864.139,00
26 - SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.780.721,00
27 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA	714.475,00
28 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE	2.627.229,00
29 - RESERVA DE CONTINGENCIA	515.854,80
40 - SECRETARIA MUN.DE SAÚDE (EXECUTIVO)	580.000,00
41 - SECRETARIA MUN.DE CULTURA	260.680,00
42 - SECRETARIA MUN.DE ESPORTES	638.680,00
43 - SECRETARIA MUN.DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	248.000,00
44 - SECRETARIA MUN.DE TURISMO	966.280,00
45 - SECRETARIA MUN.DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	191.800,00
FMS SAO DOMINGOS	8.851.647,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA	4.130.898,00
FUNDEF/ FUNDEB SÃO DOMINGOS	7.704.352,00
FMAS SÃO DOMINGOS	2.610.127,00
FMCA SÃO DOMINGOS	42.781,00
FMMA SÃO DOMINGOS	828.527,20
FMHIS	408.598,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	51.585.480,00

Art. 4º. O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a:

- a) abrir na vigência deste orçamento, créditos adicionais de natureza suplementar mediante a utilização dos recursos definidos no art. 42, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal no. 4.320/64, até o limite de 100,00%, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias;
- b) realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 DE JANEIRO DE 2023, revogadas as disposições em contrário.

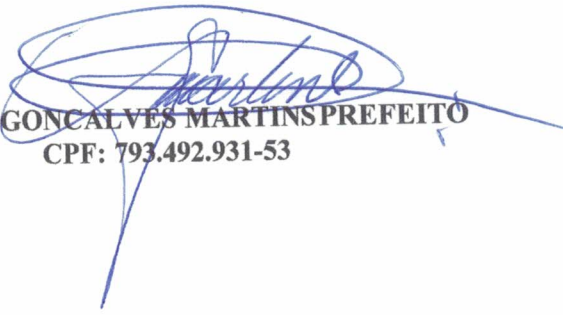
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado em "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.

São Domingos - Go, 22/12 de 2022.

Secretário de Administração


CLEITON GONCALVES MARTINS PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes.	52.080.293,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.402.715,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.334.120,00
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	601.968,00
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	131.922,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	105.538,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	26.384,00
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	470.046,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	443.662,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	26.384,00
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	573.306,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	573.306,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	573.306,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	546.922,00
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	26.384,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.158.846,00
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	1.158.846,00
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.158.846,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.132.462,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	26.384,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	68.595,00
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	68.595,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	65.479,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	65.479,00
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.116,00
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.116,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	4.064.283,00
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	3.889.075,00
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.889.075,00
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	794.158,00
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	636.643,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	636.643,00
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	105.388,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	105.388,00
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	52.127,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	52.127,00
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	163.181,00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	126.918,00
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	126.918,00
1.2.1.5.02.2.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	36.263,00
1.2.1.5.02.2.1	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	36.263,00
1.2.1.5.50.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	2.507.462,00
1.2.1.5.50.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	2.402.077,00
1.2.1.5.50.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	2.402.077,00
1.2.1.5.50.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	105.385,00
1.2.1.5.50.2.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	105.385,00
1.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	424.274,00
1.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	297.356,00
1.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	297.356,00
1.2.1.5.51.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos	72.524,00
1.2.1.5.51.2.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos - Principal	72.524,00
1.2.1.5.51.3.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos	54.394,00
1.2.1.5.51.3.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos - Principal	54.394,00
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.208,00
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.208,00
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.208,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	175.208,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	911.104,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	894.941,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	894.941,00
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	464.652,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	464.652,00
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	430.289,00
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	430.289,00
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	16.163,00
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	16.163,00
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	16.163,00
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	16.163,00
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	5.722,00
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial	5.722,00
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial	5.722,00
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	5.722,00
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	5.722,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	56.511,00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.511,00
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.511,00
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	56.511,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	56.511,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	44.226.721,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	27.521.465,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	20.239.137,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.852.036,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.346.756,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.346.756,00
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.505.280,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.505.280,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	387.101,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	387.101,00
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	687.445,00
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	231.703,00
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	231.703,00
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	162.027,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	162.027,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	176.744,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	176.744,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	176.744,00
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	116.971,00
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	116.971,00
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.778.152,00
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.778.152,00
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	1.719.513,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.719.513,00
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	394.066,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	394.066,00
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	408.741,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	408.741,00

ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
 BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	342.345,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	342.345,00
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	345.750,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	345.750,00
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	567.737,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	567.737,00
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema nico de Saúde - SUS	0,00
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema nico de Saúde - SUS - Principal	0,00
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.262.173,00
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	440.872,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	440.872,00
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	205.956,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	205.956,00
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	219.285,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	219.285,00
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	396.060,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	396.060,00
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	912.040,00
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	912.040,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	912.040,00
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	550.000,00
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	550.000,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	550.000,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	92.518,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	92.518,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	92.518,00
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.000.904,00
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.506.988,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	8.169.257,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.169.257,00
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	253.778,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	253.778,00
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	73.753,00

ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
 BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	73.753,00
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.200,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.200,00
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	493.916,00
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	493.916,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	493.916,00
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.704.352,00
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.704.352,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.704.352,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	7.704.352,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	413.237,00
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.600,00
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	13.600,00
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	13.600,00
1.9.1.1.06.2.1	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	13.600,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	319.006,00
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	167.785,00
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	167.785,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	167.785,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	151.221,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	151.221,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	151.221,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	80.631,00
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	80.631,00
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	80.631,00
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	80.631,00
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	80.631,00
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.536.336,00

ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
 BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	112.263,00
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	112.263,00
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	112.263,00
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	112.263,00
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	112.263,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.424.073,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.920.485,00
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.289.977,00
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Nacional de Saúde – SUS	697.599,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Nacional de Saúde – SUS - Principal	697.599,00
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	425.642,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	425.642,00
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.362.537,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.362.537,00
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	804.199,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	804.199,00
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	630.508,00
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	630.508,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	630.508,00
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	503.588,00
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.588,00
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	503.588,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	503.588,00
91.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.031.149,00
91.3.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 188.466,00
91.3.2.0.00.0.0	Dedução de Valores Mobiliários	- 188.466,00
91.3.2.1.00.0.0	Dedução de Valores Mobiliários	- 188.466,00
91.3.2.1.04.0.0	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	- 188.466,00
91.3.2.1.04.0.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	- 188.466,00
91.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.842.683,00
91.7.1.0.00.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	- 3.143.481,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
91.7.1.1.00.0.0	UNIAO DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	- 3.143.481,00
91.7.1.1.51.0.0	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	- 3.066.060,00
91.7.1.1.51.1.0	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	- 3.066.060,00
91.7.1.1.51.1.1	PRINCIPAL DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	- 3.066.060,00
91.7.1.1.52.0.0	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	- 77.421,00
91.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	- 77.421,00
91.7.2.0.00.0.0	ENTIDADES DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	- 1.699.202,00
91.7.2.1.00.0.0	DEDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	- 1.699.202,00
91.7.2.1.50.0.0	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS	- 1.633.851,00
91.7.2.1.50.0.1	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	- 1.633.851,00
91.7.2.1.51.0.0	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPVA	- 50.601,00
91.7.2.1.51.0.1	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	- 50.601,00
91.7.2.1.52.0.0	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	- 14.750,00
91.7.2.1.52.0.1	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	- 14.750,00
TOTALIZAÇÃO		51.585.480,00

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 866.305.20



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
01	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS				
01.01	C MARA MUNICIPAL				
01.01.01	LEGISLATIVA				
01.01.01.031	ACAO LEGISLATIVA				
1.201	CONSTR.REF.AMPL.DO PREDIO DA C MARA MUNICIPAL				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	10.000,00			8.000,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	350.000,00		29.764,69	29.764,69
	Sub Total	360.000,00		29.764,69	37.764,69
2.201	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.280.000,00			76.571,54
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	202.800,00			
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	10.600,00			8.592,35
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	26.800,00			16.692,42
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	66.200,00		12.288,64	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Divida Por Contrato	10.840,00			9.539,20
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	54.760,00		32.990,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	110.600,00		57.511,85	
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	162.400,00		4.364,00	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	5.600,00			4.480,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.800,00			13.024,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	82.200,00		34.247,77	
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	36.800,00			6.304,10
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	38.200,00		26.024,00	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	18.400,00			16.192,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	8.400,00			6.720,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	5.600,00			4.237,55
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	42.600,00		8.585,38	5.658,48
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	22.400,00			
	Sub Total	2.200.000,00		176.011,64	168.011,64



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS				
02.02	GABINETE DO PREFEITO				
02.02.04	ADMINISTRACAO				
02.02.04.122	ADMINISTRACAO GERAL				
2.202	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	326.223,00		134.029,87	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	25.775,00		7.120,00	1.245,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	22.258,00			21.138,38
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	4.500,00			4.500,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	2.913,00			2.913,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	642,00			642,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	178.727,00		4.929,88	176.957,59
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	3.202,00		8.764,36	2.177,36
	Sub Total	564.240,00		154.844,11	209.573,33
02.22	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA				
02.22.04	ADMINISTRACAO				
02.22.04.091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA				
2.203	MANUT. DAS ATIV. DA ASSESSORIA TECNICA E JURÍDICA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.732,00			7.732,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.799,00			1.799,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	317.995,00		31.541,28	41.602,59
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	2.913,00			2.913,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	672,00		19.191,20	5.863,20
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	54.461,00			54.305,10
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	967,00		519,56	657,56
	Sub Total	386.539,00		51.252,04	114.872,45
02.22.04.124	CONTROLE EXTERNO				
2.204	MANUT. DAS ATIV. DO CONTROLE INTERNO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.635,00		14.738,85	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.055,00			2.055,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	998,00			998,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	257,00			257,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.855,00			2.339,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	13.271,00			12.442,00
	Sub Total	68.071,00		14.738,85	18.091,00
02.23	SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.23.02	JUDICIARIA				
02.23.02.061	ACAO JUDICIARIA				
2.257	ENCARGOS COM O JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.637,00			7.637,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.255,00			1.255,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	789,00			789,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	660,00			660,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	310,00			310,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.117,00			2.117,00
	Sub Total	12.768,00			12.768,00
02.23.04	ADMINISTRACAO				
02.23.04.122	ADMINISTRACAO GERAL				
1.223	AQUISIÇÃO VEÍCULOS				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	128.000,00		7.000,00	
	Sub Total	128.000,00		7.000,00	
2.205	MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	5.749,00			5.749,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	492.752,00		423.050,63	56.511,00
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	846,00			846,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.344,00		211,57	1.672,24
3.3.90.30.00	Material De Consumo	81.566,00		46.290,05	
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.141,00			1.141,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	12.588,00			12.588,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	8.222,00		19.734,20	1.644,40
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	942,00		1.123,20	565,20
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	869.534,00		90.468,11	178.871,96
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	191.065,00			55.929,34
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	2.853,00			2.853,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.125,00			1.125,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	129.668,00			129.668,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	87.356,00		14.973,60	49.809,60
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	3.003,00		67.597,60	600,60
	Sub Total	1.894.754,00		663.448,96	499.574,34
02.23.04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				
2.253	CONTRIBUIÇÕES A FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E OUTROS				
3.3.90.41.00	Contribuicoes	41.835,00			4.745,73



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
	Sub Total	41.835,00			4.745,73
02.23.06	SEGURANCA PUBLICA				
02.23.06.181	POLICIAMENTO				
2.206	APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA P BLICA				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	12.821,00			12.821,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.454,00			1.454,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	34.558,00		23.174,36	8.451,25
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	591,00			591,00
	Sub Total	49.424,00		23.174,36	23.317,25
02.23.08	ASSITENCIA SOCIAL				
02.23.08.243	ASSIST.A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
2.250	MANUT.DAS ATIV.DO CONSELHO TUTELAR				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	334,00			334,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.730,00		50.871,01	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	773,00			773,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	618,00			618,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	991,00		2.746,28	399,99
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.018,00			1.963,10
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.113,00			1.113,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	445,00			445,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	20.645,00			20.645,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.223,00			1.064,28
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	1.113,00			1.113,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	223,00		1.309,80	133,80
	Sub Total	97.226,00		54.927,09	28.602,17
02.23.10	SAUDE				
02.23.10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.				
2.255	RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO P BLICO (SA DE)				
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	8.625,00			8.625,00
	Sub Total	8.625,00			8.625,00
02.23.11	TRABALHO				
02.23.11.331	PROTECAO E BENEFICIOS TRABALHADOR				
2.252	CONTRIBUICAO AO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PAT				
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	243.702,00		121.907,30	31.728,59
	Sub Total	243.702,00		121.907,30	31.728,59
02.23.17	SANEAMENTO				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.23.17.512	SANEAMENTO BAISCO URBANO				
2.254	RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO P B LICO (SANEAMENTO B				
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	8.625,00			8.625,00
	Sub Total	8.625,00			8.625,00
02.23.27	DESPORTO E LAZER				
02.23.27.813	LAZER				
2.256	REALIZAÇÕES FESTIVIDADES MUNICIPAIS, CÍVICAS E COMEMO				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	42.605,00		2.249,75	20.748,90
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.599,00			8.599,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.150,00			2.150,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.720,00			1.720,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.234,00			1.234,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	929.947,00		94.036,41	132.463,59
3.3.90.42.00	Auxílios	7.490,00			7.490,00
	Sub Total	993.745,00		96.286,16	174.405,49
02.24	SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS				
02.24.04	ADMINISTRACAO				
02.24.04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA				
2.207	MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN.DE FINANÇAS				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	587,00			587,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	137.405,00		95.915,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.358,00		16.857,22	271,61
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	587,00			587,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	1.086,00		220.275,89	64.354,34
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.188,00			1.937,34
3.3.90.30.00	Material De Consumo	16.026,00		765,18	15.963,18
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.713,00			1.713,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	89.600,00			69.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.028,00			1.028,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	53.147,00		46.858,12	27.486,12
3.3.90.41.00	Contribuiçoes	2.538,00			2.538,00
3.3.90.42.00	Auxílios	1.955,00			1.955,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	1.955,00			1.955,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	587,00		27.386,38	
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	4.282,00			4.282,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	167.096,00			139.408,26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	9.194,00		46,92	6.251,92
	Sub Total	493.332,00		408.104,71	339.917,77
02.24.04.124	CONTROLE EXTERNO				
2.208	MANUT. DAS ATIV. DA CONTABILIDADE				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	12.899,00			12.899,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	204.289,00		16.083,74	33.851,70
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	368,00			368,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.465,00			1.465,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	7.551,00			6.722,00
	Sub Total	226.572,00		16.083,74	55.305,70
02.24.28	ENCARGOS ESPECIAIS				
02.24.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
2.251	PRECATORIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	42.017,00		743.232,38	185.799,16
	Sub Total	42.017,00		743.232,38	185.799,16
9.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS ESPECIAIS				
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	205.501,00			189.661,82
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	33.746,00			33.746,00
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	825,00			825,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	224.355,00		194.899,54	224.328,62
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	4.585,00			4.585,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	4.585,00			4.585,00
3.2.90.23.00	Juros, Desagios E Descontos Da Dívida Mobiliária	2.751,00			2.751,00
3.2.90.25.00	Encargos Sobre Operações De Crédito Por Antecipação Da Receita	9.425,00			9.425,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	48.787,00		28.020,26	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	7.372,00			7.372,00
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	259.284,00		275.589,79	
	Sub Total	801.216,00		498.509,59	477.279,44
02.25	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO				
02.25.12	EDUCACAO				
02.25.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL				
1.202	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TRANSPORTE ESCOLAR)				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	220.000,00			220.000,00
	Sub Total	220.000,00			220.000,00
1.203	CONSTR.REF.AMPL.DE UNIDADES DE ENSINO/ESCOLAS				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	180.460,00			180.460,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
	Sub Total	180.460,00			180.460,00
1.212	CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES DE ENSINO/ESCOLARES				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	280.000,00		129.298,77	24.556,05
	Sub Total	280.000,00		129.298,77	24.556,05
2.210	MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO B SICA				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	165.768,00			158.668,20
	Sub Total	165.768,00			158.668,20
2.211	MANUT. DAS ATIV. E DES. DA EDUCAÇÃO B SICA				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	8.021,00			8.021,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.048.500,00		52.043,35	451.394,91
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	14.782,00			14.782,00
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	3.612,00			3.612,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	14.366,00			14.366,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	11.461,00		860,22	1.554,56
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro A Estudantes	12.312,00			12.312,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	470.551,00		924.450,67	31.701,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	7.286,00			7.286,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	6.354,00			6.354,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.457,00			1.457,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	6.202,00			6.202,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	897,00			897,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.338.856,00		1.311.774,74	58.166,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	35.224,00		7.040,95	16.024,97
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	48.907,00		247.987,64	173.077,46
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	47.370,00		22.427,50	44.580,70
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	3.451,00			3.451,00
	Sub Total	3.079.609,00		2.566.585,07	855.239,60
2.212	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.328,00			15.328,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.160,00			4.160,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	4.244,00			4.244,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.273,00			1.273,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.971,00			2.971,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	170,00			170,00
	Sub Total	28.146,00			28.146,00
2.213	MANUT. DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.30.00	Material De Consumo	424.085,00		408.694,54	230.767,25
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.799,00			1.799,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.454.278,00		809.373,39	441.832,53
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	4.050,00			4.050,00
	Sub Total	1.884.212,00		1.218.067,93	678.448,78
02.25.12.366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
2.215	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALF				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.783,00			1.783,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	637,00			637,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.783,00			1.783,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	340,00			340,00
	Sub Total	4.543,00			4.543,00
02.25.12.367	EDUCACAO ESPECIAL				
2.216	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.467,00			6.467,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.917,00			2.917,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.779,00			10.779,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	1.238,00			1.238,00
	Sub Total	21.401,00			21.401,00
02.26	SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
02.26.15	URBANISMO				
02.26.15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				
1.205	CONST. E RECUPERAÇÃO DE MEIOS-FIOS, SARJETAS E CALÇAD				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	108.000,00		197.764,96	108.000,00
	Sub Total	108.000,00		197.764,96	108.000,00
1.207	CONST.REF.AMPL.DA REDE DE ILUMINAÇÃO P BLICA				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	72.045,00			72.045,00
	Sub Total	72.045,00			72.045,00
1.213	CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS/PARQUES/JARDINS P Blicos				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	76.800,00		91.702,40	168.502,40
	Sub Total	76.800,00		91.702,40	168.502,40
1.214	CONST. REF. E AMPL. DO CEMITERIO MUNICIPAL				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	68.200,00			68.200,00
	Sub Total	68.200,00			68.200,00
1.224	CONST.REF.AMPL.DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS P Blicos				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	68.000,00			68.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
	Sub Total	68.000,00			68.000,00
1.337	CONST.REF.E AMPL.DA PRAÇA DA MATRIZ				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	300.000,00		125.768,30	31.379,51
	Sub Total	300.000,00		125.768,30	31.379,51
1.338	PAVIMENTAÇÃO ASF LTICA, RECAPEAMENTO E TAPA BURACOS				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.240.000,00		1.614.844,51	2.579.532,30
	Sub Total	1.240.000,00		1.614.844,51	2.579.532,30
02.26.15.452	SERVICOS URBANOS				
1.218	AQUISIÇÃO VEÍCULOS/CAMINHÕES/COLETORES E COMPACTAD				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	280.000,00			280.000,00
	Sub Total	280.000,00			280.000,00
2.219	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	28.420,00			28.420,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	286.353,00		98.048,94	10.846,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.200,00			28.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	28.200,00			28.200,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	18.460,00			17.626,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	865.954,00		5.568,31	502.015,92
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	18.400,00			18.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	14.800,00			14.800,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	12.600,00			12.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	28.420,00		8.674,88	23.645,88
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.542.491,00		1.972.750,42	1.622.527,51
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	8.400,00			8.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	48.138,00		84.708,76	29.860,11
	Sub Total	2.928.836,00		2.169.751,31	2.345.541,48
2.260	MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.400,00			18.400,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	28.400,00			28.400,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	840,00			840,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.800,00		304,65	10.320,23
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	16.800,00			16.800,00
	Sub Total	81.240,00		304,65	74.760,23
02.26.16	HABITACAO				
02.26.16.481	HABITACAO RURAL				
1.216	CONST. REF. E AMPL. UNID. HABITACIONAIS/CASAS POP. RURAIS				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	98.200,00			98.200,00
	Sub Total	98.200,00			98.200,00
02.26.16.482	HABITACAO URBANA				
1.217	CONST. REF. E AMPL. UNID. HABITACIONAIS/CASAS POP. URBAN				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	98.200,00			98.200,00
	Sub Total	98.200,00			98.200,00
02.26.17	SANEAMENTO				
02.26.17.511	SANEAMENTO BASICO RURAL				
2.261	MANUTENÇÃO DO SIST. ABASTECIMENTO DE GUA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.200,00			21.200,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	48.200,00			48.200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.800,00			2.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	240.800,00		396.349,73	
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	48.200,00		72.891,96	44.960,96
	Sub Total	361.200,00		469.241,69	117.160,96
02.27	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA				
02.27.20	AGRICULTURA				
02.27.20.606	EXTENSAO RURAL				
1.211	CONST. REF. E AMPL. DE BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	48.240,00			48.240,00
	Sub Total	48.240,00			48.240,00
1.334	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	240.000,00		300.000,00	540.000,00
	Sub Total	240.000,00		300.000,00	540.000,00
2.220	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE AGRICULTURA				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.800,00			2.800,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00		48.336,25	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.800,00			4.800,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	4.800,00			4.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.400,00			6.400,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	68.200,00			51.492,52
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	4.800,00			4.800,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	3.426,00			3.426,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.600,00			14.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	129.101,00		18.108,70	24.809,36
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	18.800,00			18.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	12.600,00			12.600,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	18.620,00			18.620,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	28.048,00			28.048,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	28.640,00			28.640,00
	Sub Total	426.235,00		66.444,95	224.635,88
02.28	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE				
02.28.26	TRANSPORTE				
02.28.26.122	ADMINISTRACAO GERAL				
2.221	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE TRANSPORTES				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	4.800,00			4.800,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	196.420,00		20.528,52	90.201,07
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.849,00			1.849,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	1.480,00			1.480,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	28.460,00			24.310,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	891.185,00		2.721.579,53	565.688,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	18.260,00			18.260,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	12.420,00			12.420,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	4.282,00			4.282,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	28.440,00			28.440,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	680.460,00		753.510,58	
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	4.840,00			4.840,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	48.560,00			43.111,00
	Sub Total	1.921.456,00		3.495.618,63	799.681,07
02.28.26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO				
1.221	CONST.REF.AMPL.DE PONTES MATA-BURROS E BUEIROS				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	204.000,00		62.329,97	216.089,29
	Sub Total	204.000,00		62.329,97	216.089,29
1.225	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E MAQUINAS PATROL/CAMINHÃO/TRATOR				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	328.600,00			328.600,00
	Sub Total	328.600,00			328.600,00
2.222	MANUTENÇÃO E RECUP. DAS ESTRADAS VICINAIS				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.640,00			48.640,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	18.640,00			18.640,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	47.853,00			47.853,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	12.640,00			12.640,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	32.800,00			32.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	12.600,00			12.600,00
	Sub Total	173.173,00			173.173,00
02.29	RESERVA DE CONTINGENCIA				
02.29.99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
02.29.99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9.009	RESERVA DE CONTING NCIA				
9.9.99.99.99	Reserva De Contingencia	515.854,80			515.854,80
	Sub Total	515.854,80			515.854,80
02.40	SECRETARIA MUN.DE SA DE (EXECUTIVO)				
02.40.16	HABITACAO				
02.40.16.481	HABITACAO RURAL				
1.322	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS CONTROLE DOE				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	180.000,00		399.761,28	579.761,28
	Sub Total	180.000,00		399.761,28	579.761,28
02.40.17	SANEAMENTO				
02.40.17.511	SANEAMENTO BASICO RURAL				
1.323	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANIT RIAS DOMICILIARES				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	180.000,00		306.000,00	486.000,00
	Sub Total	180.000,00		306.000,00	486.000,00
1.336	CONST.REF.E AMPL.DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GUA				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	220.000,00			220.000,00
	Sub Total	220.000,00			220.000,00
02.41	SECRETARIA MUN.DE CULTURA				
02.41.13	CULTURA				
02.41.13.392	DIFUSAO CULTURAL				
2.263	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE CULTURA				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.280,00			2.280,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00			78.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.200,00			16.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	16.200,00			16.200,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.200,00			7.450,00
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	3.200,00			3.200,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	22.600,00		6.222,25	28.822,25
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.400,00			8.400,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.400,00			8.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.800,00			9.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	22.600,00		550.653,94	128.892,55
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	8.600,00			8.600,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	6.800,00			6.800,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	3.800,00			3.800,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.800,00			4.800,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	4.800,00			4.800,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	18.400,00			18.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	14.200,00		5.244,32	15.945,32
	Sub Total	260.680,00		562.120,51	374.190,12
2.273	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO				
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras		68.547,31		
	Sub Total	0,00	68.547,31		
02.42	SECRETARIA MUN.DE ESPORTES				
02.42.27	DESPORTO E LAZER				
02.42.27.812	DESPORTO COMUNITARIO				
1.227	CONST.REF. E AMPL. DE CAMPOS/EST DIOS/GIN. E QUADRAS P				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	345.800,00		386.271,25	518.177,27
	Sub Total	345.800,00		386.271,25	518.177,27
2.264	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE ESPORTES				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.280,00			2.280,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00			78.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.200,00			16.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	16.200,00			16.200,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.200,00		52,00	5.502,00
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	3.200,00			3.200,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	22.600,00		10.789,98	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.400,00			6.156,40
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.400,00			8.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.800,00			9.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	22.600,00		37.984,11	7.788,71
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	8.600,00			8.600,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	6.800,00			6.800,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	3.800,00			3.800,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.800,00			4.800,00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	4.800,00			4.800,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	18.400,00			18.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	14.200,00			14.200,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	14.200,00			14.200,00
	Sub Total	274.880,00		48.826,09	232.527,11
2.265	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS EM PEC NIA				
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	18.000,00			18.000,00
	Sub Total	18.000,00			18.000,00
02.43	SECRETARIA MUN.DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				
02.43.22	INDUSTRIA				
02.43.22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL				
2.266	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00			78.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.200,00			16.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	16.800,00			16.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.200,00			8.200,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	22.600,00			22.600,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.400,00			8.400,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.400,00			8.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.200,00			4.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.400,00			18.400,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	3.200,00			3.200,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	4.200,00			4.200,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.800,00			4.800,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	4.800,00			4.800,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	16.800,00			16.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	16.800,00			16.800,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	12.800,00			12.800,00
	Sub Total	248.000,00			248.000,00
02.44	SECRETARIA MUN.DE TURISMO				
02.44.23	COMERCIO E SERVICOS				
02.44.23.695	TURISMO				
1.229	REVITALIZAÇÃO, REF. E AMPL. DA PRAIA DO POVO				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	128.000,00		61.959,67	136.779,44
	Sub Total	128.000,00		61.959,67	136.779,44



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
1.230	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES FLUVIAIS E MOTOS /				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	48.000,00			48.000,00
	Sub Total	48.000,00			48.000,00
1.339	CONST. PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E CALÇADAS NA PRAIA				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	490.000,00			490.000,00
	Sub Total	490.000,00			490.000,00
2.267	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE TURISMO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.600,00			78.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.200,00			16.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	16.200,00			16.200,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.200,00			7.950,00
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	3.200,00			3.200,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	28.400,00			28.400,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.400,00			8.400,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.600,00			8.600,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.200,00			2.200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.800,00			4.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	38.200,00		170.000,00	126.360,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	4.680,00			4.680,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	6.800,00			6.800,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	3.200,00			3.200,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	3.200,00			3.200,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	28.400,00			28.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	26.800,00			26.800,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	14.200,00			14.200,00
	Sub Total	300.280,00		170.000,00	388.190,00
02.45	SECRETARIA MUN.DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
02.45.04	ADMINISTRACAO				
02.45.04.131	COMUNICACAO SOCIAL				
2.268	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.200,00			35.240,07
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.200,00			12.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	12.200,00			12.200,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.800,00			6.800,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	16.800,00			16.800,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	2.800,00			2.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	4.600,00			4.600,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.600,00			2.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.200,00			5.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.800,00			18.800,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	4.200,00			4.200,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	2.200,00			2.200,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	2.800,00			2.800,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.400,00			4.400,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	2.800,00			2.800,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	12.200,00			12.200,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	12.200,00			12.200,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	10.800,00			10.800,00
	Sub Total	191.800,00			168.840,07



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
03	FMS SAO DOMINGOS				
03.31	FUNDO MUNICIPAL DE SA DE				
03.31.10	SAUDE				
03.31.10.301	ATENCAO BASICA				
2.224	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SA DE / FMS				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	5.988,00			5.988,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	247.147,00		59.033,51	106.509,58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	97.485,00			94.485,72
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	4.246,00			4.246,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	169.546,00		268.539,04	82.265,10
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	118.907,00			113.439,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	48.202,00			37.803,05
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	100.125,00		28.792,63	29.834,73
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	973,00			973,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	45.104,00		120.649,96	13.062,83
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	849,00			849,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.597,00			2.597,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	274.383,00		28.589,03	121.197,90
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	9.408,00		16.000,00	7.810,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	12.460,00			12.460,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	12.460,00			12.460,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	12.460,00			12.460,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	12.460,00			5.125,91
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	4.398,00			4.398,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	103.184,00		17.066,00	27.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	36.753,00		77.388,00	36.753,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	32.840,00			32.840,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	61.575,00			61.575,00
	Sub Total	1.413.550,00		616.058,17	826.632,82
2.225	MANUT. DAS ATIV.PROG.SA DE FAMÍLIA / ATENÇÃO B SICA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	267.011,00		404.497,14	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.260,00			7.188,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	483.714,00		528.602,81	1.656,88
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.260,00			8.260,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	8.260,00			8.260,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	977.656,00		460.108,31	175.667,08



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	8.453,00			8.453,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	507.856,00		123.737,66	37.298,76
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	8.260,00			8.260,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	8.260,00			8.260,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	8.260,00			8.260,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	15.503,00		143.696,40	
	Sub Total	2.309.753,00		1.660.642,32	271.563,72
2.226	MANUT. DAS ATIV.PROG. SERVIÇOS DE SA DE BUCAL				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103.092,00		66.554,64	7.602,61
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.620,00			2.620,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	9.127,00		34.354,79	1.376,87
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.620,00			2.620,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.620,00			2.620,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	1.785,00			1.785,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.671,00			1.671,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.587,00			3.587,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	2.620,00			2.620,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	2.620,00			2.620,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	2.620,00			2.620,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	1.428,00		527,68	1.325,68
	Sub Total	136.410,00		101.437,11	33.068,16
2.227	MANUT. DAS ATIV.PROG. AGENTES COMUNIT RIO DE SA DE				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.344,00		621.098,17	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.260,00			3.260,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.568,00			3.568,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	3.260,00			3.260,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	3.260,00			3.260,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	285,00			285,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.435,00			1.435,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	3.260,00			3.260,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	3.260,00			3.260,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	3.260,00			3.260,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	286,00			286,00
	Sub Total	315.478,00		621.098,17	25.134,00
03.31.10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATOR.				
1.209	CONST.REF.AMPL.DE UNID.DE SA DE/HOSPITAIS/POSTOS/LABC				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	286.000,00		117.208,81	342.595,80
	Sub Total	286.000,00		117.208,81	342.595,80
1.220	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, AMBULANCIAS E UNIFORMES E MOBILIÁRIO DE SAÚDE				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	300.000,00		337.070,00	216.000,00
	Sub Total	300.000,00		337.070,00	216.000,00
2.228	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROG. AMB. E HOSP - MAC				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.938,00			2.938,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	796.622,00		1.042.234,73	9.410,41
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	8.480,00		157.980,00	8.480,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	984.608,00		300.762,68	260.647,59
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	9.462,00			9.462,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	8.480,00			8.480,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	1.175.106,00		1.519.506,48	1.393.650,94
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.878,00			14.878,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	288.277,00		198.598,96	42.529,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	8.480,00			8.480,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	8.480,00			8.480,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	8.480,00			8.480,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	57.152,00		12.055,12	61.137,12
	Sub Total	3.371.443,00		3.231.137,97	1.837.053,06
2.229	MANUT. DAS ATIV. DO SAMU SERV. ATEND. MÓVEL URGÊNCIA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	132.918,00		216.823,71	30.469,97
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.240,00		281,92	2.052,92
3.3.90.30.00	Material De Consumo	60.377,00		69.917,34	7.287,20
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.240,00			2.240,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	4.282,00			4.282,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.428,00			1.428,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.804,00		1.825,30	3.681,76
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	2.240,00			2.240,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	2.240,00			2.240,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	2.240,00			2.240,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	2.141,00		26.721,80	930,80
	Sub Total	217.150,00		315.570,07	59.092,65
03.31.10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO				
2.230	MANUT. DAS ATIV. PROG. FARMACIABÍOTICA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.137,00		24.995,65	7.239,21



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.820,00			1.820,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	58.500,00		42.438,95	31.804,94
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.820,00			1.820,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoas Fisicas	1.820,00			1.820,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.820,00			1.820,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	1.820,00			1.820,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	1.327,00			1.327,00
	Sub Total	99.064,00		67.434,60	49.471,15
03.31.10.304	VIGILANCIA SANITARIA				
2.231	MANUT. DAS ATIV.PROG. VIGILANCIA SANITARIA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.737,00		31.264,54	5.238,90
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.820,00			1.820,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.280,00			4.280,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.820,00			1.820,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	642,00			642,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	714,00			714,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.390,00			2.390,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoas Fisicas	1.820,00			1.820,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.820,00			1.820,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	1.820,00			1.820,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	857,00			857,00
	Sub Total	52.720,00		31.264,54	23.221,90
03.31.10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
2.232	MANUT. DAS ATIV.PROG.VIG.EPIDEMIOL.ENDEMIAS / FUNASA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.794,00		205.541,83	14.827,50
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.820,00			1.620,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	82.916,00		18.966,48	24.727,66
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.820,00			1.820,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	87.629,00			6.265,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.313,00			1.313,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.257,00			7.182,97
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoas Fisicas	1.820,00			1.820,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	1.820,00			1.820,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	1.820,00			1.820,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	65.070,00			65.070,00
	Sub Total	350.079,00		224.508,31	128.286,13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
04	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA				
04.32	FUNDO MUNICIPAL DE PREVID N CIA SOCIAL				
04.32.09	PREVIDENCIA SOCIAL				
04.32.09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
2.233	MANUT.DAS ATIV.DO INST.PREV.ASSIST.DO SERV.MUN.SÃO DOM				
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	3.206.520,00		2.041.731,64	
3.1.90.03.00	Pensoes	360.835,00		311.883,20	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	198.149,00			104.845,41
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.330,00			3.330,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.498,00		54.089,88	
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	5.238,00			5.238,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	4.995,00			4.995,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.275,00			3.275,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.330,00			3.330,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	167.328,00		23.072,00	20.450,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	2.211,00			2.211,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.329,00			3.329,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	151.144,00			44.559,20
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	5.528,00			5.528,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	1.665,00			1.665,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	5.528,00		61.849,33	4.422,40
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	4.995,00			4.995,00
	Sub Total	4.130.898,00		2.492.626,05	212.173,01



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
05	FUNDEF/ FUNDEB SÃO DOMINGOS				
05.33	FUNDO MUN.DE GESTAO DOS RECURSOS DO FUND				
05.33.12	EDUCACAO				
05.33.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL				
2.234	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB (70%)				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	48.360,00			48.360,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.211.913,00		1.358.645,42	390.235,24
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	242.800,00			242.800,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	1.432.540,00		1.013.177,95	284.395,71
	Sub Total	6.935.613,00		2.371.823,37	965.790,95
2.235	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB (30%)				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.211,00			2.211,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.713,00		559.710,08	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.158,00			3.158,00
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	1.490,00			1.490,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	6.317,00			6.317,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.028,00		1.844,34	38,01
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	1.490,00			1.490,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	236.075,00			236.075,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	1.490,00			1.490,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	38.460,00			38.460,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	3.158,00			3.158,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	1.490,00			1.490,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.126,00			5.126,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	312.328,00			312.328,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	1.490,00			1.490,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	18.460,00			18.460,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	18.460,00			18.460,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	18.460,00			18.460,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	1.490,00			1.490,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	14.845,00			14.845,00
	Sub Total	768.739,00		561.554,42	686.036,01



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
06	FMAS SÃO DOMINGOS				
06.34	SECRETARIA MUN.DE ASSIST N CIA SOCIAL				
06.34.08	ASSITENCIA SOCIAL				
06.34.08.243	ASSIST.A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
1.340	CONST. PRÉDIO PARA SERV.DE CONV.E FORTALECIMENTO DE V				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	550.000,00			550.000,00
	Sub Total	550.000,00			550.000,00
2.269	MANUT.DAS ATIV.DO PROGRAMA PRIMEIRA INF N CIA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.800,00			32.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.800,00			2.800,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	82.200,00			79.437,62
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	20.400,00			20.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	21.800,00			21.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	64.800,00			61.610,72
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoas Fisicas	2.800,00			2.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	12.200,00			12.200,00
	Sub Total	242.600,00			236.648,34
2.272	MANUT.DAS ATIV.DO SERV.DE CONV.E FORTALECIMENTO DE VÍ				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.800,00			32.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.800,00			2.800,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	122.200,00			105.567,89
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	20.400,00			20.400,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	21.800,00		29.200,00	30.450,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	64.800,00			23.221,47
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoas Fisicas	2.800,00			2.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	14.600,00			14.600,00
	Sub Total	285.000,00		29.200,00	235.439,36
06.34.08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA				
1.226	AQUISIÇÃO VEÍCULOS				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	48.600,00			48.600,00
	Sub Total	48.600,00			48.600,00
2.236	MANUT.DAS ATIV.DO FMAS/AÇÕES E SERV.SOCIAIS E ASSISTEN				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	162.337,00		63.800,12	8.293,88
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.257,00			23.167,69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A RENDIDA

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	4.077,00			4.077,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	27.478,00			13.259,62
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	16.952,00			10.385,37
3.3.90.30.00	Material De Consumo	184.383,00		13.581,58	124.485,51
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	48.857,00			36.257,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	9.149,00			9.149,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	88.304,00			48.931,59
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.770,00			5.770,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	537.913,00		15.398,53	175.675,08
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	4.077,00			1.517,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	4.545,00			3.009,71
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	2.083,00			2.083,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	1.712,00			1.712,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	16.909,00			14.129,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	12.324,00			12.324,00
	Sub Total	1.152.127,00		92.780,23	494.226,45
2.270	MANUT.DAS ATIV.DO CENTRO DE REFER NCIA DA ASSIST NCIA				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.800,00			32.800,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	2.800,00			2.800,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	82.200,00			56.098,56
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	20.400,00		18.072,90	21.230,40
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.800,00			2.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	21.800,00			21.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	84.800,00		179.273,41	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	2.600,00			2.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	18.800,00		1.231,99	12.032,99
	Sub Total	269.000,00		198.578,30	152.161,95
2.271	INCENTIVO A GERAÇÃO E USO DA ENERGIA SOLAR KIT FOTOVOLTAICO				
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	62.800,00			62.800,00
	Sub Total	62.800,00			62.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
07	FMCA SÃO DOMINGOS				
07.17	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA				
07.17.04	ADMINISTRACAO				
07.17.04.243	ASSIST.A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2.245	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADC				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.439,00			1.439,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.744,00			12.744,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.559,00			2.559,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	2.559,00			2.559,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	1.338,00			1.338,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.398,00			3.398,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	2.559,00			2.559,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.559,00			2.559,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.559,00			2.559,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.700,00			1.700,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.040,00			2.040,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	2.559,00			2.559,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.559,00			2.559,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	2.209,00			2.209,00
	Sub Total	42.781,00			42.781,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
08	FMMA SÃO DOMINGOS				
08.40	SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE				
08.40.18	GESTAO AMBIENTAL				
08.40.18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL				
1.231	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES FLUVIAIS E MOTOS A				
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	78.527,20			78.527,20
	Sub Total	78.527,20			78.527,20
2.262	MANUT. DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE MEIO-AMBIENTE				
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	4.200,00			4.200,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	166.800,00		168.552,47	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	32.600,00		9.696,27	5.273,45
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	28.600,00			26.795,15
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	10.800,00			8.800,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	28.600,00			28.600,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	8.420,00			8.420,00
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	8.420,00			8.420,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	6.200,00			6.200,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceiriza	48.200,00			48.200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	12.800,00			12.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	180.200,00		65.270,00	118.103,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	12.800,00			12.392,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	5.800,00			5.800,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	8.460,00			8.460,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Fisicas	8.460,00			8.460,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	8.460,00			8.460,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	21.400,00			21.400,00
3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	12.600,00			12.600,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	42.800,00			42.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	54.780,00			54.780,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	38.600,00			38.600,00
	Sub Total	750.000,00		243.518,74	489.563,60



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A R

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS			
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
09	FMHIS				
09.38	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
09.38.16	HABITACAO				
09.38.16.482	HABITACAO URBANA				
1.210	CONST.REF.E AMPL.UNID. HABITACIONAIS/CASAS POPULARES				
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	298.681,00			298.681,00
4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	49.319,00			49.319,00
	Sub Total	348.000,00			348.000,00
2.249	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUN.DE HABITAÇÃO				
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.844,00			17.844,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.099,00			5.099,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	5.099,00			5.099,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	16.993,00			16.993,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.215,00			6.215,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.648,00			7.648,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	1.700,00			1.700,00
	Sub Total	60.598,00			60.598,00
	Totalização	51.585.480,00	68.547,31	30.815.458,74	25.910.195,85

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 866.305.20



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.402.715,00	4.537.985,07	- 2.135.270,07	CRÉDITO ESPECIAL
CONTRIBUIÇÕES	4.064.283,00	4.435.486,47	- 371.203,47	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
RECEITA PATRIMONIAL	911.104,00	820.935,03	90.168,97	
RECEITA AGROPECUÁRIA				
RECEITA INDUSTRIAL	5.722,00		5.722,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	56.511,00		56.511,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.226.721,00	46.028.914,46	- 1.802.193,46	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	413.237,00	257.983,93	155.253,07	
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	112.263,00		112.263,00	
ALIENAÇÃO DE BENS				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.424.073,00	2.514.259,91	1.909.813,09	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.031.149,00	5.391.801,73	360.652,73	
SOMA	51.585.480,00	53.203.763,14	- 1.618.283,14	SOMA
DÉFICIT		3.088.191,75		SUPERAVIT
TOTAL GERAL	51.585.480,00	56.291.954,89	- 1.618.283,14	TOTAL GERAL

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				
TÍTULOS	R	R	R	TÍTULOS
ORÇAMENTARIA				
RECEITAS CORRENTES.				ADMINISTRACAO
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.537.985,07			AGRICULTURA
CONTRIBUIÇÕES	4.435.486,47			ASSITENCIA SOCIAL
RECEITA PATRIMONIAL	820.935,03			COMERCIO E SERVICOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.028.914,46			CULTURA
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.983,93	56.081.304,96		DESPORTO E LAZER
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.514.259,91	2.514.259,91		ENCARGOS ESPECIAIS
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				GESTAO AMBIENTAL
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.391.801,73	5.391.801,73	53.203.763,14	LEGISLATIVA
				PREVIDENCIA SOCIAL
				SANEAMENTO
				SAUDE
				SEGURANCA PUBLICA
				TRABALHO
				TRANSPORTE
				URBANISMO
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTR
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA				ATIVO REALIZ VEL
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA				DESPESAS EM RESPONSABILIDADE
ATIVO REALIZ VEL				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES
DESPESAS EM RESPONSABILIDADE	3.322,73			CONISGNACAO BB
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	941,66	4.264,39		CONSIGNACAO BB
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				CONSIGNACAO BG
CONISGNACAO BB	88.166,52			CONSIGNADO BRADESCO
CONSIGNACAO BB	1.179.093,03			CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA
CONSIGNACAO BG	94.718,77			FUNDOPREV
CONSIGNADO BRADESCO	1.231.395,54			GOIANIAPREV
CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA	7.695,48			INSS
FUNDOPREV	1.567.642,30			IRRF
GOIANIAPREV	3.352,44			ISSQN
INSS	242.531,43			PENSAO ALIMENTICIA
IRRF	1.463.499,09			SINDACSEGO
ISSQN	359.035,01			SINDSAUDE
PENSAO ALIMENTICIA	21.360,60			SINTEGO
SINDACSEGO	2.880,60			TRANSF RENCIAS FINANCEIRAS
SINDSAUDE	2.612,57			TRANSFERENCIA DUODÉCIMO
SINTEGO	18.727,05	6.282.710,43		TRANSFERENCIA FMAS
TRANSF RENCIAS FINANCEIRAS				
TRANSFERENCIA DUODÉCIMO	2.292.287,88			



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				
TÍTULOS	R	R	R	TÍTULOS
TRANSFERÊNCIA FMS	691.147,49			TRANSFERÊNCIA FMMA
TRANSFERÊNCIA FMMA	524.824,81			TRANSFERÊNCIA FMS
TRANSFERÊNCIA FMS	7.448.732,15	10.956.992,33	17.243.967,15	
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA		165.848,10	165.848,10	BANCO MOVIMENTO
BANCO APLICAÇÃO		1.090.435,33	1.090.435,33	BANCO APLICAÇÃO
BANCO MOVIMENTO		8.800.464,21	8.800.464,21	CAIXA
TOTALIZAÇÃO			80.504.477,93	TOTALIZAÇÃO

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 14, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO				
TÍTULOS	R	R	R	TÍTULOS
DISPONÍVEL				RESTO A PAGAR
BANCO MOVIMENTO	7.273.678,81			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR
BANCO APLICAÇÃO				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES
CAIXA	256.397,16	7.530.075,97		
REALIZ. VEL.				
ATIVO REALIZ. VEL.	1.246.749,01			
TRANSFER. NCIA FINANCEIRA		1.246.749,01	8.776.824,98	
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE
BENS IMOVEIS		11.446.456,61		DÍVIDA FUNDADA INTERNA
BENS MOVEIS		9.842.619,61		
CRÉDITOS		12.188.589,58		
DIVERSOS		719,55		
VALORES			33.478.385,35	
SOMA DO ATIVO REAL			42.255.210,33	SOMA DO PASSIVO REAL
SOMA			42.255.210,33	ATIVO REAL LÍQUIDO
TOTAL GERAL			42.255.210,33	SOMA
				TOTAL GERAL

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 15, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS
TÍTULOS	R	R	R	TÍTULOS
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.537.985,07			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CONTRIBUIÇÕES	4.435.486,47			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
RECEITA PATRIMONIAL	820.935,03			OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.028.914,46			DESPESAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	257.983,93	56.081.304,96		INVESTIMENTOS
RECEITAS DE CAPITAL				INVERSOES FINANCEIRAS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.514.259,91	2.514.259,91		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.391.801,73	5.391.801,73	53.203.763,14	
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
IMOVEIS (AQUISIÇÃO)		2.985.838,17		DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (RECEBÍVEL)
MOVEIS (AQUISIÇÃO)		1.350.165,54		
DÍVIDA INTERNA (AMORTIZAÇÃO)		536.129,65		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (INSCRIÇÃO)		117.611,66	4.989.745,02	
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVO REALIZÁVEL (ENCAMPAÇÃO)		941,66		DÍVIDA FUNDADA INTERNA (CORREÇÃO)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (ENCAMPAÇÃO)		2.296.439,35		DÍVIDA FUNDADA INTERNA (ENCAMPAÇÃO)
MOVEIS (INCORPORAÇÃO)		21.175,00		MOVEIS (BAIXA DEPRECIÇÃO)
MOVEIS (REAVALIAÇÃO)		257,00		
RESTO A PAGAR (CANCELAMENTO)		614.619,88	2.933.432,89	
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			61.126.941,05	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS
TOTAL GERAL			61.126.941,05	SUPERÁVIT VERIFICADO
				TOTAL GERAL

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 16, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EX

AUTORIZAÇÕES				SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	LEI	QTD	EMISSÃO		EMISSÃO	RESGATE	CORREÇÃO
EQUATORIAL ENERGIA GOIAS	2	1	0,00	792.442,42	0,00	0,00	
INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3	1	0,00	5.054.564,03	0,00	534.873,79	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA - FU	752	1	0,00	3.481,11	0,00	1.255,86	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS	1	1	1.526.061,39	76.820,01	0,00	0,00	4.2
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA - FU	0	1	0,00	11.954.090,02	0,00	0,00	
TOTALIZAÇÃO			1.526.061,39	17.881.397,59	0,00	536.129,65	4.2

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA MAR
CONTADOR
CPF: 866.305.201-49



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 17, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	REGULARIZAÇÃO
RESTO A PAGAR				
001 - RESTO A PAGAR	615.303,92			
001.1 - RESTO A PAGAR PROCESSADO	588.402,77			
001.2 - RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO	26.901,15			
002 - SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR				
Total RESTO A PAGAR	615.303,92			
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				
001 - INSS	25.704,88		242.531,43	160.000,00
002 - FUNDOPREV	242.197,24		1.567.642,30	1.411.000,00
003 - IRRF	33.827,95		1.463.499,09	1.250.000,00
004 - ISSQN			359.035,01	350.000,00
005 - SINTEGO	6.578,45		18.727,05	18.000,00
006 - SINDSAUDE	5.997,52		2.612,57	2.000,00
010 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.066,65		21.360,60	20.000,00
015 - CONSIGNAÇÃO BB			88.166,52	80.000,00
015 - CONSIGNAÇÃO BB	69.743,14		1.179.093,03	1.100.000,00
016 - CONSIGNAÇÃO BG			94.718,77	90.000,00
018 - CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA	1.565,67			
018 - CONTRIBUIÇÃO SINDSAUDE	10.146,20			
056 - SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM	15.166,44			
077 - CONTRIBUIÇÃO - SINTEGO	2.331,65			
080 - POSSEPREV	444,19			
081 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	1.500,00			
082 - CONSIGNADO BRADESCO	81.729,36		1.231.395,54	1.170.000,00
088 - CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA	1.105,68		7.695,48	7.000,00
092 - SINDACSEGO	852,50		2.880,60	2.000,00
094 - GOIANIAPREV	150,61		3.352,44	3.000,00
Total DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	500.108,13		6.282.710,43	5.720.000,00
TOTAL	1.115.412,05		6.282.710,43	5.720.000,00

CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO FINANCEIRO
2023

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

INGRESSOS	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	DISPÊNDIOS
Receita Orçamentária (I)	53.203.763,14	49.584.930,33	Despesa Orçamentária (VI)
Ordinária	28.530.511,60	26.710.250,23	Ordinária
Vinculada	24.673.251,54	22.874.680,10	Vinculada
Recursos Vinculados à Educação	9.943.066,05	8.802.557,93	Recursos Vinculados à Educação
Recursos Vinculados à Saúde	3.534.337,28	4.589.357,54	Recursos Vinculados à Saúde
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	4.538.272,82	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS
Recursos Vinculados à Seguridade Social	407.514,56	573.863,61	Recursos Vinculados à Seguridade Social
Outras Destinações de Recursos	4.956.737,96	8.092.959,55	Outras Destinações de Recursos
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	Operações de Créditos Internas
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	Operações de Crédito Externas
Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	Alienação de Bens - Móveis
Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	Alienação de Bens - Imóveis
Outras Receitas Não-Primárias	1.293.322,87	815.941,47	Outras Receitas Não-Primárias
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.956.992,33	8.598.346,79	Transferências Financeiras Concedidas (VII)
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	10.956.992,33	8.598.346,79	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS
Recebimentos Extraorçamentários (III)	6.286.974,82	5.076.267,69	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.282.710,43	5.074.066,92	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
Outros Recebimentos Extraorçamentários	4.264,39	2.200,77	Outros Pagamentos Extraorçamentários
Saldo do Exercício Anterior (IV)	10.056.747,64	9.010.593,87	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.056.747,64	9.010.593,87	Caixa e Equivalentes de Caixa
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
TOTAL (V) (I + II + III + IV)	80.504.477,93	72.270.138,68	TOTAL (X) (VI + VII + VIII + IX)

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO DE 2023

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualiz
Receitas Correntes (I)	47.049.144,00	47.049.144,00
Receita Tributária	2.402.715,00	2.402.715,00
Receita de Contribuições	4.064.283,00	4.064.283,00
Receita Patrimonial	722.638,00	722.638,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	5.722,00	5.722,00
Receita de Serviços	56.511,00	56.511,00
Transferências Correntes	39.384.038,00	39.384.038,00
Outras Receitas Correntes	413.237,00	413.237,00
Receitas de Capital (II)	4.536.336,00	4.536.336,00
Operações de Crédito	112.263,00	112.263,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.424.073,00	4.424.073,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) (I II III)	51.585.480,00	51.585.480,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) (IV V)	51.585.480,00	51.585.480,00
Déficit (VII)	0,00	0,00
TOTAL (VIII) (VI VII)	51.585.480,00	51.585.480,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)
Despesas Correntes (IX)	41.971.992,00	52.781.818,08	52.537.626,91
Pessoal e Encargos Sociais	19.182.774,00	25.406.558,89	25.192.854,81
Juros e Encargos da Dívida	32.186,00	1.300,80	0,00
Outras Despesas Correntes	22.757.032,00	27.373.958,39	27.344.772,10
Despesas de Capital (X)	9.097.633,20	3.777.472,12	3.754.327,98
Investimentos	8.742.050,20	3.220.198,33	3.218.198,33



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO DE 2023

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	355.583,00	557.273,79	536.129,65
Reserva de Contingência (XI)	515.854,80	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) (IX X XI XII)	51.585.480,00	56.559.290,20	56.291.954,89
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) (XIII XIV)	51.585.480,00	56.559.290,20	56.291.954,89
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) (XV XVI)	51.585.480,00	56.559.290,20	56.291.954,89

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	
Despesas Correntes	26.901,15	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.901,15	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.901,15	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)
Despesas Correntes	571.462,77	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	60.951,19	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO DE 2023

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)
Outras Despesas Correntes	510.511,58	0,00
Despesas de Capital	16.940,00	0,00
Investimentos	16.940,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL	588.402,77	0,00

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 866.305.20



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2023

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	ESPECIFICAÇÃO		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.168.907,24 D	10.056.747,64 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar		
Créditos a Curto Prazo	1.245.146,30 D	0,00 D	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Estoques	0,00 D	0,00 D	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
VPD Pagas Antecipadamente	0,00 D	0,00 D	Obrigações de Repartições a Outros Entes		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.414.053,54 D	10.056.747,64 D	Provisões a Curto Prazo		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			Demais Obrigações a Curto Prazo		
Realizável a Longo Prazo	12.276.566,62 D	9.782.158,88 D	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		
Créditos a Longo Prazo	12.276.566,62 D	9.782.158,88 D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar		
Estoques	0,00 D	0,00 D	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		
VPD pagas antecipadamente	0,00 D	0,00 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		
Investimentos	719,55 D	719,55 D	Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Imobilizado	20.148.482,84 D	18.460.866,20 D	Provisões a Longo Prazo		
Intangível	0,00 D	0,00 D	Demais Obrigações a Longo Prazo		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.425.769,01 D	28.243.744,63 D	Resultado Diferido		
TOTAL DO ATIVO	46.839.822,55 D	38.300.492,27 D	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Patrimônio Social e Capital Social		
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
			Reservas de Capital		
			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
			Reservas de Lucros		
			Demais Reservas		
			Resultados Acumulados		
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2023

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

ATIVOS			PASSIVOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	ESPECIFICAÇÃO	
ATIVO (I)			PASSIVO (II)	
Ativo Financeiro	8.776.824,98	11.303.496,65	Passivo Financeiro	
Ativo Permanente	33.478.385,35	28.354.523,29	Passivo Permanente	
TOTAL DO ATIVO	42.255.210,33	39.658.019,94	TOTAL DO PASSIVO	
Deficit	0,00	0,00	Superavit	
SALDO PATRIMONIAL	42.255.210,33	39.658.019,94	SALDO PATRIMONIAL	

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

ATIVOS			PASSIVOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	ESPECIFICAÇÃO	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias concedidas	
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	Obrigações conveniadas e outros instrumentos c	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações contratuais	
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00	Outros atos potenciais passivos	
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

FONTE/DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO F
	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	Exercício Atual (2023)
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.435.455,90	3.431.461,17	- 981.518,79
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	43.563,00	679.450,88	325.556,28
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	14.587,71	57.812,84	28.968,74
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	58.860,79	50.910,12	0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	301.746,79	191.926,29	65.693,84
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	485.436,36	1.048.563,00	1.613.709,10
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	200.651,07	444.469,58	102.693,14
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	107.446,75	282.008,81	200,20



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2023

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)			
FONTE/DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO F
	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	Exercício Atual (2023)
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	155.733,70	141.336,48	0,00
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	0,00	1.768,25
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	227.259,79	266.644,02	4.900,56
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	30.460,15	14.408,15	757,40
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.046,84	20.274,15	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	985.492,31	912.101,58	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	88,73	74.734,84	0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	141.228,00	373.343,15	- 19.001,17
706 - Transferência Especial da União	2.397.223,16	1.602.811,96	23.332,72
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	11.754,36	0,00	- 69.624,76
710 - Transferência Especial dos Estados	22.563,86	382.904,10	3.066,79
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	46.773,66	0,00	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	19.632,31	0,00	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.884,18	1.594,66	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	21.400,74	15.241,16	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.789,96	3.789,96	0,00
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	70.090,61	1.307.709,75	342.143,90
899 - Outros Recursos Vinculados	989.654,25	0,00	- 381.275,61
000 - Fontes não mapeadas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.776.824,98	11.303.496,65	1.061.370,59

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
INGRESSOS	
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	
DESEMBOLSOS	
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
INGRESSOS	
ALIENAÇÃO DE BENS	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	
DESEMBOLSOS	
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
INGRESSOS	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS	
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS	
DESEMBOLSOS	
AMORTIZAÇÃO /REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I II III)	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

RECEITA AGROPECUÁRIA	
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS	
TOTAL DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS	
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
INTERGOVERNAMENTAIS	
DA UNIÃO	
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
DE MUNICÍPIOS	
INTRAGOVERNAMENTAIS	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
INTERGOVERNAMENTAIS	
A UNIÃO	
A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
A MUNICÍPIOS	
INTRAGOVERNAMENTAIS	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	
JUDICIÁRIA	
ESSENCIAL JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO	
DEFESA NACIONAL	
SEGURANÇA PÚBLICA	
RELAÇÕES EXTERIORES	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SANIDADE	
TRABALHO	
EDUCAÇÃO	
CULTURA	
DIREITOS DA CIDADANIA	
URBANISMO	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

HABITAÇÃO	
SANEAMENTO	
GESTÃO AMBIENTAL	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
AGRICULTURA	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
INDÚSTRIA	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	
COMUNICAÇÕES	
ENERGIA	
TRANSPORTE	
DESPORTO E LAZER	
ENCARGOS ESPECIAIS	
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA INTERNA	
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 866.305.2



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DEZEMBRO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reser
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
DEMONSTRATIVO DO ATIVO REALIZÁVEL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	REGULARIZAÇÃO
ATIVO REALIZÁVEL				
001 - GOIASPREV.GOIAS FUNDO DE PREV. ESTADUAL	1.048,65			
001 - TRANSFERENCIA DUODECIMO	16.602,21			
002 - FUNDO DOMINICANO DE PREVIDENCIA	3.693,30			
012 - BLOQUEIO JUDICIAL	37.826,15			
012 - FRANCISCO PEREIRA FILHO	31,27			
012 - GERVASIO GONCALVES DA SILVA	16.846,00			
012 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA	30,00			
012 - RESP.EX- PRESIDENTE DA CAMARA	275.533,00			
012 - TRANSFERENCIA OPERACIONAL-FUNDEF	6.119,94			
018 - FEDERACAO ENT. SINDICAIS SERV. PUBLICOS	1.441,94			
018 - SINTEGO	13,82			
023 - TRANSFERENCIO OPERACIONAL CONVENIO CELG	129.066,74			
035 - PASEP - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	13.364,20			
050 - DESPESA A REGULARIZAR 2015	100.762,37			
055 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		941,66		
068 - RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO FMS	812,45			
234 - SALARIO FAMILIA	4.461,30			
333 - DESPESAS A REGULARIZAR EXERCICIO 2013	178.516,03			
336 - DESPESAS EM RESPONSABILIDADE	662,00		3.322,73	
337 - DESPESAS A REGULARIZAR EXERCICIO 2014	273.473,31			
338 - BLOQUEIO JUDICIAL EXERCICIO 2014	121.498,17			
339 - DESPESAS A REGULARIZAR (FMS) 2014	9.949,26			
340 - DESPESAS SOBRE A RESPON DO GESTOR FMAS	1.095,00			
341 - BLOQUEIO JUDICIAL FMS	53.901,90			
TOTAL ATIVO REALIZÁVEL	1.246.749,01	941,66	3.322,73	
TRANSF. REVENHCIAS FINANCEIRAS				
001 - TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO			2.292.287,88	2.292.287,88
003 - TRANSFERÊNCIA FMS			7.448.732,15	7.448.732,15
004 - TRANSFERÊNCIA FMAS			691.147,49	691.147,49
005 - TRANSFERÊNCIA FMHIS				
006 - TRANSFERÊNCIA FMMA			524.824,81	524.824,81
050 - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO				
TOTAL TRANSF. REVENHCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	10.956.992,33	10.956.992,33



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
DEMONSTRATIVO DO ATIVO REALIZÁVEL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	REGULARIZAÇÃO
TOTAL	1.246.749,01	941,66	10.960.315,06	10.960.315,06

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-

Processo : 04655/24
Município : SÃO DOMINGOS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2023
Chefe de Governo : CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023)
CPF : 793.492.931-53
Chefe de Governo : GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF : 015.430.511-11

DESPACHO Nº 2227/2024

Em face do que dispõe o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, encaminhem-se os autos ao Setor de Diligências para na forma regimental, abrir vista a CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023), Chefes de Governo do Município de SÃO DOMINGOS, para conhecimento das seguintes ocorrências:

1. Saldo inicial da conta Créditos / Dívida Ativa (R\$ 12.078.598,23) informado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA diverge do saldo final (R\$ 9.782.158,88) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA do exercício anterior (em anexo). Caso necessário o reenvio das informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCMGO nº 8/2015 (Dispositivo legal ou normativo violado: arts. 39, 85 e 88, da Lei Federal nº 4320/1964 e art. 15, caput, da IN TCMGO nº 8/2015; Multa aplicável: de 2% a 25% de R\$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

2. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 11/07/2024 (em anexo).

3. Falta de apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial (Dispositivo legal ou normativo violado: Inciso XVIII do art. 1º da IN TCMGO nº 5/2024 c/c Inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, art. 69 da LRF e arts. 25, 26 e 52 a 54 da Portaria MTP nº 1467/2022; Multa aplicável: de 2% a 25% de R\$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

4. Falta de apresentação das Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS (Dispositivo legal ou normativo violado: Inciso XIX do art. 1º da IN TCMGO nº 5/2024 c/c Art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e arts. 25, 52 a 55, 56 e 57 da Portaria MTP nº 1467/2022; Multa aplicável: de 2% a 25% de R\$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

5. O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou resposta ao questionário enviado pelo Tribunal, a respeito das informações relativas ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, referentes ao exercício em análise.

Caso seja necessário o reenvio das informações da prestação de contas (por meio da internet via analisador web) para melhor instrução do processo, deverá ser observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015. Note-se que a solicitação deverá ser protocolizada no TCMGO no prazo da abertura de vista.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Reginaldo Lopes dos Santos
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Milton Paulo Bastos
Gerente – em substituição

(Assinado digitalmente)
José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

Município	Órgão	Exercício	Data Inscrição	Número Inscrição	Saldo Anterior	Vr. Inscrição
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008973	150,72	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008974	463,27	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008975	577,39	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008978	502,37	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008979	198,00	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008980	198,00	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000008990	268,57	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000009017	264,40	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	31/12/2021	000000000009044	77.064,64	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	14/03/2022	000000000010560	100.845,78	
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014762	-	107
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014763	-	136
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014764	-	107
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014765	-	132
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014766	-	130
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	23/01/2023	000000000014767	-	129
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	11/12/2023	000000000016669	-	60.732
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2023	11/12/2023	000000000016670	-	56.130
LINHA DE TOTAIS					12.078.598,23	117.611

Município	Órgão	Exercício	Data Inscricao	Número Inscrição	Saldo Anterior	Vr. Inscrição
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008957	325,97	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008959	69,06	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008960	63,23	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008961	3,60	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008962	8.785,66	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008963	2.985.520,86	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008964	195,84	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008965	195,84	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008966	22,50	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008967	4,73	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008968	12.340,50	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008969	22,20	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008970	109,80	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008973	135,00	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008974	414,97	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008975	517,20	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008978	450,00	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008979	177,36	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008980	177,36	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000008990	221,22	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000009017	217,54	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	31/12/2021	000000000009044	81.276,70	-
SAO DOMINGOS	PODER EXECUTIVO	2022	14/03/2022	000000000010560	-	91.530,00
LINHA DE TOTAIS					9.735.957,83	91.530,00

- Menu
- Início
- Atos Norm.
- Recetas
- Despesas
- Rec. Humanos
- Licitações
- Contratos
- Prest. Contas
- SIC
- Ouvidoria
- Ver mais

Planejamento e Prestação de Contas

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)

- PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)
- RELATÓRIOS RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
- RELATÓRIO DE GESTÃO (CIRCUNSTANCIADO)

2023

Relatório	Exercicio
Nenhum resultado encontrado	

Atualizado em 10/07/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS (TCM-GO).**

DILIGÊNCIA:

Processo nº.....:	04655/2024
Município.....:	SÃO DOMINGOS
Assunto.....:	CONTAS DE GOVERNO
Período.....:	2023
Chefe de Governo.....:	CLEITON GONÇALVES MARTINS (Períodos: 01/01 à 02/05/2023 e 02/08 31/12/2023)
CPF.....:	793.492.931-53
Chefe de Governo.....:	GILVANIR CARDOSO DOS REIS (Período: 03/05 à 01/08/2023)
CPF.....:	015.430.511-11

DESPACHO Nº. 2227/2024

CLEITON GONÇALVES MARTINS,

brasileiro, Agente Público, CPF/MF sob nº. 793.492.931-53, Chefe de Governo do Município de São Domingos/Go nos períodos de 01/01 à 02/05/2023 e 02/08 31/12/2023; E, **GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, brasileiro, Agente Público, CPF/MF sob nº. 015.430.511-11, Chefe de Governo do Município de São Domingos/Go no período de Período 03/05 à 01/08/2023, ambos residentes e domiciliados no Município de São Domingos – Estado de Goiás, ora representada por seu Procurador o **Sr. Eliaquim Amaral Vilela de Freitas**, inscrito no CPF nº. 457.012.101-20, **(ANEXO I)**, venho à honrada presença de V. Excelência, com o devido respeito e acatamento merecidos, requerer a

JUNTADA

dos documentos em conjunto, ao tempo em que apresentamos as justificativas e esclarecimentos a seguir, com as quais esperamos estar sanando e corrigindo as falhas apontadas no **DESPACHO nº. 2227/2024**, da lavra da Douta Secretaria de Contas Mensais de Governo:



Eliaquim Amaral V. de Freitas
CPF 021.851.941-94
CRC 018.684/O-0

I – DA ANÁLISE PRELIMINAR

1. SALDO INICIAL DA CONTA CRÉDITOS/DÍVIDA ATIVA (R\$ 12.078.598,23) INFORMADO NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA ATIVA – DDA DIVERGE DO SALDO FINAL (R\$ 9.782.158,88) APURADO NO DETALHAMENTO DA DÍVIDA ATIVA – DDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (EM ANEXO).

Quanto a este Item, informamos que o ERRO DEU-SE NA GERAÇÃO DO ARQUIVO E RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA – DDA, para tanto a mesma já encontra-se corrigida no Sistema. Sendo que, foi feito o pedido de reenvio dos dados contábeis por meio da Demanda nº 158992, sendo que, assim que for autorizado será reenviado. **(ANEXO II)**

Para tanto, a título de comprovação estamos encaminhando **Certidões da Dívida Ativa referente aos Exercícios de 2022 e 2023**, do Município de São Domingos/Go, conforme documentos que seguem acostados. **(ANEXO III)**

Assim sendo, pedimos que este item **SEJA RESSALVADO**.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PUBLICADA NO SITIO ELETRÔNICO (INTERNET) OFICIAL DO MUNICIPIO, DE FORMA PERMANENTE (ART. 48 DA LC Nº 101/00), CONFORME CONSULTA REALIZADA EM 11/07/2024 (EM ANEXO).

Quanto a este Item, estamos encaminhando o **PRINT DA PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO referente ao exercício de 2023**, do Município de São Domingos/Go, conforme documentos acostados. **(ANEXO IV)**

Assim sendo, pedimos que este item seja **RESSALVADO**.

3. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

No que refere-se a este Item, estamos encaminhando uma **Nota Explicativa exarada pela Gestora do Fundo Previdenciário**, a respeito das Leis Municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS do Município de São Domingos/Go, conforme documentos acostados. **(ANEXO V)**

Assim sendo, pedimos que este item **seja RESSALVADO**.

4. FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE ESTABELECEM O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS

No que refere-se a este Item, estamos encaminhando cópia da Lei Municipal que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS, do Município de São Domingos/Go, conforme documentos acostados. **(ANEXO VI)**

Assim sendo, pedimos que este item **seja RESSALVADO**.

5. O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS NÃO APRESENTOU RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO PELO TRIBUNAL, A RESPEITO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM ANÁLISE.

Quanto a este Item, informamos que, o Município de São Domingos/Go, teve um problema sério, do qual precisou efetuar a troca de contador(procurador). Porém, em meio a essa troca o Link tinha sido encaminhado para o ex-procurador, sendo que, até a presente data não sendo localizado o referido link, nos restando providenciar o trâmite de troca das Chave WEB e dos e-mails, para que o mesmo fosse atendido.

Assim sendo, informamos que, **foi aberta uma Demanda solicitando que seja enviado o link do questionário do PNE, em nome do novo Procurador do Município de São Domingos/Go**, conforme documento acostado. (ANEXO VII)

Por fim, ressaltamos que, **durante o prazo para atendimento desta Diligência o Link foi recepcionado e já foi respondido.**

Assim sendo, pedimos que este item **seja RESSALVADO.**

II – DO PEDIDO

Por todo exposto, tendo sido sanados todos os apontamentos do **Despacho nº. 2227/2024**, pelas razões supra expostas, e por tudo mais que será acrescentado pelo prócere saber desta Douta Secretaria de Contas de Governo, pedimos o parecer prévio pela **APROVAÇÃO das Contas de Governo do Municipal de São Domingos/Go, relativo ao Exercício/2023**, por ser a expressão a mais lúdima justiça, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos ao inteiro dispor desta Corte de Contas para quaisquer esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

Termos em que pede
E, aguarda deferimento.

São Domingos – Go, 10 de setembro de 2024.


Eliaquim Amaral V. de Freitas
CPF 021.851.941-94
CRC 018.684/O-0

CLEITON GNÇALVES MARTINS
Chefe de Governo de São Domingos/Go
Período 01/01 à 02/05/2023 e 02/08 31/12/2023

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Chefe de Governo de São Domingos/Go
Período 03/05 à 01/08/2023

ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
Procurador

ANEXO I

PROCURAÇÕES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CLEITON GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF 793.492.931-53, **Prefeito** e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Domingos-GO, residente e domiciliada na Rua Manuel Pedro, Qd. 18 Lt. 10, Setor Leste, SÃO DOMINGOS - GO, CEP:73860-000. aquém denomino como outorgante.

OUTORGADO: **ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 021.851.941-94, Contador, inscrito no CRC-GO nº 018684, com escritório na Rua 22, nº. 10, Casa02, Setor do Lago, Porangatu-Go, CEP 76550-000: – aquém denomino como outorgado.

PODERES: Representar a outorgante perante ao Órgão do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, Receita Federal do Brasil S/A, ENEL, SANEAGO, SEFAZ e demais órgãos do Governo do estado de Goiás, para que em nome da outorgante possa solicitar informações, solicitar documentos, interpor Recursos junto a estes órgãos tomando as devidas providências necessários que seja necessária, referente ao município de SÃO DOMINGOS/Go.

São Domingos – Go, 10 de julho de 2024




CLEITON GONÇALVES MARTINS
CPF nº 793.492.931-53
OUTORGANTE

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ nº 06.073.281/0001-24 - Código GRIS nº 02.529-2

Roberto Júnior Martins - Responente

Reconheço, por semelhança com a(s) assinatura de **CLEITON GONÇALVES MARTINS**, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé. São Domingos-GO, 16 de julho de 2024.

Karla Costa Perognino - Substituta
Selo Eletrônico: 03352407112251624300034



QUALQUER ADILTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: GILVANIR CARDOSO DOS REIS, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 015.430.511-11, na qualidade de Ex-Prefeito do Município de São Domingos/Go, no período de 03/05 à 01/08/2023, residente e domiciliado em São Domingos/Go - aquém denomino como outorgante.

OUTORGADA: ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 021.851.941-94, Contador CRC/GO nº 018.684/O-0, residente e domiciliado na Rua 22, nº 10, casa 02, Setor do Lago – Go, CEP: 76.550-000 - aquém denomino como outorgado.

PODERES: Substabelecer e me representar perante ao Órgão do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, Procuradoria Geral do Estado, CADIN e outros, para que em nome do outorgante possa solicitar informações, solicitar documentos, requerer relação de Débitos e Multas e efetuar parcelamentos, junto ao protocolar chave eletrônica, efetuar protocolo on-line, impetrar Recursos bem como, requerer quaisquer informações e documentos referente ao Município de São Domingos/Go.

Porangatu – Go, 03 de maio de 2023


GILVANIR CARDOSO DOS REIS
OUTORGANTE

000007

PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: ELIAQUIM AMARAL VILLELA DE FREITAS, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 021.851.941-94, na qualidade de Contador CRC/GO nº 018.684/O-0, residente e domiciliado na Rua 22, nº 10, casa 02, Setor do Lago – Go, CEP: 76.550-000 – aquém denomino como outorgante.

OUTORGADA: NEIDE ARAÚJO MAGALHÃES, brasileira, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 783.978.471-20, Contadora CRC/GO nº 016.926/O-4, residente e domiciliado na Rua 83, nº 760, Quadra F21, Setor Sul, Goiânia – Estado de Goiás, CEP: 74.860-020 - aquém denomino como outorgado.

PODERES: Substabelecer e me representar perante ao Órgão do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, Procuradoria Geral do Estado, CADIN e outros, para que em nome do outorgante possa solicitar informações, solicitar documentos, requerer relação de Débitos e Multas e efetuar parcelamentos, junto ao protocolar chave eletrônica, efetuar protocolo on-line, impetrar Recursos bem como, requerer quaisquer informações e documentos referente ao Município de São Domingos/Go.

Porangatu – Go, 02 de janeiro de 2023



ELIAQUIM AMARAL VILLELA DE FREITAS
OUTORGANTE

ANEXO II

PROTOCOLO DA DEMANDA DE REENVIO DO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO/2023

Nº DA DEMANDA	159466
DATA DA DEMANDA	12/09/2024 12:18
SOLICITANTE	NEIDE ARAÚJO MAGALHÃES
SERVIÇO	1.1 SUPORTE AO ENVIO DE DADOS DE BALANÇO
MUNICÍPIO	SAO DOMINGOS
ÓRGÃO	PODER EXECUTIVO
MÊS/ANO	12/2023
SITUAÇÃO	Atribuída
ANEXOS	OFICIO REENVIO BALANÇO DE SÃO DOMINGOS 2023.pdf
TÍTULO	PROTOCOLAR OFICIOS SOLICITANDO REENVIO DO ARQUIVOS DAS CONTAS DE GOVERNO(BALANÇO GERAL 2023), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.
DEMANDA	PROTOCOLAR OFICIOS SOLICITANDO REENVIO DO ARQUIVOS DAS CONTAS DE GOVERNO(BALANÇO GERAL 2023), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.

ANEXO III

**CERTIDÕES DO DDA DOS
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins, que revendo o livro de Divida Ativa do Município, constatei as seguintes informações:


Saldo Anterior:	(+)	9.782.158,88
Inscrição:	(+)	117.611,66
Encampação:	(+)	2.296.439,35
Recebimento:	(-)	7.620,31
Cancelamento:	(-)	0,00
Saldo Atual:	=	12.188.589,58

Restando em 31 de Dezembro de 2023 um saldo de 12.188.589,58 (Doze Milhões e Cento e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Oito Centavos).

Por ser verdade, firmo a presente nesta data.

SÃO DOMINGOS, 31 de Dezembro de 2023


CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53


Eliaquim Amaral V. de Freitas
CPF 021.851.941-94
CRC 018.684/O-0

FERNANDO DA SILVA MA
CONTADOR
CPF: 866.305.201-4



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins, que revendo o livro de Dívida Ativa do Município, constatei as seguintes informações:

Saldo Anterior:	(+)	9.870.135,92
Inscrição:	(+)	0,00
Encampação:	(+)	0,00
Recebimento:	(-)	87.977,04
Cancelamento:	(-)	0,00
Saldo Atual:	=	9.782.158,88

Restando em 31 de Dezembro de 2022 um saldo de 9.782.158,88 (Nove Milhões e Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Cem e Oito Centavos).

Por ser verdade, firmo a presente nesta data.

SÃO DOMINGOS, 31 de Dezembro de 2022

CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO
CPF: 793.492.931-53

WELLINGTON ALVES DOS REIS
CPF 021.851.941-94
CRC 018.684/0-0
WELLINGTON ALVES DOS REIS
CONTROLE INTERNO
CPF: 864.134.571-04

FERNANDO DA SILVA M
CONTADOR
CPF: 866.305.201-4

ANEXO IV

**PRINT DA PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS EXERCÍCIO/2023**

Prestação de Contas (Balança A x +)

acessoainformacao.saodomingos.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/balancoscnt

SEGURA - Gestão O... TomTicket - SUPORTE CRM SEGURA CONSULTAS MONTAR DOSSIE

Planejamento e Prestação de Contas

Portal do Cida

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL) RELATÓRIOS RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

2023 ▼ BAIXAR TODOS OS ANEXOS

Relatório

- ANEXO 1, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
- ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
- ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
- ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO
- ANEXO 14, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL
- ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES E GRUPOS DE NATUREZA
- ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atualizado em 04/09/2024

Utilizamos cookies de acordo com nossas Políticas de Privacidade, ao continuar, você concorda com estas condições. Continuar

Pesquisar

ANEXO V

**NOTA EXPLIATIVA EXARADA PELA GESTORA
MUNICIPAL ACERCA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

NOTA EXPLICATIVA

Ausência da AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

São Domingos - GO, 05/08/2024.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - FUNDOPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 12.982.847/0001-06, através de sua gestora STEPHANY LAYLA DE SOUZA LEME, portadora do CPF nº 046.791.571-40, nomeada Gestora do Fundo de Previdências de São Domingos - GO em 20/09/2023, através do Decreto nº 99/2023, tem a informar no que tange a solicitação para apresentação da Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2023, o que se segue:

Logo após tomar posse no cargo de Gestora do FUNDOPREV, e fazer um balanço para aferir a situação do RPPS, verificamos que a avaliação atuarial anual não havia sido providenciada pela gestão anterior.

Diante disso, iniciamos comunicação com a contratada para prestação de serviços relativos as folhas de pagamentos da municipalidade, empresa CENTI SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.896/0001-52, a fim de obtermos a base de dados relativa aos servidores ativos, aposentados e pensionistas indispensável para realização da avaliação atuarial.

Ocorre que, desde então o atuário tem solicitado diversas adequações na base de dados recebida a fim de realizar o estudo atuarial respeitando o layout exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS.

O certo é que já há algum tempo estamos empregando esforços junto a empresa CENTI SOLUCOES LTDA, a fim de obtermos a base no padrão solicitado, todavia sem sucesso até a presente data, motivo pelo qual a avaliação atuarial de 2023 e 2024 não foram concluídas.

Importante considerar que o layout exigido contempla grande volume de informações referentes aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao FUNDOPREV, e não foi possível extrair todas as informações no padrão exigido pela SPS direto do software de folha de pagamento contratado.

Allado a isso, cumpre esclarecer que tão logo assumi a gestão do FUNDOPREV, empreguei demasiado esforço na providência de grande volume de documentos para atendimento de auditoria direta realizada pela Secretaria da Previdência Social - SPS.

Em razão da necessidade de conciliar os trabalhos de estruturação da base de dados para avaliação atuarial de 2023 no layout padrão exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS, com as demais atividades do RPPS, ainda continuamos trabalhando para atendimento da demanda que pretendemos concluir com a maior brevidade possível.

Por ser oportuno, esclarecemos que temos conhecimento de que a avaliação atuarial do RPPS deve ser elaborada anualmente, por atuário habilitado, visando a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme dispõe o art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998. Após, deve ser preenchido o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que demonstra os principais resultados da avaliação atuarial e deve ser encaminhado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social por meio do CADPREV, em atendimento a legislação vigente e estamos empregando todos os esforços possíveis para cumprimento dessa obrigação.

Atenciosamente,


O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS - FUNDOPREV

Gestora: STEPHANY LAYLA DE SOUZA LEME

ANEXO VI

**CÓPIA DA LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECEU
O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS**

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

000019

Decreto nº. 216/2016

São Domingos, 30 de setembro de 2016.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São Domingos, **Jovita Ribeiro da Silva**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 79 da Lei Municipal nº. nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando a avaliação atuarial de 29/06/2016;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 21,81% (vinte e um vírgula oitenta e um por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 21,81% (vinte e um vírgula oitenta e um por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 16,81% (dezesesseis vírgula oitenta e um por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 5,00% (cinco vírgula zero por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº 020/2010, de 03 de dezembro de 2010 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 303/2015 de 16 de outubro de 2015.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos 000020

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 30 dias do mês de
setembro de 2016.

Jovita Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos⁰⁰⁰⁰²¹

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2017	16,81%	5,00%	11,00%
2018	16,81%	6,00%	11,00%
2019	16,81%	8,00%	11,00%
2020	16,81%	12,00%	11,00%
2021	16,81%	14,00%	11,00%
2022	16,81%	16,00%	11,00%
2023 até 2044	16,81%	28,26%	11,00%

= 22,81%

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

000022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Sra. **Jovita Ribeiro da Silva**, Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto nº. 216/2016 de 30 de setembro de 2016** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de São Domingos no dia **30 de setembro de 2016**, para que surta seus efeitos legais.

São Domingos, aos 30 de setembro de 2016.

Jovita Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

ANEXO VII

**PROTOCOLO DA DEMANDA DA SOLICITAÇÃO DO
LINK DO QUESTIONÁRIO DO PNE**

Nº DA DEMANDA	159400
DATA DA DEMANDA	11/09/2024 15:27
SOLICITANTE	NEIDE ARAÚJO MAGALHÃES
DATA DA CONCLUSÃO	11/09/2024 18:40
SERVIÇO	SOLICITAÇÕES DIVERSAS
MUNICÍPIO	SAO DOMINGOS
ÓRGÃO	PODER EXECUTIVO
MÊS/ANO	09/2024
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
ANEXOS	OFICIO assinado QUESTIONARIO IPNE.pdf
TÍTULO	PROTOCOLAR OFICIO SOLICITANDO O LINK DO QUESTIONÁRIO DO PNE PARA O E-MAIL DO NOVO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.
DEMANDA	PROTOCOLAR OFICIO SOLICITANDO O LINK DO QUESTIONÁRIO DO PNE PARA O E-MAIL DO NOVO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.

Nº DA INTERAÇÃO	10
DATA DE CADASTRO	11/09/2024 17:28
USUÁRIO	KAROLINE CARDOSO ALMEIDA
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
TEXTO	Processo nº 08812/24

Nº DA INTERAÇÃO	12
DATA DE CADASTRO	11/09/2024 18:40
USUÁRIO	GEISON DUARTE COSTA
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
TEXTO	Boa noite! Conforme solicitado, foi alterado o email que consta no cadastro do gestor. Foi alterado também, o email na plataforma do PNE e reenviado o link de acesso, caso a informação não conste na caixa de entrada do novo email citado, verifique as caixas de spam e lixo eletrônico. Atenciosamente,

PROCESSO : 04655/24

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS

ASSUNTO : Balanço Geral de 2023.

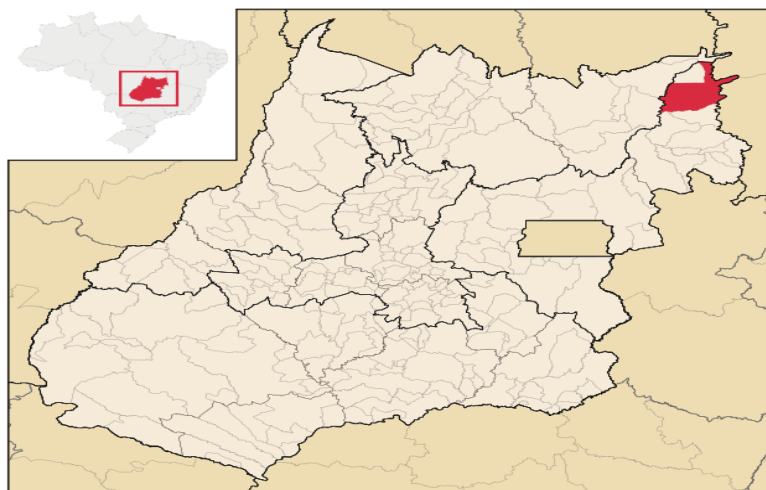
DESPACHO Nº 3438/24 - Encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria de Contas de Governo**, com a informação que após a abertura de vista, foi juntada a **demanda 159469**.

COORDENAÇÃO DE DILIGÊNCIAS/GERÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

Processo : 04655/24
Município : SÃO DOMINGOS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2023
Chefe de Governo : CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023)
CPF : 793.492.931-53
Chefe de Governo : GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF : 015.430.511-11

CERTIFICADO Nº 462/2025

RELATÓRIO



SÃO DOMINGOS

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da prestação de contas de governo do Município de SÃO DOMINGOS, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023), Chefes do Poder Executivo, protocolada neste Tribunal em 11/04/2024, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 5/2024, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

As contas de governo, previstas no inciso X do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual contém manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Controle Externo de Contas (SECEXCONTAS), nos termos do inciso III do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste: (1) na execução de procedimentos que visam à identificação do(s) responsável(is), (2) na verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período, (3) na análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, (4) na verificação da transparência da Gestão Fiscal e (5) na análise da manifestação do Órgão Central de Controle Interno (OCCI).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do TCMGO e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/2000. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se, por base, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da SCG, nos termos do inciso I do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam à verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCMGO.

Esta especializada adota, ainda, na análise levada a efeito, os critérios objetivos de relevância e de materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Os pontos de controle, critérios e implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 8/2024 - Técnico Administrativa Extraordinária.

Não foi apresentado o relatório exarado pelo Controle Interno na prestação de contas.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e de legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 11/04/2024, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de SÃO DOMINGOS abrange área territorial de 3.336km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 9.711 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2021, no montante de R\$15.501,28.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 138/21, de 28/12/2021 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e foi alterada pela Lei Municipal nº 171/22, de 22/12/2022 (fls. 10).

A Lei Municipal nº 154/22, de 28/06/2022 (fls. 11-36) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 170/22, de 22/12/2022 (fls. 39-40) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 em R\$51.585.480,00.

O art. 54 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	138/21 e 171/22(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$51.585.480,00
LDO	154/22	DESPESA FIXADA (LOA)	R\$51.585.480,00
LOA	170/22		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

A autorização em limite expressivo enfraquece o debate político, pois retira do Poder Legislativo a oportunidade de examinar e discutir previamente a aplicação dos recursos do Município. O Prefeito Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária deve adotar medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer da execução orçamentária, suplementações de créditos que descaracterizam a peça orçamentária e colocam em risco a concretização dos objetivos traçados.

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de SÃO DOMINGOS consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			51.585.480,00
Janeiro	5.159.248,45	-	46.426.231,55
Fevereiro	2.123.219,56	-	44.303.011,99
Março	1.167.927,77	-	43.135.084,22
Abril	1.029.568,88	-	42.105.515,34
Maiο	1.074.176,68	-	41.031.338,66
Junho	1.246.669,56	-	39.784.669,10
Julho	2.122.307,47	-	37.662.361,63
Agosto	2.301.699,55	-	35.360.662,08
Setembro	3.427.300,60	-	31.933.361,48
Outubro	3.293.970,88	-	28.639.390,60
Novembro	3.753.329,37	-	24.886.061,23
Dezembro	4.121.001,63	-	20.765.059,60
Total	30.820.420,40	-	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$30.820.420,40, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R\$51.585.480,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$53.203.763,14, equivalendo a 103,14% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$1,03.

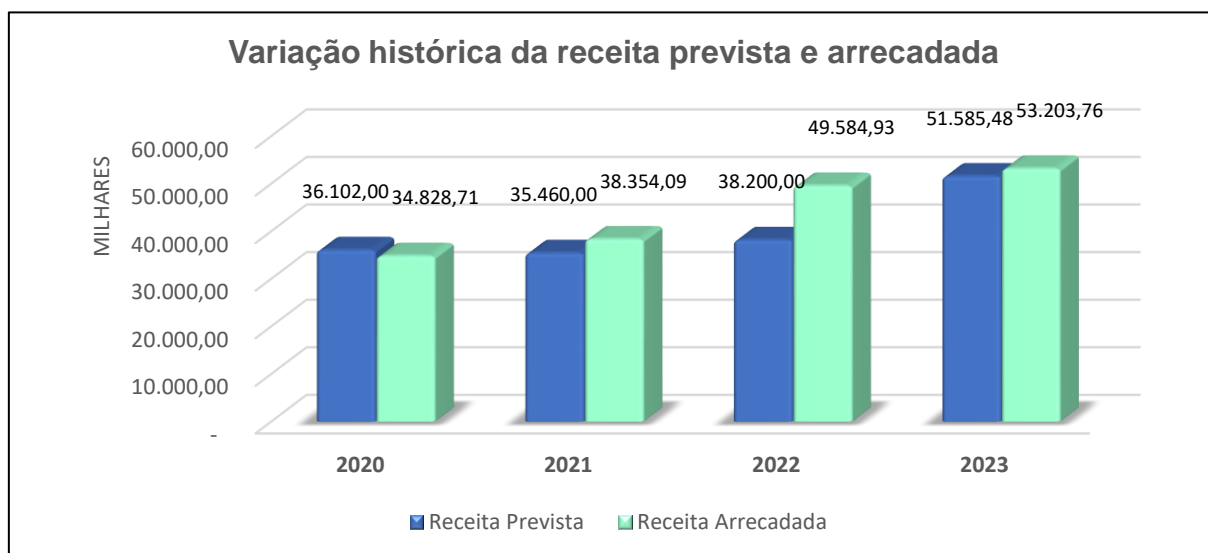
A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2020	36.102.000,00	34.828.713,20	(1.273.286,80)
2021	35.460.000,00	38.354.090,58	2.894.090,58
2022	38.200.000,00	49.584.930,33	11.384.930,33
2023	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

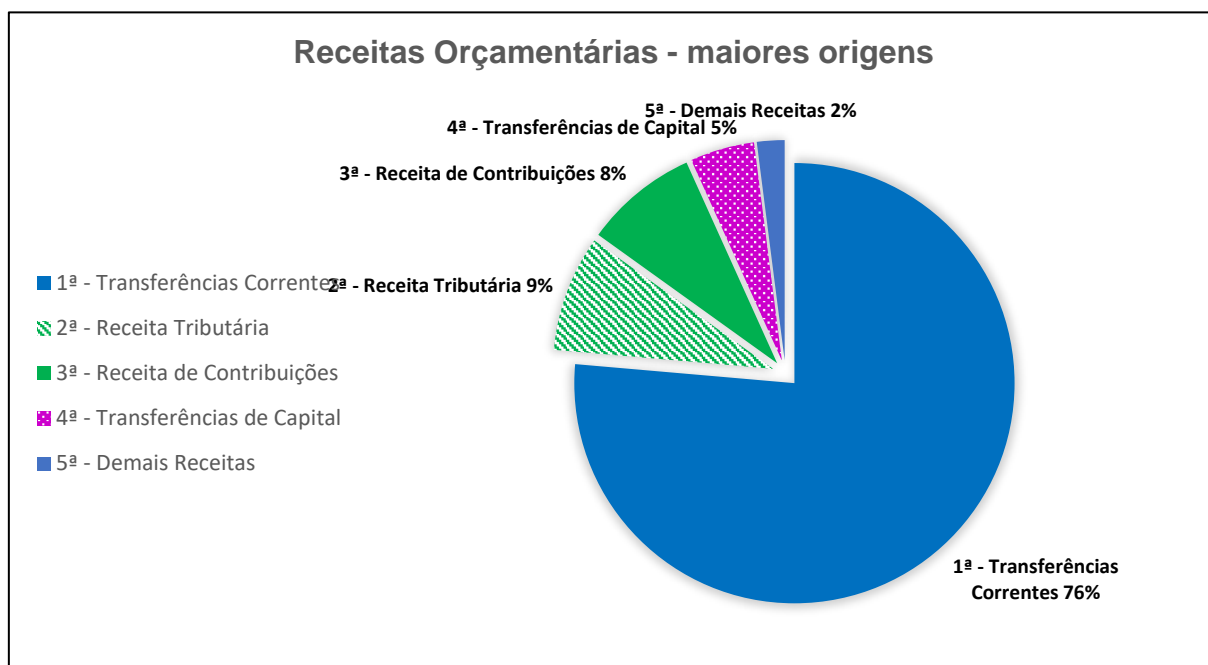
RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	50.689.503,23	95,27%
Receita Tributária	4.537.985,07	8,53%
Receita de Contribuições	4.435.486,47	8,34%
Receita Patrimonial	820.935,03	1,54%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	40.637.112,73	76,38%
Outras Receitas Correntes	257.983,93	0,48%

RECEITA DE CAPITAL	2.514.259,91	4,73%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	2.514.259,91	4,73%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	53.203.763,14	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$2.414.051,01 e recebimento de R\$7.620,31 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e de cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa,

evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

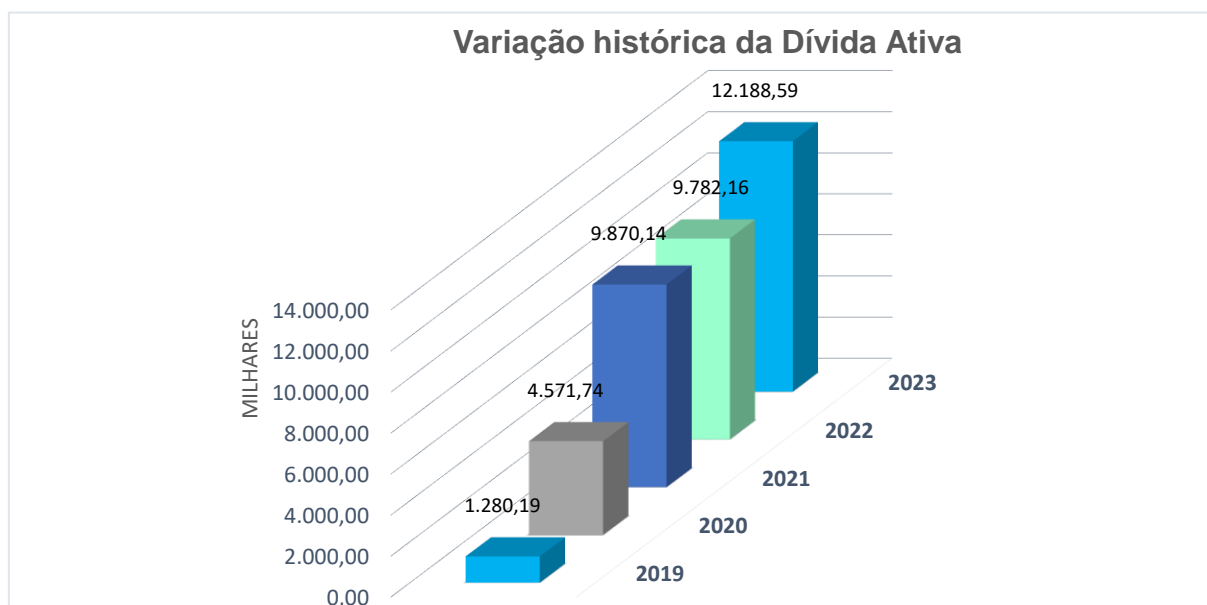
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2019	2020	2021	2022	2023
1.280.186,02	4.571.744,41	9.870.135,92	9.782.158,88	12.188.589,58

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e o Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$56.291.954,89, equivalendo a 99,53% da previsão da despesa atualizada (R\$56.559.290,20), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 1,00.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

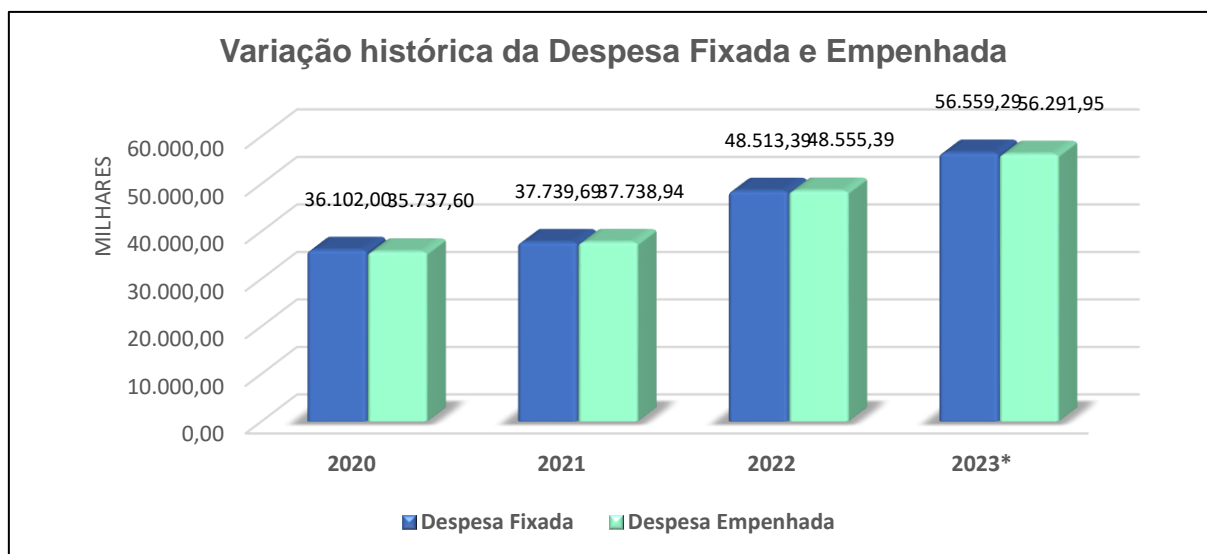
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2020	36.102.000,00	35.737.601,56	364.398,44
2021*	37.739.685,83	37.738.937,39	748,44
2022*	48.513.388,17	48.555.394,71	-42.006,54
2023*	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	2.292.664,69	4,073%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	3.899.695,02	6,928%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	49.281,11	0,088%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	1.274.360,35	2,264%
9-Previdência Social	6.411.351,04	11,389%
10-Saúde	12.362.957,68	21,962%
11-Trabalho	333.880,71	0,593%
12-Educação	16.592.530,97	29,476%
13-Cultura	517.157,70	0,919%

14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	3.627.296,21	6,444%
16-Habitação	0,00	-
17-Saneamento	713.280,73	1,267%
18-Gestão Ambiental	503.955,14	0,895%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	268.044,07	0,476%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	135.270,23	0,240%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	4.667.634,24	8,292%
27-Desporto e Lazer	1.220.698,63	2,169%
28-Encargos Especiais	1.421.896,37	2,526%
TOTAL	56.291.954,89	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		50.689.503,23	
2. Receitas de Capital		2.514.259,91	
3. Total das Receitas (1 + 2)	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14
4. Despesas Correntes		52.537.626,91	
5. Despesas de Capital		3.754.327,98	
6. Total das Despesas (4 + 5)	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31
7. Déficit (3 - 6)		(3.088.191,75)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$53.203.763,14, sendo R\$1.618.283,14 (3,14%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2023 foi no montante de R\$56.291.954,89, sendo R\$267.335,31 (0,47%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2023, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R\$1.215.113,53.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado no exercício de 2023, no montante de R\$1.215.113,53, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$7.180.966,22. O déficit orçamentário do RPPS apurado no exercício de 2023, no montante de R\$ 1.873.078,22, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$ 1.760.369,37 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$7.180.966,22.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	48.665.490,32	4.538.272,82
2. Despesa empenhada	49.880.603,85	6.411.351,04
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(1.215.113,53)	(1.873.078,22)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	7.180.966,22	1.760.369,37
5.1. Disponibilidade de caixa	8.265.064,89	1.791.682,75
5.2. Passivo financeiro	1.084.098,67	31.313,38

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R\$1.848.123,68, sendo a receita 3,65% menor do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$1.240.068,07, sendo a receita 33,03% menor do que a despesa.

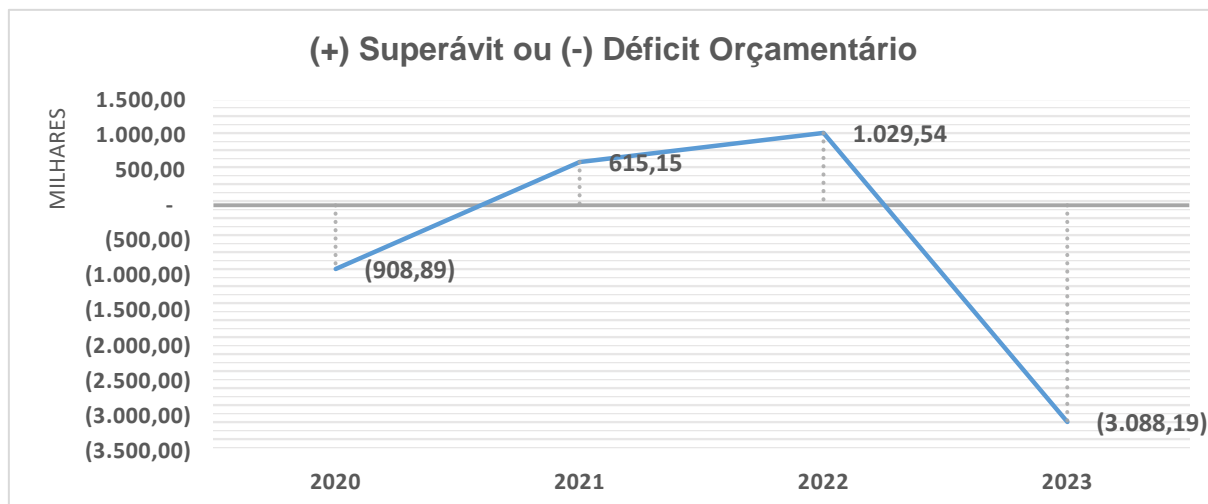
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2020	2021	2022	2023
1. Receita arrecadada	34.828.713,20	38.354.090,58	49.584.930,33	53.203.763,14
2. Despesa empenhada	35.737.601,56	37.738.937,39	48.555.394,71	56.291.954,89
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(908.888,36)	615.153,19	1.029.535,62	(3.088.191,75)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	0,97	1,02	1,02	0,95

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	53.203.763,14	Orçamentária	56.291.954,89
Extraorçamentária	17.243.967,15	Extraorçamentária	16.682.447,07
Restos a Pagar	-	Restos a Pagar	-
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	6.282.710,43	Depósitos	5.722.132,01
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	10.961.256,72	Realizável	10.960.315,06
Saldos do Exercício Anterior	10.056.747,64	Saldos para o Exercício Seguinte	7.530.075,97
Total	80.504.477,93	Total	80.504.477,93

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2023, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R\$2.526.671,67 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R\$3.088.191,75, sendo a receita 5,49% menor do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	53.203.763,14	Despesa Orçamentária	56.291.954,89
Mutações Patrimoniais	4.872.133,36	Mutações Patrimoniais	7.620,31
Independentes da Exec. Orçamentária	3.051.044,55	Independentes da Exec. Orçamentária	3.170.326,61
		Superávit	1.657.039,24
Total	61.126.941,05	Total	61.126.941,05

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$1.657.039,24, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022		2023	2022
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65	Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Caixa e Equiv. de Caixa	7.530.075,97	10.056.747,64	Restos a Pagar	684,04	615.303,92
Disponível	7.530.075,97	10.056.747,64	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	1.246.749,01	1.246.749,01	Depósitos	1.060.686,55	500.108,13
Realizável	1.246.749,01	1.246.749,01	Débitos de Tesouraria	-	-
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	33.478.385,35	28.354.523,29	Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43	Empr. e Financiamentos	18.875.590,20	17.881.397,59
Dívida Ativa	12.188.589,58	9.782.158,88	Dívida Fundada Interna	18.875.590,20	17.881.397,59
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	719,55	719,55	Total do Passivo	19.936.960,79	18.996.809,64
Imobilizado	21.289.076,22	18.571.644,86			
Bens Móveis	9.842.619,61	10.111.026,42	Patrimônio Líquido	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Imóveis	11.446.456,61	8.460.618,44	Resultados Acumulados	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Nat. Industrial	-	-	Superávit/Déficit Acum.	22.318.249,54	20.661.210,30
TOTAL	42.255.210,33	39.658.019,94	TOTAL	42.255.210,33	39.658.019,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo,

o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo inciso XIV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{7.530.075,97 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 8,47$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

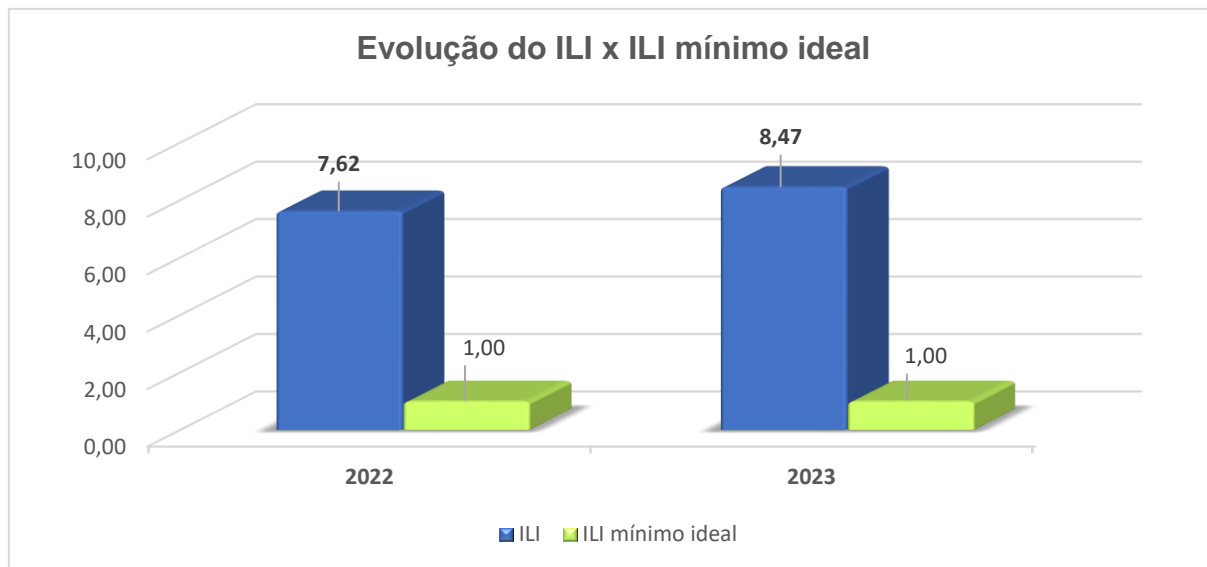
Exercício	2023	2022
Disponibilidades	7.530.075,97	10.056.747,64
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILI	8,47	7,62

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 8,47, ou seja, as disponibilidades (R\$7.459.985,36) superam o Passivo Circulante (R\$ 880.551,13) em R\$6.579.434,23.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{8.776.824,98 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 9,89$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

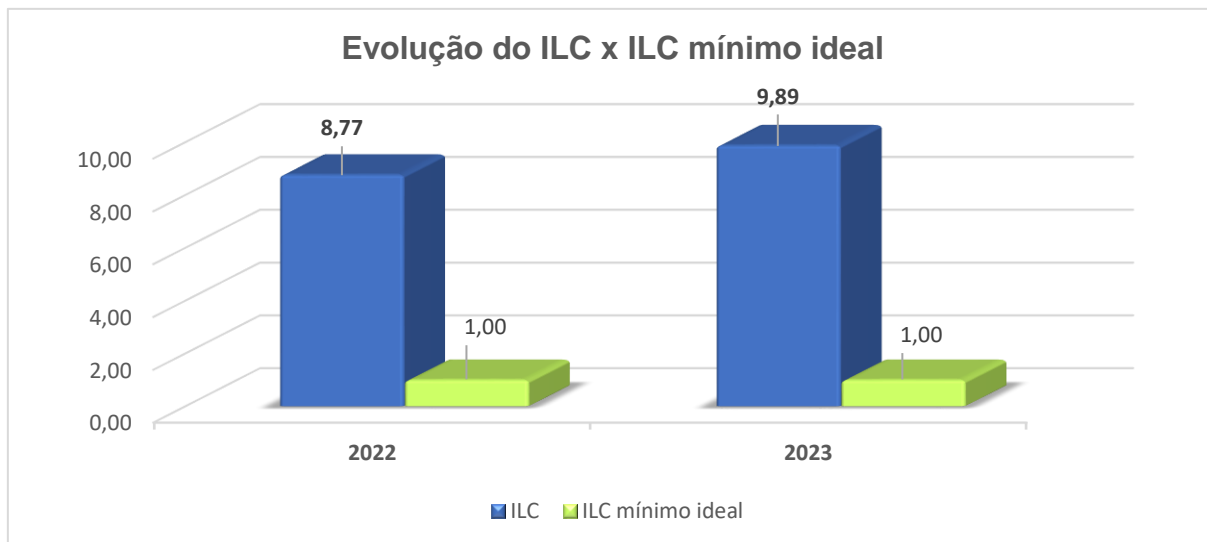
Exercício	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILC	9,89	8,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 9,89, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$8.706.734,37, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$880.551,13).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{20.896.043,50}{19.756.141,33} = 1,06$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

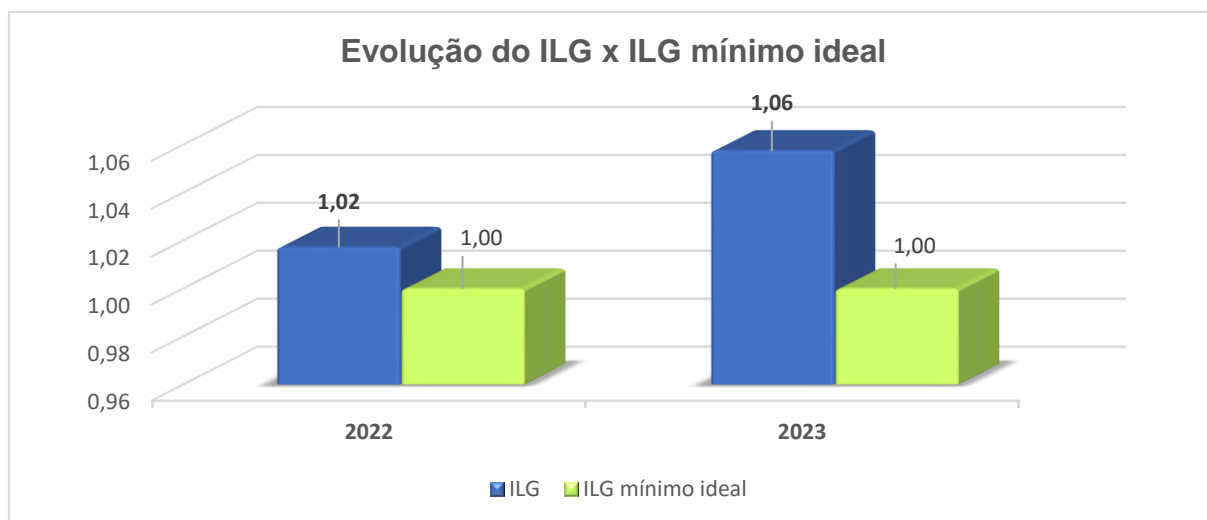
	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
ILG	1,06	1,02

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,06, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$20.896.043,50) suficiente para pagar suas dívidas totais (R\$19.756.141,33).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{880.551,13}{19.756.141,33} = 0,0446$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

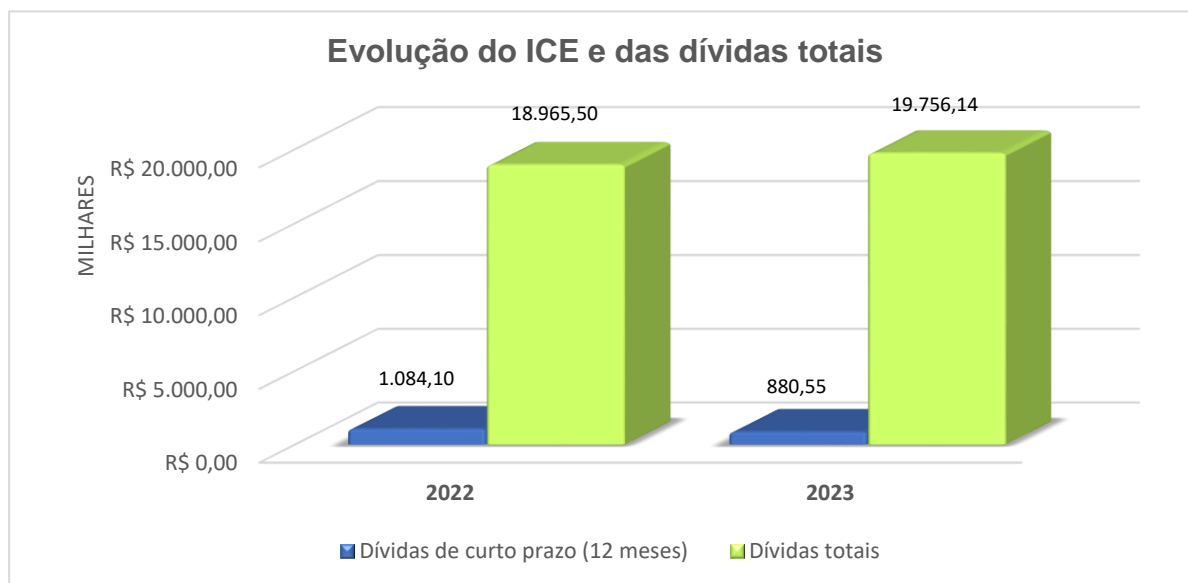
	2023	2022
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,0446	0,0572

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,0446, o que quer dizer que 4,46% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 1.084.098,67, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 5,72% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 880.551,13, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2023, representa 4,46% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$10.231.176,24, correspondendo a 30,84% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 33.177.006,48, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

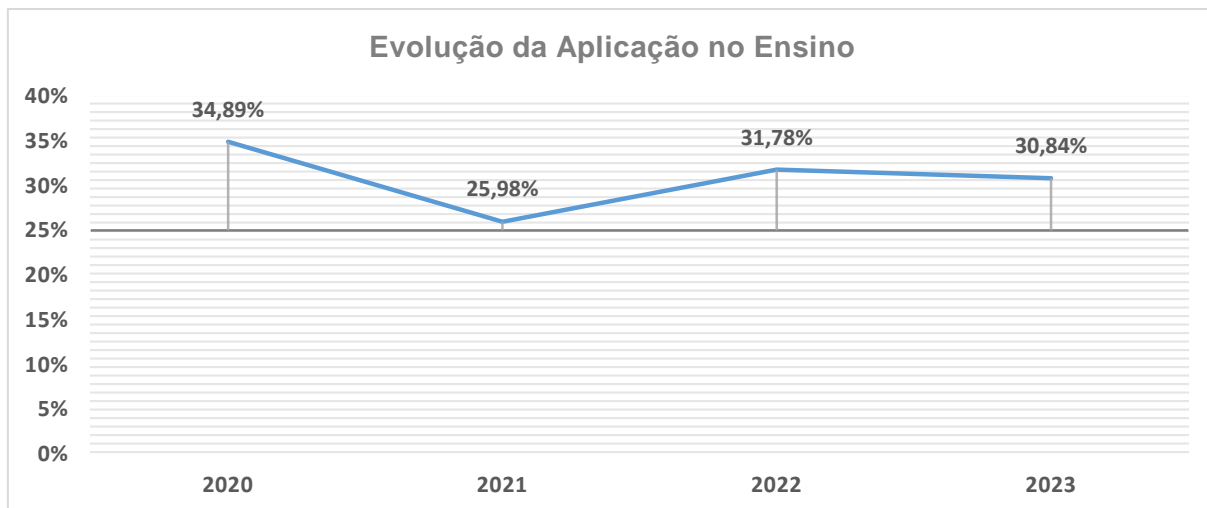
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	33.177.006,48	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	10.231.176,24	30,84%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	8.294.251,62	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	1.936.924,62	5,84%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

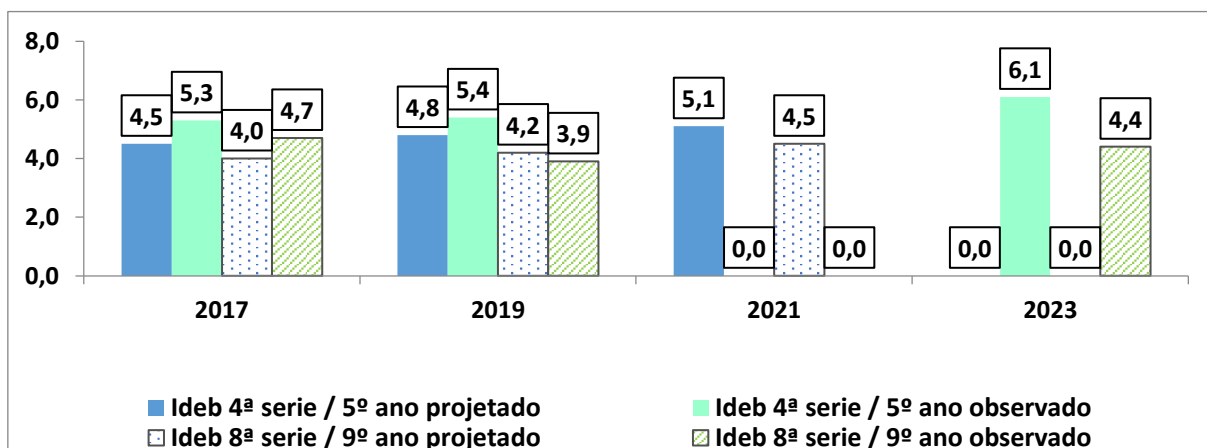
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de SÃO DOMINGOS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado. Note-se que não foram pactuadas metas posteriores ao primeiro ciclo do Ideb (2007-2021) razão pela qual não há projeção para o exercício de 2023:

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



O Município de SÃO DOMINGOS cumpriu integralmente os limites mínimos de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, exigíveis constitucionalmente

para os exercícios de 2020 e 2021, não se enquadrando, portanto, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$6.255.765,06, correspondendo a 19,43% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 32.200.175,94, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

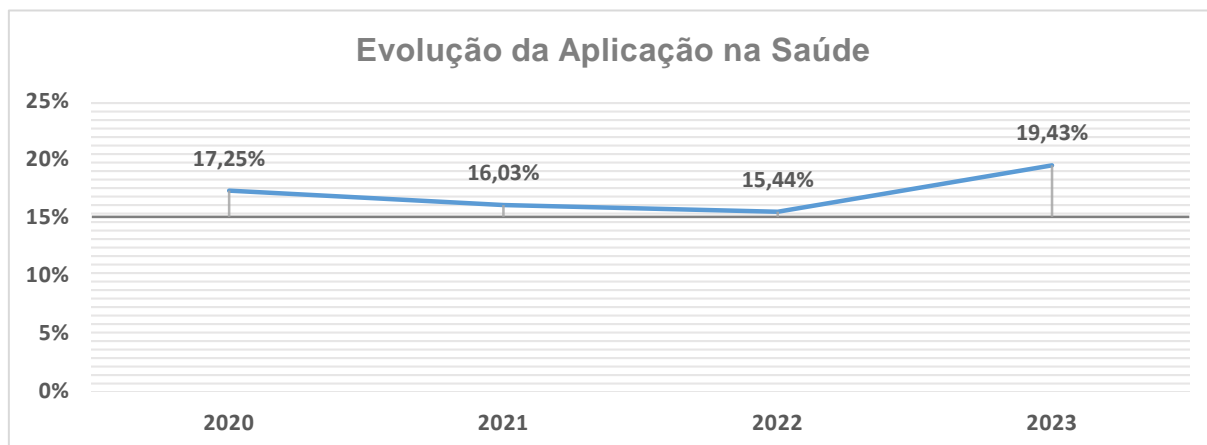
Tabela 17 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	32.200.175,94	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	6.255.765,06	19,43%
Despesas totais com saúde	11.747.561,37	
(-) Despesas não computadas	5.491.796,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	4.830.026,39	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.425.738,67	4,43%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$18.079.144,25) atingiram 42,34% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$1.449.892,25) atingiram 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$19.529.036,50) atingiram 45,74% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

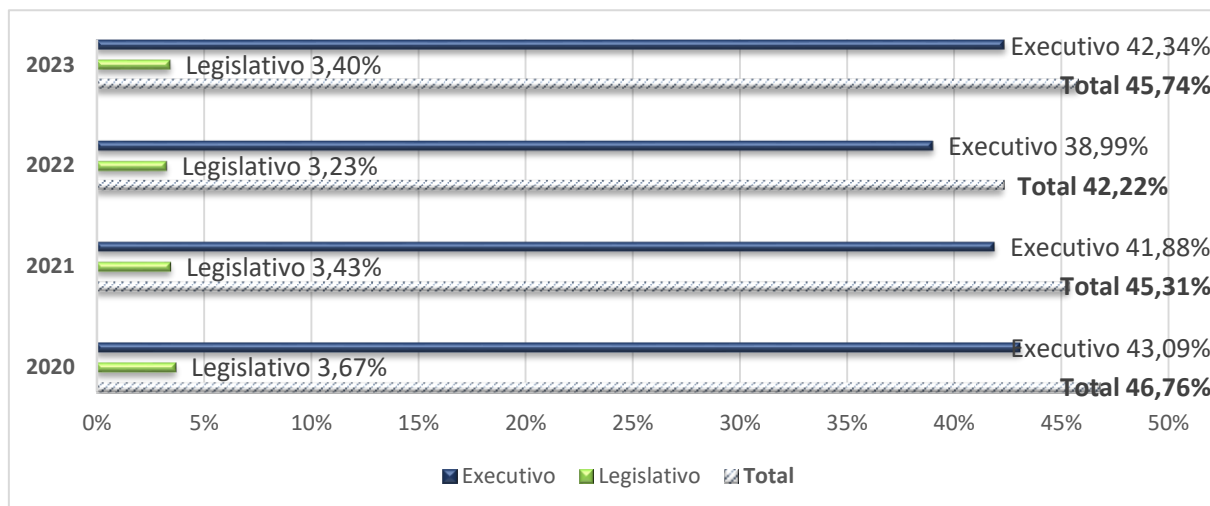
Tabela 18 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	42.700.172,98	
2. Executivo	18.079.144,25	42,34%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	23.058.093,41	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	4.978.949,16	11,66%
5. Legislativo	1.449.892,25	3,40%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	2.562.010,38	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	1.112.118,13	2,60%
8. Total do município	19.529.036,50	45,74%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	25.620.103,79	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	6.091.067,29	14,26%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$3.754.327,98), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R\$11.416.288,88, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R\$51.802.642,77) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	18.875.590,20
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	18.875.590,20
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	7.459.301,32
7. Disponibilidade de Caixa	7.530.075,97
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	70.090,61
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	684,04
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	11.416.288,88
11. Receita Corrente Líquida – RCL	43.168.868,98
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,26
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	51.802.642,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município não inscreveu restos a pagar (processados e não processados) no exercício.

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.459.985,36	70.090,61
1.1. Disponibilidade de Caixa	7.459.985,36	70.090,61
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	684,04	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	-	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	-	-
5. Demais Obrigações Financeiras	879.867,09	180.819,46
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	-	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 06/11/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Dentro do prazo
4º	Fora do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Fora do prazo	Não publicado

Quadro 4 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Fora do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Não publicado

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 1339/2024, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com

base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 9/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 5 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de SÃO DOMINGOS obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 6 - Índice da transparência detalhado do Município de SÃO DOMINGOS - 2023

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais
Intermediário	77,59%	81,82%

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde,

planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

No exercício de 2023 (Dados de 2022) o questionário não foi completamente respondido pelo Município, o que impossibilitou o cálculo do IEGM para o período. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021).

Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - SÃO DOMINGOS								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C+	B	B	C	B	C	C	B
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	-	-	-	C	C+	C	-	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de SÃO DOMINGOS não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de SÃO DOMINGOS instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 07/11/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989591-225843 cuja emissão ocorreu em 20/10/2023, com validade até 17/04/2024, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou, para o exercício de 2023, o Relatório de Avaliação Atuarial e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio.

As ocorrências identificadas na análise documental são tratadas no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de SÃO DOMINGOS apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 21 – Informações do município de SÃO DOMINGOS alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2023.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	15	0	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	150	0	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	231	0	0
Totais	396	0	0

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas - SECEXCONTAS, mediante despacho nº 2227/24 (fls. 95-96). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 101-125. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

12.1. Saldo inicial da conta Créditos / Dívida Ativa (R\$12.078.598,23) informado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA diverge do saldo final (R\$9.782.158,88) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA do exercício anterior (em anexo). Caso necessário o reenvio das informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCMGO nº 8/2015.

Manifestação do Chefe de Governo: Esclarece que o erro ocorreu devido à geração do arquivo e do relatório da dívida ativa - DDA e informa que já foi corrigido no sistema por meio de reenvio de dados solicitado por meio da demanda 158992.

Análise do Mérito: O chefe de governo encaminhou o comprovante do pedido do reenvio de dados (fl. 109) e as certidões da dívida ativa dos exercícios de 2022 e de 2023 (fls. 111-112), evidenciando a correção dos saldos. Em análise aos dados reenviados ao sistema deste Tribunal de Contas, verificou-se que o saldo inicial da conta Créditos/Dívida

ativa de 2023 corresponde ao saldo final do exercício de 2022 (R\$9.870.135,92). **Falha sanada.**

12.2. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 11/07/2024 (em anexo).

Manifestação do Chefe de Governo: Informa que encaminhou o "print" da publicação da prestação de contas de governo referente ao exercício de 2023.

Análise do Mérito: Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao site do Município, em 7/1/2025, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento anexo. **Item sanado.**

12.3. Falta de apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que encaminhou uma nota explicativa exarada pela gestora do Fundo Previdenciário a respeito das Leis Municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, conforme documentos acostados.

Análise do Mérito: Apresentou, às fls. 116-117, uma nota explicativa emitida pela gestora do RPPS na qual consta a informação de que houve uma troca de gestores, tendo ela sido nomeada em 20/9/23, e que a gestão anterior não havia providenciado o RAA. Afirma que solicitou o referido relatório ao atuário, contudo em razão de várias adequações na base de dados o RAA ainda não foi concluído. Falha não sanada.

12.4. Falta de apresentação das Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS.

Manifestação do Chefe de Governo: O chefe de governo afirma que encaminhou a cópia da Lei Municipal que estabelece o plano de custeio do RPPS.

Análise do Mérito: Encaminhou o Decreto nº 216/2016 (fls. 119-120), que institui as alíquotas previdenciárias para o exercício de 2017 e seguintes, sendo insuficiente para afastar a irregularidade, uma vez que é indispensável a realização da avaliação atuarial e a atualização das alíquotas em conformidade com o que sugere o RAA. Falha não sanada.

12.5. O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou resposta ao questionário enviado pelo Tribunal, a respeito das informações relativas ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, referentes ao exercício em análise.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que, durante o prazo desta diligência, o link foi recepcionado e já respondido.

Análise do Mérito: As alegações são pertinentes, tendo em vista que o questionário relativo ao Meta 1 enviado por este Tribunal de Contas, foi respondido. Falha **sanada.**

13 CONCLUSÃO

Conforme análise realizada (observados os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), tem-se o seguinte:

Quadro 9 - Conclusão e Resultado da Análise

Item	Apontamento (achado)	Resultado da análise	Multa
12.3	Ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência.	Ressalva	Não
12.4	Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.	Ressalva	Não

CERTIFICADO

A Secretaria de Controle Externo de Contas manifesta sua opinião com ressalva sobre as Contas de Governo de 2023, de responsabilidade de GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023), e CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/23), Chefes de Governo do Município de SÃO DOMINGOS, em decorrência dos apontamentos registrados nos itens 12.3 e 12.4 e CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.3 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida

norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da

prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTAS, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Adriane Rodrigues De Oliveira
Auditora de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Gabriel Pereira Fé Júnior
Gerente

(Assinado digitalmente)
Horácio de Moura Septímio
Secretário de Controle Externo

3												
4	Exercício	vl Original Divida	tipo Divida	data Inscricao	numr Insc Divida Ativa	numr Proc Admin	situacao Cobranca	Saldo Anterior	VI Inscricao	VI Acrescimo	vl Desconto	vl Rece
584	2022	36,39	Tributária	31/12/2021	000000000008954	46628/2021	Extrajudicial	54,59	0,00	0,00	0,00	
585	2022	16,00	Tributária	31/12/2021	000000000008955	46589/2021	Extrajudicial	24,00	0,00	0,00	0,00	
586	2022	3.567,28	Tributária	31/12/2021	000000000008956	46620/2021	Extrajudicial	5.350,92	0,00	0,00	0,00	
587	2022	217,31	Tributária	31/12/2021	000000000008957	46629/2021	Extrajudicial	325,97	0,00	0,00	0,00	
588	2022	46,04	Tributária	31/12/2021	000000000008959	46626/2021	Extrajudicial	69,06	0,00	0,00	0,00	
589	2022	42,15	Tributária	31/12/2021	000000000008960	46627/2021	Extrajudicial	63,23	0,00	0,00	0,00	
590	2022	2,40	Tributária	31/12/2021	000000000008961	46596/2021	Extrajudicial	3,60	0,00	0,00	0,00	
591	2022	5.857,10	Tributária	31/12/2021	000000000008962	46618/2021	Extrajudicial	8.785,66	0,00	0,00	0,00	
592	2022	2.500.929,27	Tributária	31/12/2021	000000000008963	46618/2021	Extrajudicial	2.985.520,86	0,00	0,00	0,00	
593	2022	130,56	Tributária	31/12/2021	000000000008964	46621/2021	Extrajudicial	195,84	0,00	0,00	0,00	
594	2022	130,56	Tributária	31/12/2021	000000000008965	46621/2021	Extrajudicial	195,84	0,00	0,00	0,00	
595	2022	15,00	Tributária	31/12/2021	000000000008966	46617/2021	Extrajudicial	22,50	0,00	0,00	0,00	
596	2022	3,15	Tributária	31/12/2021	000000000008967	46617/2021	Extrajudicial	4,73	0,00	0,00	0,00	
597	2022	8.227,00	Tributária	31/12/2021	000000000008968	46619/2021	Extrajudicial	12.340,50	0,00	0,00	0,00	
598	2022	14,80	Tributária	31/12/2021	000000000008969	46622/2021	Extrajudicial	22,20	0,00	0,00	0,00	
599	2022	73,20	Tributária	31/12/2021	000000000008970	46604/2021	Extrajudicial	109,80	0,00	0,00	0,00	
700	2022	90,00	Tributária	31/12/2021	000000000008973	46604/2021	Extrajudicial	135,00	0,00	0,00	0,00	
701	2022	276,65	Tributária	31/12/2021	000000000008974	46604/2021	Extrajudicial	414,97	0,00	0,00	0,00	
702	2022	344,80	Tributária	31/12/2021	000000000008975	46609/2021	Extrajudicial	517,20	0,00	0,00	0,00	
703	2022	300,00	Tributária	31/12/2021	000000000008978	46625/2021	Extrajudicial	450,00	0,00	0,00	0,00	
704	2022	118,24	Tributária	31/12/2021	000000000008979	46616/2021	Extrajudicial	177,36	0,00	0,00	0,00	
705	2022	118,24	Tributária	31/12/2021	000000000008980	46616/2021	Extrajudicial	177,36	0,00	0,00	0,00	
706	2022	144,28	Tributária	31/12/2021	000000000008990	46615/2021	Extrajudicial	221,22	0,00	0,00	0,00	
707	2022	144,28	Tributária	31/12/2021	000000000009017	46615/2021	Extrajudicial	217,54	0,00	0,00	0,00	
708	2022	47.838,66	Tributária	31/12/2021	000000000009044	46611/2021	Extrajudicial	81.276,70	0,00	0,00	0,00	
709	2022	12.823,14	Não tributária	14/03/2022	00000000010560	54499/2022	Extrajudicial	0,00	91.530,79	0,00	0,00	
710												
711												

	Exercício	vl Original Divida	tipo Divida	data Inscricao	numr Insc Divida Ativa	numr Proc Admin	situacao Cobranca	Saldo Anterior	VI Inscricao
78	2023	276,65	Tributária	31/12/2021	000000000008974	46604/2021	Extrajudicial	463,27	0,00
79	2023	344,80	Tributária	31/12/2021	000000000008975	46609/2021	Extrajudicial	577,39	0,00
	2023	300,00	Tributária	31/12/2021	000000000008978	46625/2021	Extrajudicial	502,37	0,00
30									
31	2023	118,24	Tributária	31/12/2021	000000000008979	46616/2021	Extrajudicial	198,00	0,00
32	2023	118,24	Tributária	31/12/2021	000000000008980	46616/2021	Extrajudicial	198,00	0,00
	2023	144,28	Tributária	31/12/2021	000000000008990	46615/2021	Extrajudicial	268,57	0,00
33									
	2023	144,28	Tributária	31/12/2021	000000000009017	46615/2021	Extrajudicial	264,40	0,00
34									
35	2023	47.838,66	Tributária	31/12/2021	000000000009044	46611/2021	Extrajudicial	77.064,64	0,00
36	2023	12.823,14	Não tributária	14/03/2022	000000000010560	54499/2022	Extrajudicial	100.845,78	0,00
	2023	107,00	Tributária	23/01/2023	000000000014762	54500/2023	Extrajudicial	0,00	107,00
37									
	2023	107,00	Tributária	23/01/2023	000000000014763	54500/2023	Extrajudicial	0,00	136,55
38									
	2023	107,00	Tributária	23/01/2023	000000000014764	54500/2023	Extrajudicial	0,00	107,00
39									
	2023	107,00	Tributária	23/01/2023	000000000014765	54500/2023	Extrajudicial	0,00	132,26
90									
	2023	107,00	Tributária	23/01/2023	000000000014766	54500/2023	Extrajudicial	0,00	130,38
31									
	2023	107,02	Tributária	23/01/2023	000000000014767	54500/2023	Extrajudicial	0,00	129,00
32									
33	2023	2.332.009,35	Não tributária	11/12/2023	000000000016669	54501/2023	Extrajudicial	0,00	2.357.171,86
34	2023	32.570,00	Não tributária	11/12/2023	000000000016670	54502/2023	Extrajudicial	0,00	56.136,96
36								9.782.158,88	2.414.051,01

Portal da Transparência - Prefeitura de São Domingos

acessoinformacao.saodomingos.gov.br/cidadao/resp_fiscal/balancoscnt

Google ENAPE Teletrabalho no TC... Boleto Consórcio... Previdência no Servi... Análise das contas... Portal dos Jurisdic... Power Apps | Aplica... Todos os favoritos

Planejamento e Prestação de Contas Portal do Cidadão da Prefeitura de São Domingos

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL) RELATÓRIO DE GESTÃO (CIRCUNSTANCIADO) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

2023 BAIXAR TODOS OS ANEXOS

Relatório	Exercício
ANEXO 1, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	↓
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA	↓
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	↓
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	↓
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO	↓
ANEXO 14, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL	↓

Atualizado em 02/01/2025

12:20 07/01/2025

restação de Contas (Balanço) Anexo 14 - Balanço Patrimonial

api.centi.com.br/portal/relatorios/go/saodomingos?Key=dx2z5Z58teX&FileName=LISTABALANCOANEXO14.PDF

ENAPE Teletrabalho no TC... Boleto Consórcio... Previdência no Servi... Análise das contas... Portal dos Jurisdic... Power Apps | Aplica... Todos os favoritos

Anexo 14 - Balanço Patrimonial - rptbalancoanexo14 1 / 1 100%

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO 14, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

R\$ 1,00

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	RS	RS	RS	TÍTULOS	RS	RS	RS
DISPONÍVEL	7.273.678,81			RESTO A PAGAR		684,04	
BANCO MOVIMENTO				SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR		1.060.686,55	1.061.370,59
BANCO APLICAÇÃO	256.397,16	7.530.075,97		DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CAIXA							
REALIZÁVEL	1.246.749,01		8.776.824,98				
ATIVO REALIZÁVEL		1.246.749,01					
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA							
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
BENS DE USO COMUM		755.634,03		DÍVIDA FUNDADA INTERNA		18.875.590,20	18.875.590,20
BENS IMOVEIS		11.446.456,61					
BENS MOVEIS		9.842.619,61					
CRÉDITOS		12.188.589,58					
DIVERSOS		719,55					
VALORES			34.234.019,38				
SOMA DO ATIVO REAL			43.010.844,36	SOMA DO PASSIVO REAL			19.936.960,79
SOMA			43.010.844,36	ATIVO REAL LÍQUIDO			23.073.883,57
TOTAL GERAL			43.010.844,36	SOMA			43.010.844,36
				TOTAL GERAL			43.010.844,36

CLEITON GONCALVES MARTINS FERNANDO DA SILVA MARQUES

12:22 07/01/2025



PROCESSO Nº: 04655/2024

MUNICÍPIO: Município de São Domingos

ASSUNTO: Contas de Governo de 2023

PARECER nº 02238/2025

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2022 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas e recomendações**, das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 00462/2025.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

- a) Opina pela **aprovação com ressalvas** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

- b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:
 - observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;
 - observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);
 - observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
3ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR

ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(APR)**

Ministério Público de Contas, em Goiânia, aos 12 dias de março de 2025.

José Américo da Costa Júnior
Procurador de Contas

Digitally Signed by JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR - ***.638.774-**-Autidade Certificadora SERPRORFBV5
Date: 17/03/2025 16:08:35
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 2

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00199/2025 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº	04655/2024
RELATOR	CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REPRESENTANTE MPC	JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO	SÃO DOMINGOS
ÓRGÃO / ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO / TIPO	CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO	2023
RESPONSÁVEL 1	CLEITON GONÇALVES MARTINS (PREFEITO DE 01/01/2023 A 02/05/2023 E 02/08/2023 A 31/12/2023)
CPF	793.492.931-53
RESPONSÁVEL 2	GILVANIR CARDOSO DOS REIS (PREFEITO DE 03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF	015.430.511-11
PROCURADOR	ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
Nº INSCRIÇÃO	CRC/GO 018684

CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. RESSALVA: AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO. RESSALVA: LEIS MUNICIPAIS QUE ESTABELECEM O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS EM DESCONFORMIDADE COM O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL. RESSALVA: QUESTIONÁRIO DO IEGM NÃO FOI COMPLETAMENTE RESPONDIDO PELO MUNICÍPIO, IMPOSSIBILITANDO O CÁLCULO DO IEGM PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (DADOS 2022). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

1 Trata-se das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins** (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis** (03/05/2023 a 01/08/2023), Prefeitos do município de **São Domingos**, no exercício de **2023**.

2 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em sessão plenária, diante das razões expostas no voto do relator, por:

3 *manifestar,*

4 **1.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com**
ressalvas das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins,**
prefeito do Município de **São Domingos,** nos períodos de **01/01/2023 a 02/05/2023 e**
02/08/2023 a 31/12/2023, em razão das seguintes ressalvas:

5 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

6 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio
de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

7 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município,
impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

8 **2.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com**
ressalvas das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis,**
prefeito do Município de São Domingos, no período de 03/05/2023 a 01/08/2023, em razão das
seguintes ressalvas:

9 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

10 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio
de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

11 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município,
impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

12 *e, recomendar,*

13 **3.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis,** atual prefeito do Município de **São**
Domingos, que:

14 (i) adote as providências e cautelas necessárias para que as irregularidades
ressalvadas nesta prestação de contas não tornem a ocorrer nos exercícios subsequentes;

15 (ii) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle
Interno com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio
de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a
composição por servidores comissionados, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2021;

16 (iii) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à
Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou
custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

17 (iv) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/2010 deste Tribunal;

18 (v) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

19 (vi) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, com adoção de medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

20 (vii) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da Instrução Normativa nº 1/2016.

21 e, alertar,

22 **4.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de **São Domingos**, que:

23 (i) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, as metas e as estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

24 (ii) observe o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2024);

25 (iii) observe o cumprimento da Meta 18 do Nacional de Educação, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, com referência no piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando, ainda, a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que, até o ano de 2017, no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

26 (iv) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de dívida ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente;

27 (v) observe as normas relativas à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das leis que estabelecem o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

28 (vi) sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

29 e, *informar*,

30 5. que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

31 6. que as conclusões expostas nestes autos não eximem responsabilidades por atos não abrangidos pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais;

32 7. que, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nº 8/2012 e nº 2/2015), este Tribunal alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás comunicou a existência de municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

33 e, *notificar*,

34 **8.** os senhores **Cleiton Gonçalves Martins e Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeitos do Município de São Domingos no exercício de **2023**, e o senhor **Eliaquim Amaral Vilela de Freitas, procurador**, acerca da presente decisão;

35 **9.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de São Domingos, para que tome ciência dos alertas e das recomendações expedidos nesta decisão.

36 e, *encaminhar*,

37 **10.** cópia desta decisão à respectiva Câmara Municipal para ciência e julgamento, com a observação de que a decisão não transitou em julgado;

38 e, *por fim, solicitar*,

39 **11.** à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das contas de governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 2 de Abril de 2025.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Gabinete de Conselheiro

VOTO Nº 178/2025

PROCESSO Nº	04655/2024
RELATOR	CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ RAMOS
REPRESENTANTE MPC	JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO	SÃO DOMINGOS
ÓRGÃO / ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO / TIPO	CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO	2023
RESPONSÁVEL 1	CLEITON GONÇALVES MARTINS (PREFEITO DE 01/01/2023 A 02/05/2023 E 02/08/2023 A 31/12/2023)
CPF	793.492.931-53
RESPONSÁVEL 2	GILVANIR CARDOSO DOS REIS (PREFEITO DE 03/05/2023 a 01/08/2023)
CPF	015.430.511-11
PROCURADOR	ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
Nº INSCRIÇÃO	CRC/GO 018684

I – RELATÓRIO

40 Trata-se das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins** (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023) e do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis** (03/05/2023 a 01/08/2023), Prefeitos do município de **São Domingos**, no exercício de **2023**.

41 As contas foram examinadas com base nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da legislação infra e dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

42 Os pontos de controle, os critérios e as implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa nº 08/2024.

43 A Secretaria de Controle Externo de Contas encaminhou, por meio do Despacho nº 2227/2024 (fls. 95 a 96), o processo à Coordenação de Notificação de Diligências para que o responsável apresentasse defesa em relação às irregularidades verificadas.

44 A parte responsável foi devidamente notificada (fl. 100). Em resposta, juntou aos autos os documentos de fls. 101 a 124 (fl. 125 – Demanda nº 159469 - Ticket).

45 Posteriormente, A Secretaria de Controle Externo de Contas, por meio do Certificado nº 462/2025 (fls. 158), promoveu a análise definitiva do mérito deste processo e manifestou sua opinião com ressalvas sobre as presentes contas, bem como sugeriu expedir recomendações e alertas.

46 O feito foi, então, encaminhado ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer nº 2238/2025 (fl. 1001 a 1003), concordou integralmente com o consignado pela Secretaria de Controle Externo de Contas em seu certificado.

47 Após as manifestações anotadas pelos órgãos competentes, os autos foram conclusos para o relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do Tribunal

48 A competência deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para analisar a presente matéria encontra previsão no inciso I do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como no inciso I do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Competência do relator

49 Ademais, nos termos da Decisão Normativa nº 6/2023, acha-se estabelecida a competência desta Relatoria para julgar os presentes autos, tendo em vista a distribuição da diretoria da 3ª Região a este Conselheiro, no exercício de 2024.

3. Competência das secretarias de controle externo

50 Assim, diante dos documentos juntados aos autos, bem como dos procedimentos de análise empregados pela Secretaria de Controle Externo de Contas – competente para a averiguação da presente matéria, nos termos do inciso I do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás –, esta relatoria entende que os autos estão saneados e aptos para julgamento.

4. Mérito

51 O Município de São Domingos abrange área territorial de 3.336km², conforme levantamento efetuado em 2022, e contava, em 2022, com uma população estimada de 9.711 habitantes e possui Produto Interno Bruto per capita, calculado em 2021, no montante de R\$15.501,28.

52 A Secretaria de Controle Externo de Contas, ao examinar as presentes contas de governo, analisou a tempestividade na apresentação das contas, a gestão orçamentária, as demonstrações contábeis, os limites constitucionais e legais, bem como verificou aspectos relacionados à transparência, ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, à eliminação de lixões, ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Plano Nacional de Educação.

53 Após averiguar esses pontos, a Secretaria de Controle Externo de Contas manifestou sua opinião com ressalvas quanto às presentes contas, em razão da ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência e do fato de as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social estarem em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

54 Conforme já relatado, a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas foi corroborada pelo Ministério Público de Contas.

55 Assim, esta Relatoria acolhe a manifestação da Secretaria e conclui por manifestar a **Câmara Municipal de São Domingos o parecer prévio pela aprovação com ressalvas** das presentes contas. Ademais, esta Relatoria utiliza, na presente decisão, a fundamentação *per relationem*, “por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo”, prática que o STF entende ser suficiente, “desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito”¹.

56 Cumpre mencionar que a referida técnica de fundamentação também é admitida no Superior Tribunal de Justiça, conforme se nota em julgados recentes².

¹ STF. Vocabulário Jurídico (Tesouro). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=MOTIVA%C3%87%C3%83O%20PER%20RELATIONEM>>. Acesso em 23 de outubro 2023.

² AgRg no HC nº 820.343/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023 e AgRg no HC nº 760.498/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.

57 Diante disso, esta Relatoria transcreve a seguir o certificado da Secretaria de Controle Externo de Contas, acolhido na presente decisão:

(...)

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 11/04/2024, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de SÃO DOMINGOS abrange área territorial de 3.336km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 9.711 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2021, no montante de R\$15.501,28.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 138/21, de 28/12/2021 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e foi alterada pela Lei Municipal nº 171/22, de 22/12/2022 (fls. 10).

A Lei Municipal nº 154/22, de 28/06/2022 (fls. 11-36) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 170/22, de 22/12/2022 (fls. 39-40) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 em R\$51.585.480,00.

O art. 54 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	138/21 e 171/22(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$51.585.480,00
LDO	154/22		
LOA	170/22	DESPESA FIXADA (LOA)	R\$51.585.480,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

A autorização em limite expressivo enfraquece o debate político, pois retira do Poder Legislativo a oportunidade de examinar e discutir previamente a aplicação dos recursos

do Município. O Prefeito Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária deve adotar medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer da execução orçamentária, suplementações de créditos que descaracterizam a peça orçamentária e colocam em risco a concretização dos objetivos traçados.

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de SÃO DOMINGOS consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			51.585.480,00
Janeiro	5.159.248,45	-	46.426.231,55
Fevereiro	2.123.219,56	-	44.303.011,99
Março	1.167.927,77	-	43.135.084,22
Abril	1.029.568,88	-	42.105.515,34
Maiο	1.074.176,68	-	41.031.338,66
Junho	1.246.669,56	-	39.784.669,10
Julho	2.122.307,47	-	37.662.361,63
Agosto	2.301.699,55	-	35.360.662,08
Setembro	3.427.300,60	-	31.933.361,48
Outubro	3.293.970,88	-	28.639.390,60
Novembro	3.753.329,37	-	24.886.061,23
Dezembro	4.121.001,63	-	20.765.059,60
Total	30.820.420,40	-	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$30.820.420,40, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R\$51.585.480,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$53.203.763,14, equivalendo a 103,14% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$1,03.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

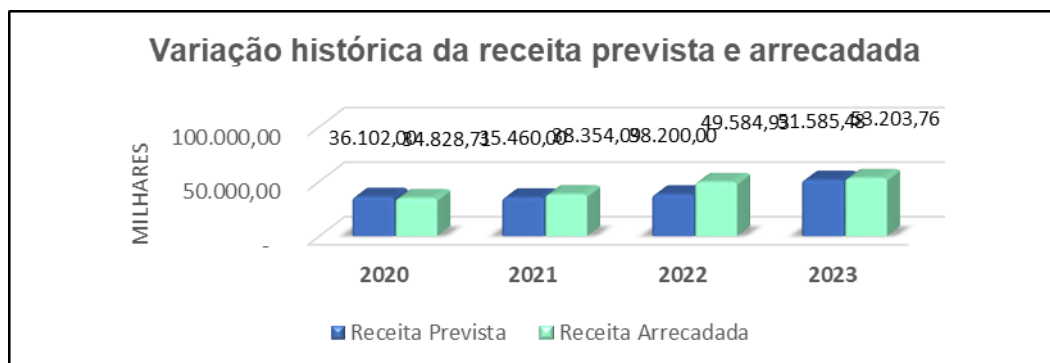
Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2020	36.102.000,00	34.828.713,20	(1.273.286,80)
2021	35.460.000,00	38.354.090,58	2.894.090,58
2022	38.200.000,00	49.584.930,33	11.384.930,33

2023	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14
-------------	---------------	---------------	--------------

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

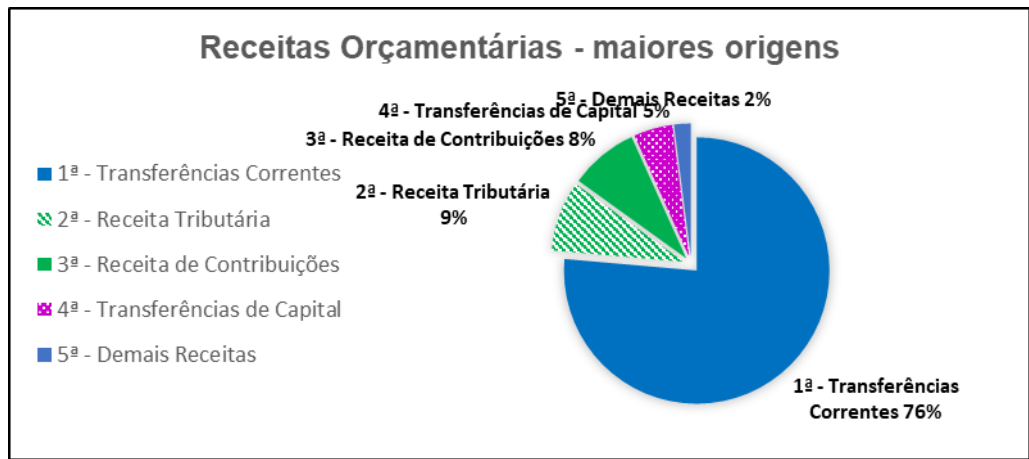
Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	50.689.503,23	95,27%
Receita Tributária	4.537.985,07	8,53%
Receita de Contribuições	4.435.486,47	8,34%
Receita Patrimonial	820.935,03	1,54%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	40.637.112,73	76,38%
Outras Receitas Correntes	257.983,93	0,48%
RECEITA DE CAPITAL	2.514.259,91	4,73%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	2.514.259,91	4,73%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	53.203.763,14	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$2.414.051,01 e recebimento de R\$7.620,31 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e de cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

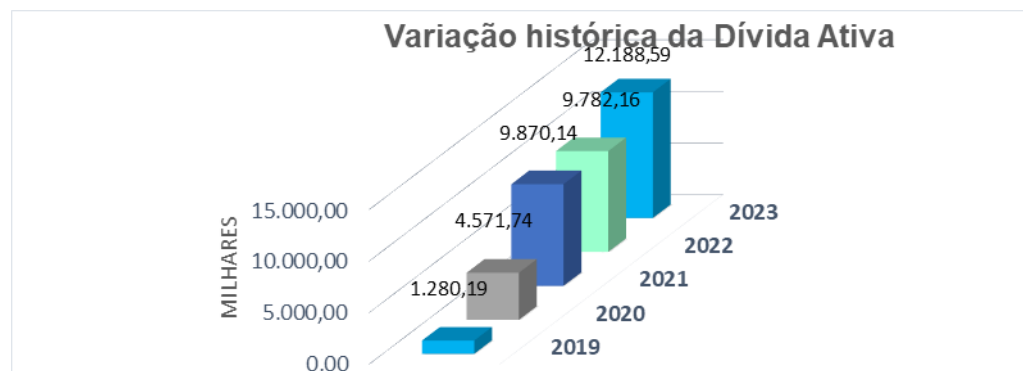
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2019	2020	2021	2022	2023
1.280.186,02	4.571.744,41	9.870.135,92	9.782.158,88	12.188.589,58

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e o

Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$56.291.954,89, equivalendo a 99,53% da previsão da despesa atualizada (R\$56.559.290,20), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 1,00.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

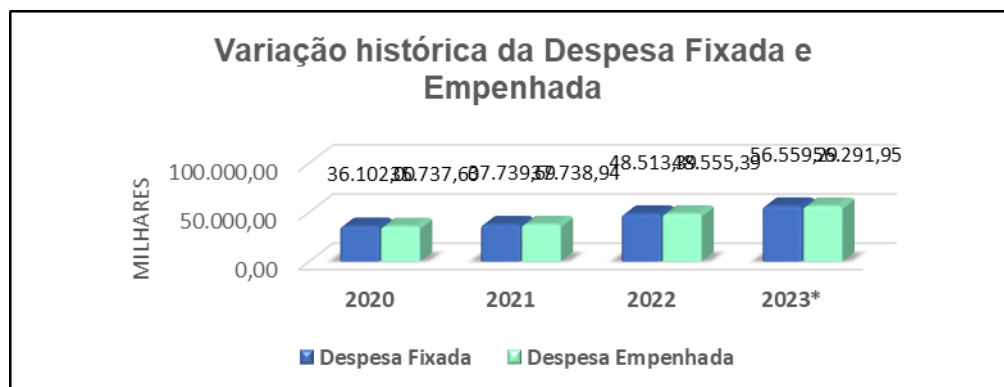
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2020	36.102.000,00	35.737.601,56	364.398,44
2021*	37.739.685,83	37.738.937,39	748,44
2022*	48.513.388,17	48.555.394,71	-42.006,54
2023*	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	2.292.664,69	4,073%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	3.899.695,02	6,928%
5-Defesa Nacional	0,00	-

6-Segurança Pública	49.281,11	0,088%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	1.274.360,35	2,264%
9-Previdência Social	6.411.351,04	11,389%
10-Saúde	12.362.957,68	21,962%
11-Trabalho	333.880,71	0,593%
12-Educação	16.592.530,97	29,476%
13-Cultura	517.157,70	0,919%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	3.627.296,21	6,444%
16-Habitação	0,00	-
17-Saneamento	713.280,73	1,267%
18-Gestão Ambiental	503.955,14	0,895%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	268.044,07	0,476%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	135.270,23	0,240%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	4.667.634,24	8,292%
27-Desporto e Lazer	1.220.698,63	2,169%
28-Encargos Especiais	1.421.896,37	2,526%
TOTAL	56.291.954,89	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		50.689.503,23	
2. Receitas de Capital		2.514.259,91	
3. Total das Receitas (1 + 2)	51.585.480,00	53.203.763,14	1.618.283,14
4. Despesas Correntes		52.537.626,91	
5. Despesas de Capital		3.754.327,98	
6. Total das Despesas (4 + 5)	56.559.290,20	56.291.954,89	267.335,31
7. Déficit (3 - 6)		(3.088.191,75)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz

às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$53.203.763,14, sendo R\$1.618.283,14 (3,14%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2023 foi no montante de R\$56.291.954,89, sendo R\$267.335,31 (0,47%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2023, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R\$1.215.113,53.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado no exercício de 2023, no montante de R\$1.215.113,53, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$7.180.966,22. O déficit orçamentário do RPPS apurado no exercício de 2023, no montante de R\$ 1.873.078,22, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R\$ 1.760.369,37 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$7.180.966,22.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	48.665.490,32	4.538.272,82
2. Despesa empenhada	49.880.603,85	6.411.351,04
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(1.215.113,53)	(1.873.078,22)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	-
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	7.180.966,22	1.760.369,37
5.1. Disponibilidade de caixa	8.265.064,89	1.791.682,75
5.2. Passivo financeiro	1.084.098,67	31.313,38

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R\$1.848.123,68, sendo a receita 3,65% menor do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$1.240.068,07, sendo a receita 33,03% menor do que a despesa.

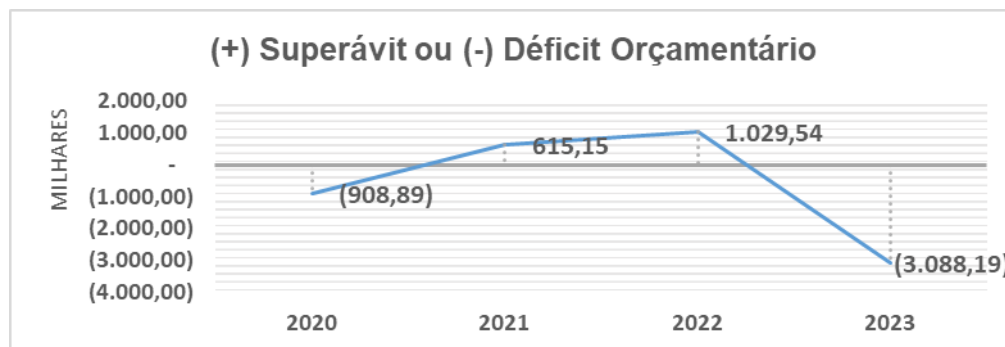
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2020	2021	2022	2023
1. Receita arrecadada	34.828.713,20	38.354.090,58	49.584.930,33	53.203.763,14
2. Despesa empenhada	35.737.601,56	37.738.937,39	48.555.394,71	56.291.954,89
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(908.888,36)	615.153,19	1.029.535,62	(3.088.191,75)
4. Resultado Orçamentário (1+2)	0,97	1,02	1,02	0,95

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	53.203.763,14	Orçamentária	56.291.954,89
Extraorçamentária	17.243.967,15	Extraorçamentária	16.682.447,07
Restos a Pagar	-	Restos a Pagar	-
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	6.282.710,43	Depósitos	5.722.132,01
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	10.961.256,72	Realizável	10.960.315,06
Saldo do Exercício Anterior	10.056.747,64	Saldo para o Exercício Seguinte	7.530.075,97
Total	80.504.477,93	Total	80.504.477,93

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2023, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R\$2.526.671,67 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R\$3.088.191,75, sendo a receita 5,49% menor do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	53.203.763,14	Despesa Orçamentária	56.291.954,89
Mutações Patrimoniais	4.872.133,36	Mutações Patrimoniais	7.620,31
Independentes da Exec. Orçamentária	3.051.044,55	Independentes da Exec. Orçamentária	3.170.326,61
		Superávit	1.657.039,24
Total	61.126.941,05	Total	61.126.941,05

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$1.657.039,24, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022	2023	2022
ATIVO	PASSIVO			
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65	Passivo Circulante	1.061.370,59
Caixa e Equiv. de Caixa	7.530.075,97	10.056.747,64	Restos a Pagar	684,04
Disponível	7.530.075,97	10.056.747,64	Serv. da Dívida a Pagar	-
Demais Créd. e Valores	1.246.749,01	1.246.749,01	Depósitos	1.060.686,55
				500.108,13

Realizável	1.246.749,01	1.246.749,01	Débitos de Tesouraria	-	-
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	33.478.385,35	28.354.523,29	Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43	Empr. e Financiamentos	18.875.590,20	17.881.397,59
Dívida Ativa	12.188.589,58	9.782.158,88	Dívida Fundada Interna	18.875.590,20	17.881.397,59
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	719,55	719,55	Total do Passivo	19.936.960,79	18.996.809,64
Imobilizado	21.289.076,22	18.571.644,86			
Bens Móveis	9.842.619,61	10.111.026,42	Patrimônio Líquido	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Imóveis	11.446.456,61	8.460.618,44	Resultados Acumulados	22.318.249,54	20.661.210,30
Bens Nat. Industrial			- Superávit/Déficit Acum.	22.318.249,54	20.661.210,30
TOTAL	42.255.210,33	33.339.658.019,94	TOTAL	42.255.210,33	33.339.658.019,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil

dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo inciso XIV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{7.530.075,97 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 8,47$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

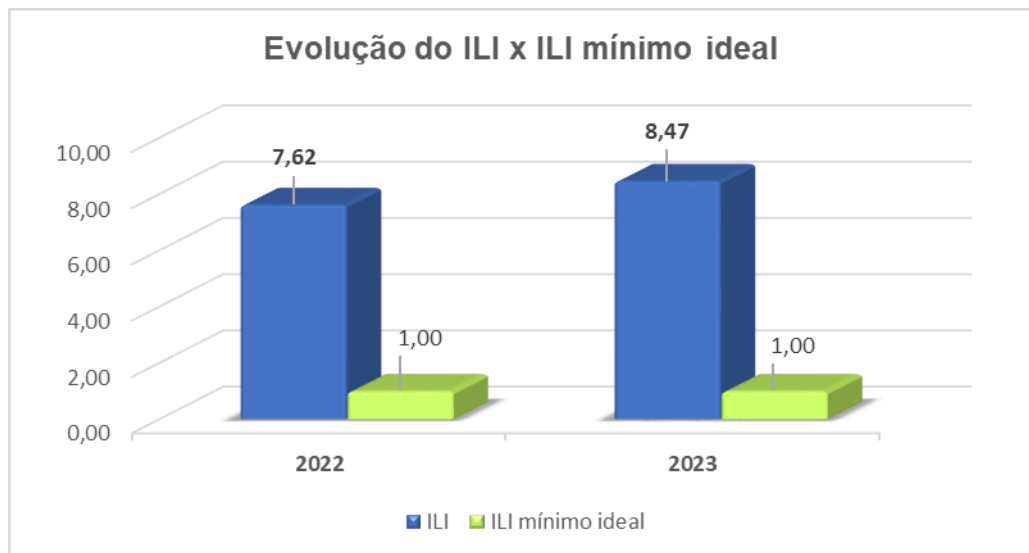
Exercício	2023	2022
Disponibilidades	7.530.075,97	10.056.747,64
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILI	8,47	7,62

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 8,47, ou seja, as disponibilidades (R\$7.459.985,36) superam o Passivo Circulante (R\$ 880.551,13) em R\$6.579.434,23.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{8.776.824,98 - 70.090,61}{1.061.370,59 - 180.819,46} = 9,89$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

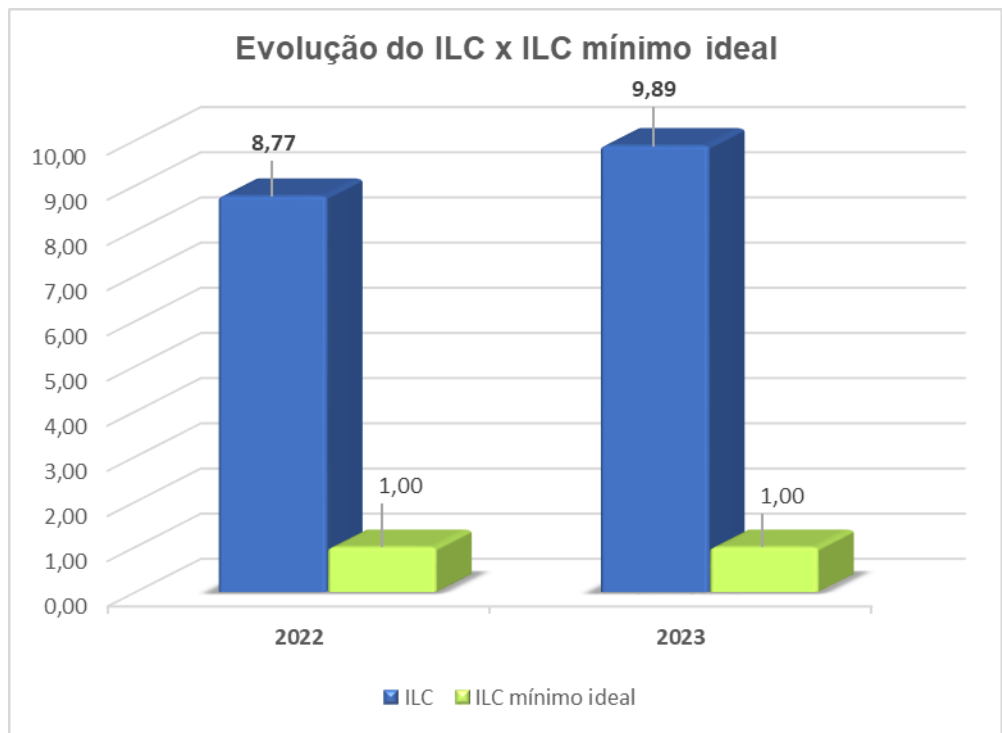
Exercício	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
ILC	9,89	8,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 9,89, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$8.706.734,37, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$880.551,13).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{20.896.043,50}{19.756.141,33} = 1,06$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

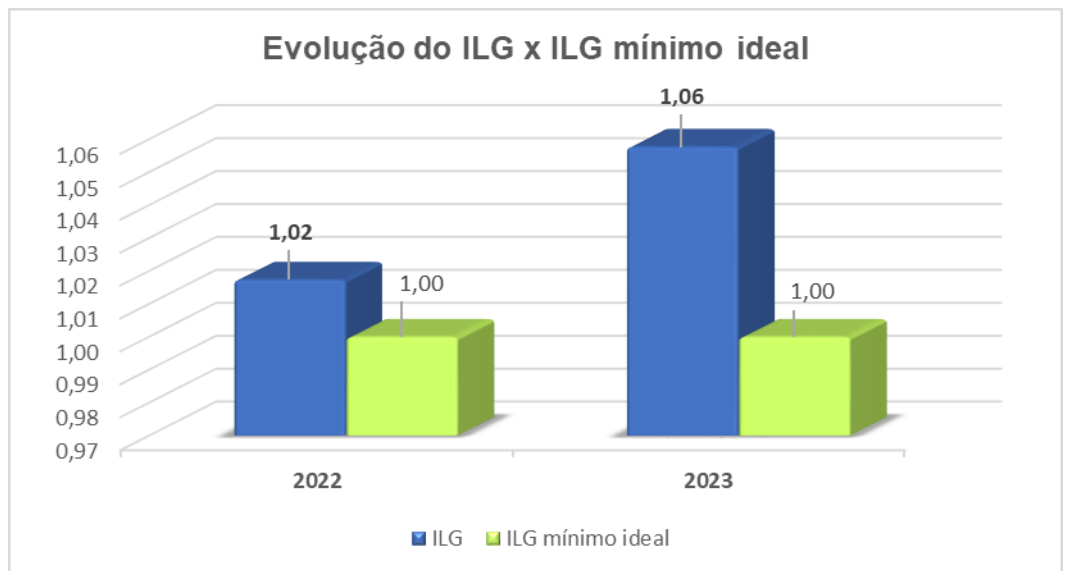
	2023	2022
Ativo Circulante	8.776.824,98	11.303.496,65
Disponibilidades RPPS	70.090,61	1.791.682,75
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.189.309,13	9.782.878,43
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
ILG	1,06	1,02

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,06, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$20.896.043,50) suficiente para pagar suas dívidas totais (R\$19.756.141,33).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$\text{ICE} = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{880.551,13}{19.756.141,33} = 0,0446$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

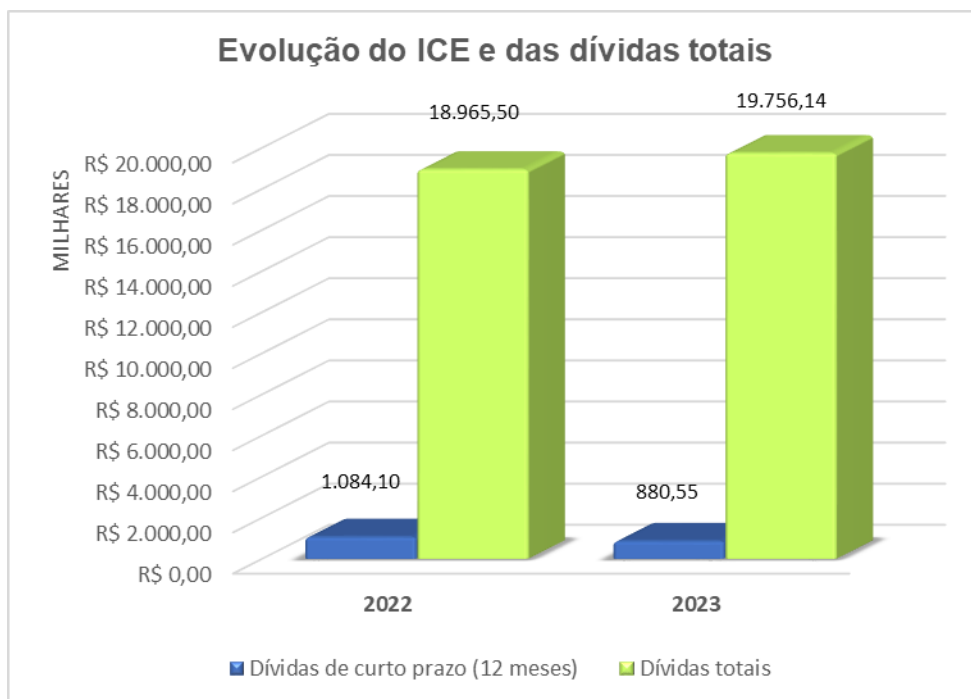
	2023	2022
Passivo Circulante	1.061.370,59	1.115.412,05
Passivo Circulante RPPS	180.819,46	31.313,38
Passivo Não Circulante	18.875.590,20	17.881.397,59
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,0446	0,0572

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,0446, o que quer dizer que 4,46% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 1.084.098,67, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 5,72% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 880.551,13, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2023, representa 4,46% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$10.231.176,24, correspondendo a 30,84% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 33.177.006,48, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

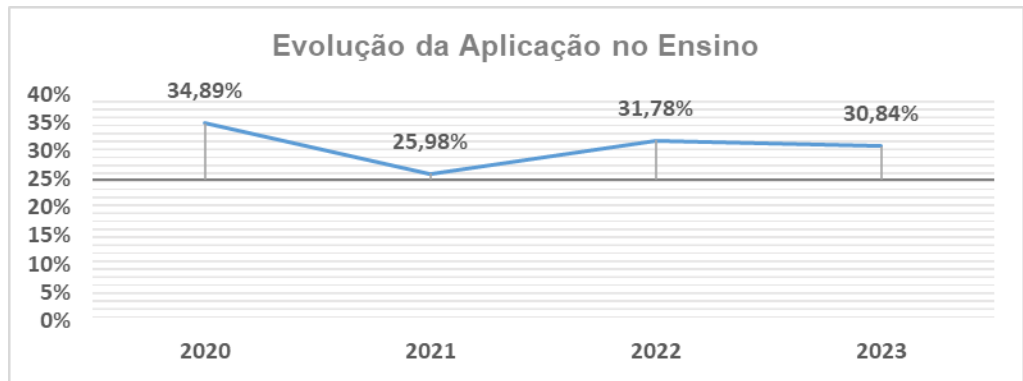
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	33.177.006,48	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	10.231.176,24	30,84%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	8.294.251,62	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	1.936.924,62	5,84%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

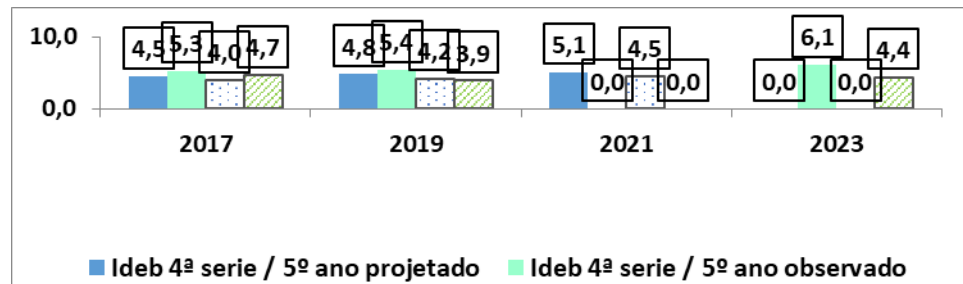
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de SÃO DOMINGOS nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado. Note-se que não foram pactuadas metas posteriores ao primeiro ciclo do Ideb (2007-2021) razão pela qual não há projeção para o exercício de 2023:

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



O Município de SÃO DOMINGOS cumpriu integralmente os limites mínimos de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, exigíveis constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, não se enquadrando, portanto, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$6.255.765,06, correspondendo a 19,43% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 32.200.175,94, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

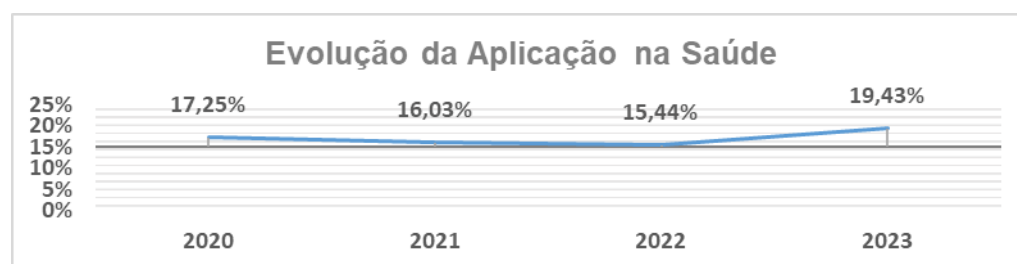
Tabela 17 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	32.200.175,94	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	6.255.765,06	19,43%
Despesas totais com saúde	11.747.561,37	
(-) Despesas não computadas	5.491.796,31	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	4.830.026,39	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.425.738,67	4,43%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$18.079.144,25) atingiram 42,34% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$1.449.892,25) atingiram 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$19.529.036,50) atingiram 45,74% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

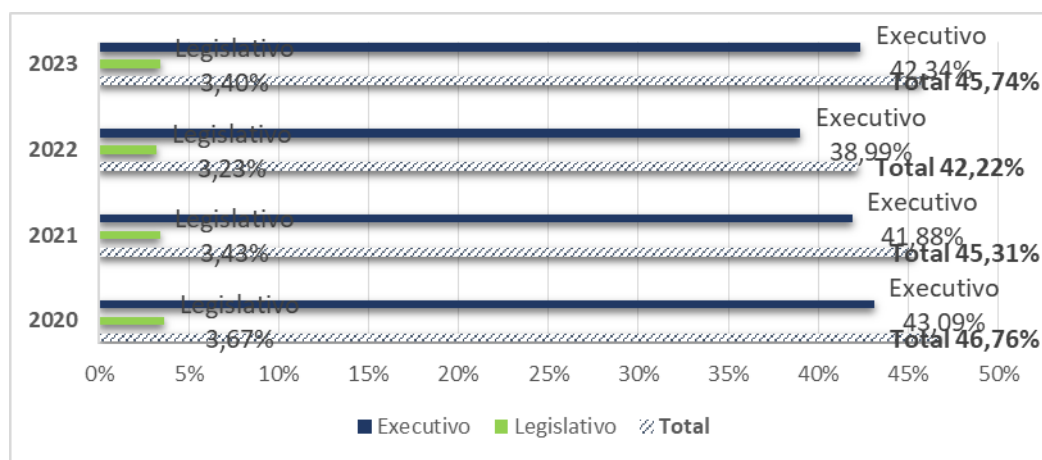
Tabela 18 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	42.700.172,98	
2. Executivo	18.079.144,25	42,34%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	23.058.093,41	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	4.978.949,16	11,66%
5. Legislativo	1.449.892,25	3,40%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	2.562.010,38	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	1.112.118,13	2,60%
8. Total do município	19.529.036,50	45,74%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	25.620.103,79	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	6.091.067,29	14,26%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$3.754.327,98), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R\$11.416.288,88, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R\$51.802.642,77) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	18.875.590,20
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	18.875.590,20
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-

4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	7.459.301,32
7. Disponibilidade de Caixa	7.530.075,97
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	70.090,61
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	684,04
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	11.416.288,88
11. Receita Corrente Líquida – RCL	43.168.868,98
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,26
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	51.802.642,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município não inscreveu restos a pagar (processados e não processados) no exercício.

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.459.985,36	70.090,61
1.1. Disponibilidade de Caixa	7.459.985,36	70.090,61
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	684,04	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	-	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	-	-
5. Demais Obrigações Financeiras	879.867,09	180.819,46
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	-	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.579.434,23	(110.728,85)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 06/11/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Dentro do prazo
4º	Fora do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Fora do prazo	Não publicado

Quadro 4 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Fora do prazo	Dentro do prazo
3º	Fora do prazo	Não publicado

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 1339/2024, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 9/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 5 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de SÃO DOMINGOS obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 6 - Índice da transparência detalhado do Município de SÃO DOMINGOS - 2023

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais
------------------------	-------------------------	------------

Intermediário	77,59%	81,82%
---------------	--------	--------

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

No exercício de 2023 (Dados de 2022) o questionário não foi completamente respondido pelo Município, o que impossibilitou o cálculo do IEGM para o período. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021).

Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - SÃO DOMINGOS								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C+	B	B	C	B	C	C	B
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	-	-	-	C	C+	C	-	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente

disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de SÃO DOMINGOS não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de SÃO DOMINGOS instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 07/11/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989591-225843 cuja emissão ocorreu em 20/10/2023, com validade até 17/04/2024, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para

o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou, para o exercício de 2023, o Relatório de Avaliação Atuarial e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio.

As ocorrências identificadas na análise documental são tratadas no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de SÃO DOMINGOS apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 21 – Informações do município de SÃO DOMINGOS alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2023.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	15	0	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	150	0	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	231	0	0
Totais	396	0	0

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista aos responsáveis pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas - SEEXCONTAS, mediante despacho nº 2227/24 (fls. 95-96). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 101-125. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

12.1. Saldo inicial da conta Créditos / Dívida Ativa (R\$12.078.598,23) informado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA diverge do saldo final (R\$9.782.158,88) apurado no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA do exercício anterior (em anexo). Caso necessário o reenvio das informações referentes ao Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, deverão ser encaminhadas por meio da internet (via analisador web), após solicitação mediante processo específico, no prazo da abertura de vista, observado o disposto no art. 18 da IN TCMGO nº 8/2015.

Manifestação do Chefe de Governo: Esclarece que o erro ocorreu devido à geração do arquivo e do relatório da dívida ativa - DDA e informa que já foi corrigido no sistema por meio de reenvio de dados solicitado por meio da demanda 158992.

Análise do Mérito: O chefe de governo encaminhou o comprovante do pedido do reenvio de dados (fl. 109) e as certidões da dívida ativa dos exercícios de 2022 e de 2023 (fls. 111-112), evidenciando a correção dos saldos. Em análise aos dados reenviados ao sistema deste Tribunal de Contas, verificou-se que o saldo inicial da conta Créditos/Dívida ativa de 2023 corresponde ao saldo final do exercício de 2022 (R\$9.870.135,92). Falha sanada.

12.2. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 11/07/2024 (em anexo).

Manifestação do Chefe de Governo: Informa que encaminhou o "print" da publicação da prestação de contas de governo referente ao exercício de 2023.

Análise do Mérito: Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta

ao site do Município, em 7/1/2025, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento anexo. Item sanado.

12.3. Falta de apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que encaminhou uma nota explicativa exarada pela gestora do Fundo Previdenciário a respeito das Leis Municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, conforme documentos acostados.

Análise do Mérito: Apresentou, às fls. 116-117, uma nota explicativa emitida pela gestora do RPPS na qual consta a informação de que houve uma troca de gestores, tendo ela sido nomeada em 20/9/23, e que a gestão anterior não havia providenciado o RAA. Afirma que solicitou o referido relatório ao atuário, contudo em razão de várias adequações na base de dados o RAA ainda não foi concluído. Falha não sanada.

12.4. Falta de apresentação das Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS.

Manifestação do Chefe de Governo: O chefe de governo afirma que encaminhou a cópia da Lei Municipal que estabelece o plano de custeio do RPPS.

Análise do Mérito: Encaminhou o Decreto nº 216/2016 (fls. 119-120), que institui as alíquotas previdenciárias para o exercício de 2017 e seguintes, sendo insuficiente para afastar a irregularidade, uma vez que é indispensável a realização da avaliação atuarial e a atualização das alíquotas em conformidade com o que sugere o RAA. Falha não sanada.

12.5. O Município de SÃO DOMINGOS não apresentou resposta ao questionário enviado pelo Tribunal, a respeito das informações relativas ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, referentes ao exercício em análise.

Manifestação do Chefe de Governo: Afirma que, durante o prazo desta diligência, o link foi recepcionado e já respondido.

Análise do Mérito: As alegações são pertinentes, tendo em vista que o questionário relativo ao Meta 1 enviado por este Tribunal de Contas, foi respondido. Falha sanada.

13 CONCLUSÃO

Conforme análise realizada (observados os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), tem-se o seguinte:

Quadro 9 - Conclusão e Resultado da Análise

Item	Apontamento (achado)	Resultado da análise	Multa
12.3	Ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência.	Ressalva	Não
12.4	Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.	Ressalva	Não

CERTIFICADO

A Secretaria de Controle Externo de Contas manifesta sua opinião com ressalva sobre as Contas de Governo de 2023, de responsabilidade de GILVANIR CARDOSO DOS REIS (03/05/2023 a 01/08/2023), e CLEITON GONCALVES MARTINS (01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/23), Chefes de Governo do Município de SÃO DOMINGOS, em decorrência dos apontamentos registrados nos itens 12.3 e 12.4 e CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.3 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016

deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

(...)

58 Além das ressalvas apontadas pela Secretaria, **esta relatoria manifesta por também ressaltar** que o questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022).

59 Sobre esse assunto, cumpre mencionar que, na 6ª Sessão do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/02/2025, restou uniformizada a decisão de ressaltar o baixo nível do Índice de Efetividade da Gestão Municipal nas contas de governo, conforme consta do Extrato de Ata nº 02/2025.

60 Ainda que a decisão tenha mencionado apenas o baixo índice, esta relatoria verifica ser possível adotar o mesmo entendimento para a incompletude do questionário que impossibilitou o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022).

61 Esta relatoria, ainda, **acolhe as recomendações e os alertas sugeridos pela**

Secretaria. Especificamente no tocante as recomendações relativas à Lei de Acesso à Informação e a escolha dos membros da comissão de licitação, esta Relatoria apenas atualiza o texto normativo, na medida em que a Instrução Normativa nº 5/2012, mencionada pela Secretaria, foi revogada e a Instrução Normativa nº 9/2014 trata da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), atualmente revogada.

62 Diante disso, esta Relatoria manifesta por expedir essas duas recomendações da seguinte forma:

63 a) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

64 b) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

65 Por fim, **esta Relatoria também verifica ser necessário alertar** o atual prefeito sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

III – DISPOSITIVO

66 Diante do exposto, esta relatoria apresenta voto em convergência com a Secretaria de Controle Externo de Contas e com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

67 *manifestar,*

68 **1.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com ressalvas** das **contas de governo** de responsabilidade do senhor **Cleiton Gonçalves Martins**, prefeito do Município de **São Domingos**, nos períodos de **01/01/2023 a 02/05/2023 e 02/08/2023 a 31/12/2023**, em razão das seguintes ressalvas:

69 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

70 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio

de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

71 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

72 **2.** à Câmara Municipal de **São Domingos, parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo** de responsabilidade do senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeito do Município de São Domingos, no período de **03/05/2023 a 01/08/2023**, em razão das seguintes ressalvas:

73 (i) ausência do Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;

74 (ii) as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social estão em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial; e

75 (iii) questionário do IEGM não foi completamente respondido pelo município, impossibilitando o cálculo do IEGM para o exercício de 2023 (dados 2022);

76 e, *recomendar*,

77 **3.** ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de **São Domingos**, que:

78 (i) adote as providências e cautelas necessárias para que as irregularidades ressalvadas nesta prestação de contas não tornem a ocorrer nos exercícios subsequentes;

79 (ii) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2021;

80 (iii) observe as exigências constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do município; e

81 (iv) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/2010 deste Tribunal;

82 (v) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha do agente de contratação e dos membros da comissão de

contratação dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

83 (vi) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, com adoção de medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

84 (vii) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da Instrução Normativa nº 1/2016.

85 e, *alertar,*

86 **4. ao senhor Gilvanir Cardoso dos Reis, atual prefeito do Município de São Domingos, que:**

87 (i) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, as metas e as estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

88 (ii) observe o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2024);

89 (iii) observe o cumprimento da Meta 18 do Nacional de Educação, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, com referência no piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando, ainda, a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que, até o ano de 2017, no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da

educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

90 (iv) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de dívida ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente;

91 (v) observe as normas relativas à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das leis que estabelecem o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

92 (vi) sobre a importância de responder o questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, implementado pela Resolução Administrativa nº 95/2016 e aplicado anualmente por este Tribunal, para proporcionar múltiplas visões acerca da gestão pública municipal;

93 e, *informar*,

94 5. que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

95 6. que as conclusões expostas nestes autos não eximem responsabilidades por atos não abrangidos pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais;

96 7. que, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nº 8/2012 e nº 2/2015), este Tribunal alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás comunicou a existência de municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

97 e, *notificar*,

98 8. os senhores **Cleiton Gonçalves Martins e Gilvanir Cardoso dos Reis**, prefeitos do Município de São Domingos no exercício de **2023**, e o senhor **Eliaquim Amaral Vilela de Freitas, procurador**, acerca da presente decisão;

99 9. ao senhor **Gilvanir Cardoso dos Reis**, atual prefeito do Município de São

Domingos, para que tome ciência dos alertas e das recomendações expedidos nesta decisão.

100 e, *encaminhar*,

101 **10.** cópia desta decisão à respectiva Câmara Municipal para ciência e julgamento,
com a observação de que a decisão não transitou em julgado;

102 e, *por fim, solicitar*,

103 **11.** à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das contas de governo em questão,
inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator



Outlook

Entregue: Comunicação de Decisão

De postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Data Seg, 19/05/2025 17:42

Para saodomingoslegislativo@hotmail.com <saodomingoslegislativo@hotmail.com>

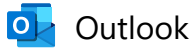
 1 anexo (34 KB)

Comunicação de Decisão;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

saodomingoslegislativo@hotmail.com (saodomingoslegislativo@hotmail.com)

Assunto: Comunicação de Decisão




Comunicação de Decisão

De Rosirene Alves De Sousa Perillo <rosirene.perillo@tcmgo.tc.br>

Data Seg, 19/05/2025 17:42

Para saodomingoslegislativo@hotmail.com <saodomingoslegislativo@hotmail.com>

 1 anexo (166 KB)

OFICIO 00669-25.pdf;

Ofício nº 00669-25 NCP

Vossa Senhoria:

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - GO

Encaminho o Ofício nº 00669/25, com o Link de cópia dos autos nº 04655/2024, referente ao Município de São Domingos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Rosirene Alves de Sousa Perillo

Setor de Recursos

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO

CEP: 74055-100 - Fone 62 3216-6230

Ofício nº 00669/25/SR

Goiânia, 19 de maio de 2025.

Sr.(a) Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a V. Ex.a., o LINK para ter acesso à cópia digitalizada do inteiro teor do Processo nº 04655/24 referente ao Município de SÃO DOMINGOS, para conhecimento e providências.

LINK:

<https://drive.tcmgo.tc.br/nextcloud/s/zMeriEBRQHKPPKM>

Atenciosamente,



Sávio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

Exmo(a). Sr(a)

YUSTER DE MOURA OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO
Praça das Flores, S/N, Centro - Câmara.
CEP: 73.860.000 – São Domingos - GO
Of. 00669/25-Proc. nº 04655/24/3º/NCP